POP

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA PESSOA LGBTQIA+

ORIENTAÇÕES PARA A ATUAÇÃO POLICIAL EM CRIMES A ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

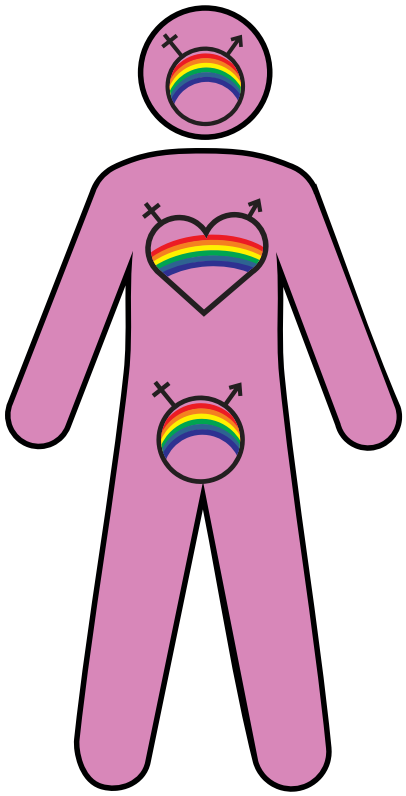

60+

DECRIN

POLÍCIA CIVIL DF

www.pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DF

Arte: ASCOM/PCDF

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
Código: S/N	Data Emissão: JULHO/2019	Data Vigência: até a publicação da lei referente ao mandado de criminalização de condutas homotransfóbicas pelo Congresso Nacional.	Data Atualização: MAIO/2023	Versão: 2.0
Área Emitente:	Corregedoria-Geral de Polícia e Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência			
Assunto:	Atualização conforme a Lei 14.532/2023, que modificou a L ei 7.716/89 da versão 1.0. Acolhimento e tratamento dispensado à população LGBTQIA+ nas delegacias de polícia e demais unidades de atendimento ao público, e parâmetros para a aplicação da decisão do supremo tribunal federal na ação direta de inconstitucionalidade por omissão nº 26/DF, ata de julgamento nº 22, de 16 de junho de 2019.			
Autora	Cyntia Cristina de Carvalho e Silva			

OBJETIVO:

1. O presente procedimento operacional padrão - POP visa estabelecer parâmetros administrativos, investigativos e orientativos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, para o acolhimento da população LGBTQIA+.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

2. Este POP contém diretivas para a atuação policial no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal nos casos de crimes praticados contra a população LGBTQIA+, em razão da identidade de gênero ou sexualidade, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADO n. 26/DF, ata de julgamento n. 22, de 16 de junho de 2019, que determinou a aplicação da Lei 7.716/89 para os casos de homotransfobia.

3. Toda pessoa física, independentemente de idade, classe, raça, etnia, identidade de gênero, sexualidade, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

4. Na atuação policial referente aos casos de crimes contra a população LGBTQIA+ serão considerados os fins sociais da proteção dessa população e, especialmente, as condições peculiares das vítimas em situação de violência.

5. O protocolo deve ser aplicado de forma sistêmica com o ordenamento jurídico pátrio e as normas do regramento interno.

CONCEITOS E SIGLAS

6. Para os efeitos deste POP, configuram:

I – **Sexo biológico**: é determinado pelos hormônios, gônadas e cromossomos. A manifestação do sexo biológico designado pelo nascimento pode ser: macho, fêmea ou intersexos por ter traços de ambos os sexos masculino e feminino.

II – **Identidade de gênero:** é a maneira com a qual a pessoa se identifica no mundo e como se expressa nos papéis sociais de masculino, feminino, o combinado deles ou nenhum desses, de sua cultura, traduzindo-se em sua prática social. Não guarda relação necessária com o sexo biológico, representando como a pessoa se sente verdadeira e pertencente a algum gênero, à mistura dos dois ou até nenhum. A manifestação da identidade de gênero pode se dar pela:

- *cisgeneridade***,** quando a identidade verdadeira da pessoa corresponde ao papel social do seu sexo designado no nascimento;

- *transgeneridade*, quando a identidade verdadeira da pessoa é outra que não a do papel social do seu sexo biológico designado no nascimento, podendo ser do gênero masculino, feminino, não-binário ou fluido. Para ser considerada transgênero, não há necessidade em que a pessoa faça cirurgia de redesignação de sexo.

III – **Transexual:** termo que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento, mas com o gênero oposto. Evite utilizar o termo isoladamente, pois soa ofensivo para pessoas transexuais, pelo fato de essa ser uma de suas características, entre outras, e não a única. Sempre se refira à pessoa como mulher ou homem, como pessoa não-binária, de acordo com o gênero com o qual ela se identifica ou nenhum dos dois.

IV – **Travesti:** pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento, exemplo, “a travesti’. Para ser considerada travesti, não há necessidade de cirurgia de redesignação de sexo.

V – **Pessoa não-binária:** pessoa que não se identifica com qualquer dos gêneros, seja masculino, seja feminino.

VI – **Pessoa de gênero fluido:** pessoa que ora se identifica com o gênero masculino, ora com o feminino, daí ser fluida sua identidade de gênero.

VII – **Pessoa queer:** pessoa que rejeita qualquer rótulo de identidade de gênero ou sexualidade.

SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício Sede, 1º andar, Brasília/DF – CEP 70.610-907
Telefone: 3207-4721, e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

VIII - **Sexualidade ou Orientação sexual:** refere-se à manifestação do sentimento de atração física, afetiva, romântica ou sexual por outra pessoa. A manifestação da sexualidade da pessoa pode se dar pela:

- *Homossexualidade*, quando sua atração física, afetiva, romântica ou sexual é por pessoa de mesma identidade de gênero;

- *Heterossexualidade*, quando sua atração física, afetiva, romântica ou sexual é por pessoa de identidade de gênero distinta;

- *Bissexualidade*, se a atração física, afetiva, romântica ou sexual é por pessoas de ambos os gêneros; ou

- *Assexualidade*, quando não há atração física, afetiva, romântica ou sexual por pessoa alguma.

IX - **Gênero:** papel social do sexo biológico é chamado de Gênero, são as representações do masculino e feminino em uma cultura.

X – **Cisnormatividade:** conjunto de instituições sociais, estruturas de compreensão e orientações práticas decorrentes da cultura que privilegiem a cisgeneridade como padrão de organização da identidade de gênero.

XI - **Heteronormatividade:** conjunto de instituições sociais, estruturas de compreensão e orientações práticas decorrentes da cultura que privilegiam a heterossexualidade como padrão de organização da sexualidade ou orientação sexual.

XII – **Nome social:** é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida (art. 1º, II, do Decreto Federal n. 8.727/16). O direito ao nome e ao tratamento adequado quanto à identidade de gênero constitui um pilar básico do respeito aos direitos fundamentais.

XIII – **População LGBTQIA+:** engloba pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Pessoas *Queer,* Intersexos, Assexuais e outras identidades.

IV – **Acolhimento** – refere-se à maneira empática de receber os usuários do sistema policial, no qual são considerados os seguintes elementos: respeito, não julgamento, linguagem acessível e atuação resolutiva da questão.

XV – **Homotransfobia –** qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa LGBTQIA+ que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outras pessoas não LGBTQIA+.

XVI - **Homotransfobia recreativa** – consiste nos usos sociais de expressões linguísticas e de humor para reproduzir relações assimétricas de poder desfavoravelmente à população LGBTQIA+, a fim encobrir a hostilidade contra a homossexualidade, transgeneralidade ou não-binariedade, considerando a heterocisnormatividade como o único merecedor de apreço social.

XVII – **Estigma social** – consiste em uma característica pessoal ou atributo de um indivíduo avaliado socialmente de forma negativa em relação a padrões dominantes impostos em razão do passado de desigualdade sócio-econômica-cultural. Exemplos: negritude, feminilidade, envelhecimento, religiões não-cristãs, homossexualidade.

SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício Sede, 1º andar, Brasília/DF – CEP 70.610-907
Telefone: 3207-4721, e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

XVIII - **Opressões cruzadas** – refere-se ao acúmulo de estigmas sociais simultaneamente na experiência social de uma pessoa. Exemplos: mulher negra, mulher idosa, homem idoso homossexual, mulher pobre, mulher trans de religião de matriz-africana.

XIX – **Interseccionalidade** – teoria metodológica que busca lidar com a ideia de opressões cruzadas no estudo dos fenômenos sociais, na confecção e execução de políticas públicas, compreendendo a experiência social dos usuários dos serviços públicos a partir da ideia do acúmulo de estigmas sociais. A abordagem interseccional leva em conta a potencialização cumulativa dos estigmas na experiência social do indivíduo e busca a aplicação de medidas/ações individualizadas e acolhimento.

XX – **Rede de proteção social e de apoio à população LGBTQIA+** – refere-se a uma miríade de instituições estatais e não estatais destinadas a defesa dos direitos da população LGBTQIA+ em todos os seus aspectos, envolvendo representantes de todos os Poderes do Estado e parceiros da sociedade civil.

XXI – **Atuação resolutiva do problema** – consiste na postura e na ação de compreender a questão trazida pela pessoa LGBTQIA+ e dar o devido encaminhamento resolutivo, seja no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, seja em qualquer órgão ou instituição da rede de apoio estatal ou paraestatal.

DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA LGTBQIA+

7. A homotransfobia pode se manifestar por qualquer ação ou omissão baseada no ódio ou na aversão a pessoas que possuem identidade de gênero ou manifestação da sexualidade considerada diferente do padrão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

   I - No âmbito social, compreendido como o espaço de convívio permanente de pessoas, sem vínculo familiar, no espaço público ou na relação com desconhecidos;

   II - No âmbito institucional, compreendido entre as relações com instituições públicas e privadas, incluindo relações de consumo e de trabalho, com a população LGBTQIA+;

   III - No âmbito familiar e doméstico, compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressão e como qualquer relação íntima de afeto, na qual a pessoa agressora conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA LGBTQIA+ NO ÂMBITO SOCIAL

8. A violência homotransfóbica no âmbito social refere-se à condição de maior vulnerabilidade das pessoas LGBTQIA+ a serem vítimas de crimes que possam ter seu elemento subjetivo relacionado diretamente à aversão ou ódio a pessoas LGBTQIA+, como um roubo, furto, lesão corporal motivado por homotransfobia, ainda que a vítima seja um desconhecido.

   I. Conforme a decisão do STF na ADO 26/DF, a homotransfobia constitui motivo torpe.

II. No caso do crime de homicídio, como a homotransfobia constitui motivo torpe, incidirá qualificadora prevista no art. 121, §2º, inciso I, do Código Penal.

III. Nas demais hipóteses criminosas do ordenamento jurídico penal, aplica-se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea a, do Código Penal, desde que não integre o tipo, como no caso dos crimes previstos na Lei 7.716/86, conforme a decisão do STF na ADO 26/DF.

IV. Para efeitos de capitulação das condutas cujo elemento subjetivo do tipo seja a homotransfobia, acrescentar ao tipo penal considerado a expressão "c/c ADO 26/DF – STF".

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA LGBTQIA+ NO ÂMBITO INSTITUCIONAL

9. A violência homotransfóbica no âmbito institucional refere-se a qualquer discriminação da população LGBTQIA+ no espaço institucional, compreendendo entidades sociais mais amplas, como empresas e o Poder Público.
I. Conforme a decisão do STF na ADO 26/DF, a homotransfobia constitui elemento subjetivo do tipo de todos os crimes previstos na Lei 7.716/89, a qual "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor".
II. O art. 20-C da Lei 7.716/89, considera discriminatória "qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência", que pela interpretação conforme dada pela ADO 26/STF, também inclui as questões da identidade de gênero e da sexualidade.
III. No caso de discriminação contra pessoa LGBTQIA+, individualmente considerada, que atinja seu decoro ou dignidade por meio de injúrias, aplica-se o art. 2º-A da Lei 7.716/89, bem como as causas de aumento do art. 20-A, referente à homotransfobia recreativa, e/ou do art. 20-B, referente a crimes de homotransfobia praticados por funcionário público, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, se incidirem no caso concreto.
IV. No caso de discriminação contra a população LGBTQIA+, coletivamente considerada, que haja a prática, indução, incitação a qualquer tipo de conduta discriminatória ou preconceituosa, aplica-se o art. 20, *caput,* ou as formas qualificadas do art. 20, §2º, em caso de discriminação cometida por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza, se incidirem no caso concreto, e/ou do art. 20, §2º -A, quando a discriminação é cometida no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público, se incidirem no caso concreto, bem como as causas de aumento do art. 20-A, referente à homotransfobia recreativa, e/ou do art. 20-B, referente a crimes de homotransfobia praticados por funcionário público, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, se incidirem no caso concreto.

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA LGBTQIA+ NO ÂMBITO FAMILIAR E DOMÉSTICO

SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício Sede, 1º andar, Brasília/DF – CEP 70.610-907
Telefone: 3207-4721, e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

10. A violência homotransfóbica no âmbito familiar e doméstico refere-se a qualquer discriminação, em razão da condição de pessoa LGBTQIA+, na comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressão ou com qualquer pessoa com a qual mantenha relação íntima de afeto, na qual a pessoa agressora conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

11. Nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.340/06, aplica-se a Lei Maria da Penha independentemente da sexualidade ou orientação sexual da vítima, desde que seja pertencente ao gênero feminino como, por exemplo, mulheres lésbicas e bissexuais.
    II. Nos termos do art. 5º, caput, da Lei 11.340/06, a aplicação da Lei Maria da Penha tem como referência principal o gênero da vítima e não seu sexo biológico, de forma que esse diploma legal tem aplicação à pessoa travesti, transexual e/ou transgênero que assuma a identidade de gênero feminina, ou seja, mulher trans.
    III. Entende-se por aplicação da Lei Maria da Penha à vítima transgênero que assuma a identidade de gênero feminina a incidência de todos os mecanismos e instrumentos de proteção à vítima da Lei 11.340/06, inclusive referentes à fixação da competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme decisão unânime da 1ª Turma Criminal, no acordão n. 1089057, do processo 2007.16.1.007612-7 – TJDFT e REsp 1.977.124/SP, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, DJe de 22/4/2022.

12. A mulher transgênero tem os mesmos direitos e obrigações que a mulher cisgênero no que diz respeito aos crimes sofridos em razão do gênero feminino como, por exemplo, feminicídio, perseguição, violência política, violência psicológica, entre outros conforme a definição do art. 121, §2º-A, II, do Código Penal.

DO ACOLHIMENTO E DO TRATAMENTO DISPENSADO À POPULAÇÃO LGBTQIA+ NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA E DEMAIS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

13. A pessoa LGBTQIA+ deve ser tratada com dignidade e respeito, devendo ser acolhida com empatia.
    I. Em relação à pessoa transgênero, não são adequadas perguntas referentes à realização da ou não da cirurgia de redesignação ou adequação sexual.
    II. A pessoa LGBTQIA+, independentemente de sua condição na ocorrência policial, se vítima, autora, testemunha, envolvida, deve ser acolhida de forma humanizada, sem uso de nomes pejorativos ou piadas que possam constrangê-la.
    III. Em relação às pessoas trans, deve-se tratá-las conforme sua identidade de gênero, pelo nome social, caso possua um, o qual também deve ser utilizado no preenchimento de documentos e ocorrência policial, por exemplo.

DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL DE CRIME RELACIONADO À HOMOTRANSFOBIA:

14. O registro de ocorrências criminais relacionadas à violência homotransfóbica demanda cuidado especial por parte do policial, tendo em vista a maior condição de vulnerabilidade da vítima LGBTQIA+, devendo ser consideradas as seguintes providências, entre outras:

SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício Sede, 1º andar, Brasília/DF – CEP 70.610-907
Telefone: 3207-4721, e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

I. Indagar sobre todos os detalhes do crime, circunstâncias que apontam para a violência homotransfóbica, pessoas que lá estavam presentes, motivação, descrição do ambiente, os sentimentos da vítima, se houve agressões físicas ou verbais, e quais foram exatamente as palavras proferidas, transcrevendo-as literalmente.

II. Descrever as circunstâncias em torno do crime, se há filhos, relações familiares conflituosas, que tipo de conflitos existem, uso de substâncias químicas, crack, álcool, existência de armas de fogo ou habilidades em lutas marciais.

III. Reduzir a termo formal a declaração de todos os envolvidos, sempre que possível;

IV. Em casos de crimes relacionados à violência homotransfóbica praticados em ambientes virtuais ou redes sociais, procurar preservar as provas do delito:

a) por meio do uso do celular ou da tecla “print screen” para fotografar o insulto, imprimir a prova e juntar à ocorrência policial;
b) por meio da identificação do emissor e destinatário de e-mails ofensivos, retirados da ampliação do cabeçalho dos correios eletrônicos;
c) por meio de sistemas de preservação de provas digitais como CDS, *pendrives,* repositório de arquivos virtuais (nuvens).

V. Na ocorrência de agressões ou discussões públicas, relacionados à violência homotransfóbica, reunir o maior número de testemunhas que presenciaram a agressão com seus nomes e telefones de contato.

VI. Em caso de agressões físicas, relacionados à violência homotransfóbica, se possível registrar as agressões por meio de fotografia e encaminhar a vítima ao IML para exame de corpo de delito.

VII. Em caso de crimes de homotransfobia no âmbito familiar e doméstico, esclarecer, se for o caso, sobre a existência das medidas protetivas de urgência e indagar se a vítima deseja ou não requer tais medidas, descrevendo no histórico com máximo detalhamento acerca da rotina da pessoa agressora, sua renda, ocupação, condições familiares, econômicas e de moradia.

VIII. Nos crimes sexuais, relacionados à violência homotransfóbica:

a) informar a aparência da pessoa agressora, se ele possui tatuagens, piercing, vestimentas, odores diferentes, seu aspecto físico, se usou aparelho celular antes ou depois do ato, qual era o teor da conversa;
b) informar se havia ou não vestígios no local, que tipo de vestígios, possibilidade de colheita de impressão digital ou material genético, existência de “bitucas” de cigarros, chicletes etc.;
c) informar se houve uso de preservativos em caso de relação sexual e se houve ejaculação;
d) se possível, refazer o percurso da vítima e observar a presença de câmeras;
e) se for o caso de a vítima reconhecer o agressor, encaminhá-la ao serviço de retrato falado.

IX. Juntar ocorrências policiais referentes aos envolvidos, folha de antecedentes criminais e identificação civil dos envolvidos à ocorrência policial referente à violência homotransfóbica.

X. Questionar se a vítima tem consigo ou em fácil acesso outros documentos que possam atestar e fortalecer sua narrativa, como laudos médicos, psicológicos, decisões judiciais, se o ofensor é usuário de drogas etc.

DO TRATAMENTO DA PESSOA LGBTQIA+ NA DELEGACIA DE POLÍCIA QUANDO SUSPEITO DA AUTORIA DE CRIME:

15. Em caso de prisão em flagrante ou por cumprimento de mandado de prisão de suspeito(a) ou autor de crime que seja transgênero/travesti, a busca pessoal íntima para o recolhimento na cela de contenção provisória deve ser realizada por policial do mesmo gênero do(a) revistado(a).
16. Em caso de prisão em flagrante ou por cumprimento de mandado de prisão de suspeito ou autor de crime que seja transgênero/travesti, deve-se recolhê-lo à cela de contenção provisória na delegacia apenas se houver cela vazia. Em caso negativo, deve-se providenciar o recolhimento imediato à Divisão de Controle e Custódia de Presos-DCCP/DEPATE.
17. Independentemente da posição da pessoa na ocorrência policial, se vítima, autora, ou testemunha, a identidade de gênero da pessoa trans e o nome social devem ser respeitados, não devendo ser utilizados nomes pejorativos que possam ofender a honra ou dignidade da pessoa LGBTQIA+.

DO TRATAMENTO DAS PESSOAS LGBTQIA+ POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES:

18. O tratamento conferido pelos colegas de trabalho aos servidores e policiais civis com identidade de gênero e/ou sexualidade ou orientação sexual diferente daquela considerada padrão deve ser com respeito e compatível com o gênero ao qual se identificam, evitando o uso de nomes pejorativos, brincadeiras e piadas que possam constrangê-los.

DOS PROCEDIMENTOS DE EXPEDIENTE EM CASOS DE HOMOTRANSFOBIA:

19. No momento do registro da ocorrência policial, em caso de vítima de violência homotransfóbica, além da natureza do crime específico relatado, deverá constar na natureza criminal da ocorrência policial o seguinte termo “homotransfobia – ADO 26/DF”.
20. No momento do tombamento de Termo Circunstanciado ou Inquérito Policial, em caso de vítima de violência homotransfóbica, deve ser aposto na capa dos autos indicação referente a crime de homotransfobia, consubstanciada na expressão “c/c ADO 26/DF – STF”.
21. No momento do registro no sistema PROCED e, consequentemente na Folha de Antecedentes Criminais do autor de crime relacionado à homotransfobia, deve ser aposto na capa dos autos indicação referente a crime de homotransfobia, consubstanciada na expressão “c/c ADO 26/DF – STF”.

SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício Sede, 1º andar, Brasília/DF – CEP 70.610-907
Telefone: 3207-4721, e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

POP

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA PESSOA IDOSA

ORIENTAÇÕES PARA A ATUAÇÃO POLICIAL EM CRIMES CONTRA A POPULAÇÃO IDOSA

www.pcdf.df.gov.br

DECRIN

POLÍCIA CIVIL DISTRITO FEDERAL

Arte: ASCOM/PCDF

TIPO:	**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)**		
CÓDIGO:	CGP-POP-01.01		
ASSUNTO:	**DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES NORMATIVAS PARA A ATUAÇÃO POLICIAL NOS CASOS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA AS PESSOAS IDOSAS.**		
VERSÃO: 01	ELABORAÇÃO: 12/2021	VIGÊNCIA: INDETERMINADA	REVISÃO PREVISTA: 12/2022
Pesquisa e Elaboração do Conteúdo:	- *Cyntia Cristina de Carvalho e Silva*, Matrícula 199.636-3 - Delegada-Chefe Adjunta da Delegacia Especial de Repressão aos crimes por discriminação racial, religiosa ou por orientação sexual ou contra a pessoa idosa ou com deficiência – DECRIN.		
Consultoria Técnica em Gerontologia:	- *Otávio Castello de Campos Pereira* - Médico Geriatra e Perito Médico Legista da PCDF. Diretor da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais do IML – PCDF.		
Revisão Técnica:	- *Elisabete Maria Fremau*, Matrícula 63.855-2, Assessora da Corregedoria-Geral de Polícia.		
Homologação:	- *Adval Cardoso de Matos*, Matrícula 27.817-3, Corregedor-Geral de Polícia.		

OBJETIVO:

1. O presente procedimento operacional padrão - POP visa estabelecer parâmetros administrativos, informativos e investigativos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, para o acolhimento da população idosa.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

2. Este POP contém diretivas para a atuação policial no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal nos casos de crimes praticados contra pessoas idosas, previstos especialmente na Lei 10.741/03 e também na legislação penal brasileira.

3. Toda pessoa física, independentemente de idade, classe, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

4. Na atuação policial referente aos casos de crimes contra a população idosa serão considerados os fins sociais da proteção dessa população e, especialmente, as condições peculiares das vítimas em situação de violência.

5. O protocolo deve ser aplicado de forma sistêmica com o ordenamento jurídico pátrio e as normas do regramento interno.

CONCEITOS E SIGLAS

6. Para os efeitos deste POP, configuram:

I – **Pessoa idosa** – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentemente se na data dos fatos ou completados ao longo do procedimento policial penal, nesse último caso para efeitos processuais e administrativos, e não penais.
II – **Prioridade de atendimento** – compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas idosas tanto em estabelecimentos públicos quanto privados como hospitais, delegacias, clínicas, supermercados, cinemas e teatros.
III – **Prioridade de investigação** - compreende tratamento diferenciado, referente ao acolhimento das vítimas e/ou testemunhas idosas, e atendimento imediato em qualquer procedimento na Polícia Civil do Distrito Federal, como registro de boletim de ocorrência, procedimento investigativo, perícias técnicas e serviços administrativos.
IV – **DECRIN** – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com deficiência, vinculada ao departamento de polícia especializada, destinada à produção de conhecimentos teóricos e práticos para prevenção e repressão de crimes relacionados à sua temática.
V – **Central Judicial do Idoso (CJI)** – rede de serviços interdisciplinares destinada aos idosos do Distrito Federal que tenham seus direitos ameaçados ou violados e necessitem de orientação e atendimento na esfera da Justiça, resultante de um convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Ministério Público (MPDFT) e Defensoria do Distrito Federal (DPDF).
VI - **Promotoria da Pessoa Idosa (PROJID)** - refere-se à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, com atribuição de garantir a efetividade das normas de proteção à pessoa idosa previstas no ordenamento jurídico, em especial no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).
VII – **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)** – instituição pública ou privada, com ou sem finalidade lucrativa e que tenha finalidade residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e/ou cuidadores de idosos, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.
VIII – **Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCIs)** – instituição que tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, o desenvolvimento da autonomia e do convívio comunitário. Promovem cursos, encontros semanais, palestras, trabalhos voluntários, passeios, viagens. Destinam-se, principalmente, a idosos com maior grau de desempenho funcional (autônomos e independentes)
IX – **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** – unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, referente ao serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF), para acessar outros serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.
X – **Centro de Referência especializado de Assistência Social (CREAS)** – unidade pública da política de assistência social onde são atendidas famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados.

XI – **Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua** – (Centro POP) – unidade pública da assistência social de referência em convívio grupal e social da população em situação de rua, possibilitando o acesso aos usuários a serviços e benefícios da assistência social e demais políticas públicas, inclusive o acesso a necessidades básicas do ser humano, lavanderia, alimentação, guarda de pertences e o acesso a cursos profissionalizantes, por meio de demanda espontânea ou encaminhamento da rede de apoio.

XII – **Operação *Vetus*** – operação conjunta das Polícias Civis de todos Estados da Federação, coordenada pelo Ministério da Justiça, realizada anualmente, para mutirão de investigação de crimes contra os idosos, visita de idosos em situação de risco, verificação de denúncias do disque 100 e cumprimento de mandados de busca e apreensão e mandados de prisão.

XIII – **Tomada de decisão apoiada** – procedimento judicial para a pessoa idosa que precisa de auxílio de terceiros, mas tem condições de manifestar a sua vontade, no qual escolhe pelo menos duas pessoas idôneas para prestar-lhe apoio na decisão sobre atos da vida civil.

XIV – **Curatela ("interdição")** – medida extraordinária judicial para a pessoa idosa que não puder exprimir sua vontade parcial ou totalmente, sendo necessária a determinação dos limites da medida. O curador tem obrigação de prestar contas na periodicidade que for determinada pelo juiz.

XV – **Mediação de conflitos** – método consensual de solução de conflitos, nos quais as partes já possuem vínculos anteriores, conduzido por um terceiro não interessado, que visa a identificação das questões objeto do conflito, os interesses e as circunstâncias, conduzindo à construção com as partes de soluções criativas e adequadas ao caso concreto, de forma a gerar benefícios mútuos.

XVI – **Rede de proteção social e de apoio à pessoa idosa** – refere-se a uma miríade de instituições estatais e não estatais destinadas a defesa dos direitos da pessoa idosa em todos os seus aspectos, envolvendo representantes de todos os Poderes do Estado e parceiros da sociedade civil.

XVII – **Relatório de visitação** – formulário sugestivo elaborado pela DECRIN para proceder às visitas domiciliares de pessoas idosas.

XVIII – **Medidas de proteção a pessoa idosa** – medidas aplicadas, isoladas ou cumulativamente, pelo Poder Judiciário, por meio de requerimento da Autoridade Policial ou do Ministério Público, em caso de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento ou mesmo por razão de sua condição pessoal.

XIX – **Estigma social** – consiste em uma característica pessoal ou atributo de um indivíduo avaliado socialmente de forma negativa em relação a padrões dominantes impostos em razão do passado de desigualdade sócio-econômica-cultural. Exemplos: negritude, feminilidade, envelhecimento, religiões não cristãs, heterossexualidade.

XX - **Opressões cruzadas** – refere-se ao acúmulo de estigmas sociais simultaneamente na experiência social de um indivíduo. Exemplo: mulher negra, mulher idosa, homem idoso homossexual, mulher pobre.

XXI – **Interseccionalidade** – teoria metodológica na qual busca lidar com a ideia de opressões cruzadas no estudo dos fenômenos sociais, na confecção e execução de políticas públicas, compreendendo a experiência social dos usuários dos serviços públicos a partir da ideia do acúmulo de estigmas sociais. A abordagem interseccional leva em conta a potencialização cumulativa dos estigmas na experiência social do indivíduo e busca a aplicação de medidas/ações individualizadas e acolhimento.

XXII – **Acolhimento** – refere-se à maneira empática de receber os clientes do sistema policial,

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

no qual são considerados os seguintes elementos: respeito, não julgamento, linguagem acessível diante da situação e atuação resolutiva da questão.

XXIII - **Etarismo recreativo** – consiste nos usos sociais de expressões linguísticas e de humor para reproduzir relações assimétricas de poder entre grupos de diferentes faixas etárias a fim encobrir a hostilidade contra o envelhecimento e a valorização do padrão da jovialidade como o único merecedor de apreço social.

XXIV – **Equipamento ou Dispositivo de autocuidado** – qualquer equipamento ou adaptação, utilizado
para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como: bengala, andador, óculos, aparelho auditivo, cadeira de rodas; entre outros de função assemelhada.

XXV – **Capacidade Funcional do Idoso** – grau de independência/dependência de cuidados do idoso para o desempenho das atividades da vida diária (banho, alimentação, higiene, locomoção, controle esfincteriano, gerenciamento de finanças e medicamentos, anotar recados, usar telefone, fazer compras, usar transporte, etc.).

XXVI - **Idoso Independente** – conceitua-se como o dotado de capacidade funcional preservada para todas as atividades de vida diária, ainda que requeira algum dispositivo de ajuda para seu autocuidado

XXVII – **Idoso Semi-Dependente** – é aquele é dependente de cuidados em até três atividades básicas da vida diária tais como: alimentação, locomoção, higiene e controle esfincteriano sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva leve a moderada

XXVIII – **Idoso Dependente**– é aquele incapaz de realizar todas as atividades de vida diária e para seu autocuidado. Em geral são acometidos por comprometimento cognitivo grave.

XIX – **Revolução da Longevidade** –é a expressão que evoca o profundo impacto na sociedade moderna mundial que o envelhecimento populacional acelerado tem causado, com consequências marcantes em todas as áreas: saúde, educação, segurança, previdência, etc.; e que representa enorme desafio para o desenvolvimento de políticas públicas.

XXX – **Segurança financeira da pessoa idosa** – resultado de uma boa gestão da renda da pessoa idosa, de forma a haver dinheiro suficiente para subsistência de seis a dez meses da sua receita atual, para gastos com eventos imprevisíveis, como doenças, acidentes ou crises financeiras.

XXXI – **Cuidador de idosos** – pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades diárias Pode ser *formal* (remunerado), *informal* (não remunerado, por exemplo amigo ou vizinho) ou; *familiar.*

XXXII – **Violência física, abuso físico ou maus-tratos físicos** – uso da força física para compelir pessoas idosas a fazer o que não desejam, para feri-las, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

XXXIII – **Violência psicológica, abuso psicológico ou maus-tratos psicológicos** – corresponde a agressões escritas, verbais ou gestuais, geralmente reiteradas, com o objetivo de aterrorizar pessoas idosas, humilhá-las, restringir sua liberdade ou isolá-las do convívio social.

XXXIV – **Abuso e violência sexual** – é o ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas, que visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

XXXV – **Abandono** – caracterizado na ausência ou na deserção dos responsáveis familiares, institucionais ou governamentais de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

XXXVI – **Negligência –** recusa ou maus-tratos por omissão de cuidados devidos e necessários às pessoas idosas, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.

XXXVII – **Autonegligência** – relativo à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade"*
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

ou segurança, pela recusa de prover e/ou aceitar os cuidados necessários a si mesma.
XXXVIII – **Serviço de estudos e atenção a usuários de álcool e outras drogas (SEAD)** – organização que trabalha com questões relacionadas ao consumo abusivo e à dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas no Distrito Federal.
XXXIX – **Atuação resolutiva do problema** – consiste na postura e na ação de compreender a questão trazida pela pessoa idosa e dar o devido encaminhamento resolutivo, seja no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, seja em qualquer órgão ou instituição da rede de apoio estatal ou paraestatal.
XL – **Envelhecimento ativo** – conceito da Organização Mundial da Saúde que promove a otimização das oportunidades para melhora da saúde, da participação social, cultural e, cívica; bem como da seguridade, visando promover a qualidade de vida no processo de envelhecimento;
XLI – **Aprendizagem ao longo da vida** - processo de autonomia para as necessidades de aprendizagem e atualização a todo tempo, com uma abordagem inclusiva e estratégica para a promoção de um envelhecimento ativo.

DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

7. Configura-se violência contra a pessoa idosa como qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada em local público ou privado que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito social e institucional, compreendido como o espaço de convívio permanente de pessoas, sem vínculo familiar, no espaço público ou na relação com desconhecidos, bem como entre as relações com instituições públicas e privadas, incluindo relações de consumo e de trabalho, com a população idosa;
II - no âmbito familiar e doméstico, compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressão e como qualquer relação íntima de afeto, na qual a pessoa agressora conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

- As condutas referentes à violência contra a pessoa idosa nos âmbitos social, institucional, familiar e doméstico são punidas na legislação penal brasileira por meio de tipos penais autônomos, causas de aumento de pena ou mesmo circunstâncias agravantes, cujas mais comuns serão arroladas a seguir.

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

8. A violência contra pessoas idosas, no âmbito social, institucional, familiar e doméstico, refere-se à condição de maior vulnerabilidade dessa população a serem vítimas de modalidades criminosas decorrente da condição objetiva de sua idade, que facilita a execução do delito seja em razão da perda gradual de mobilidade física, habilidades tecnológicas ou acuidade intelectual, e que são cometidos por agentes desconhecidos ou sem vínculo familiar, no espaço público, ou mesmo por familiares, com vínculos de parentesco, afetividade e amizade.

9. São exemplos de condutas criminosas praticadas com violência contra idosos tipificadas na legislação penal:

I - Discriminação da pessoa idosa, de modo a dificultar seu acesso a ambientes públicos, a

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

contratos, a meios de transportes ou a qualquer instrumento necessário ao exercício da cidadania por motivo de idade (art. 96 da Lei 10.741/03);
II - Humilhação, menosprezo ou discriminação da pessoa idosa por qualquer motivo (art. 96, §1º, da Lei 10.741/03);
III - Omissão de socorro ou retardo ou dificuldade de assistência à saúde de pessoas idosas sem justa causa (art. 97 da Lei 10.741/03);
Sujeição de pessoa idosa a trabalho excessivo ou inadequado (art. 99 da Lei 10.741/03);
IV - Impedimento de acesso de pessoa idosa a cargo público, emprego ou trabalho (art. 100, incisos I e II, da Lei 10.741/03);
V- Negativa ou frustração de ordem judicial em ações que for parte a pessoa idosa, bem como recusa, demora ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública para a defesa dos direitos de pessoas idosas (art. 100, inciso V., e art. 101, da Lei 10.741/03);
VI - Apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa para dar aplicação diversa da de sua finalidade (art. 102 da Lei 10.741/03);
VII - Retenção de renda, cartão bancário, proventos, pensão de pessoa idosa para assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida (art. 104 da Lei 10.741/03);
VIII - Exibição ou veiculação de imagens ou informações depreciativas ou injuriosas a pessoa idosa por meio de qualquer forma de comunicação (art. 105 da Lei 10.741/03);
IX - Coação de qualquer modo de pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração (art. 103 e art. 107 da Lei 10.741/03);
X - Lavratura de ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal (108 da Lei 10.741/03);
XI - Injúria de pessoa idosa, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro por meio da utilização de elementos referentes a condição da pessoa idosa (art. 140, §3º, do CP);
XII - Privação de pessoa idosa de sua liberdade, mediante sequestro e cárcere privado (art. 148, §1º, inciso I, do CP);
XIII - Sequestro de pessoa idosa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate (art.159, §1º, do CP);
XIV - Abandono material de pessoa idosa (art. 244 do CP)

10. São exemplos de condutas criminosas referentes a violência contra pessoa idosa que constituem causas de aumento de pena na legislação penal:

I - Resultado lesão corporal grave ou morte no caso de omissão de socorro ou retardo ou dificuldade de assistência à saúde de pessoa idosa sem justa causa (art. 97, parágrafo único, da Lei 10.741/03);
II - Matar pessoa idosa dolosamente (art. 121, §4º, do CP);
III - Matar mulher idosa por razão da condição do sexo feminino (art. 121, §7º, inciso II, do CP);
IV - Ofender a integridade corporal ou a saúde de pessoa idosa (art. 129, §7º, c/c art. 121, §4º, do CP);
V - Abandono de pessoa idosa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono (Art. 133, §3º, inciso III, do CP);
VI Difamar ou caluniar pessoa idosa, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (art. 139 e art. 138, ambos c/c art. 141, inciso IV, do CP);
VII - Perseguir pessoa idosa, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer

forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade (art. 147-A, §1º, inciso I, do CP);
VIII - Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa idosa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; exploração sexual (art. 149-A, §1º, II, do CP);
IX - Furto qualificado mediante fraude contra pessoa idosa cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo (art. 155, §4º-B c/c art. 155, §4º-C, inciso II, do CP);
X - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo pessoa idosa em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, considerada a relevância do resultado gravoso (art. 171, §4º, do CP);
XI - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho à pessoa idosa (art. 203, §2º, do CP);
XII - Aliciar trabalhadores idosos, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional (art. 207, §2º, do CP);
XIII - Constranger pessoa idosa, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (art. 213 c/c art. 234-A do CP);
XIV - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa idosa, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima (art. 215 c/c art. 234-A do CP);
XV - Praticar contra pessoa idosa sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro (art. 215-A c/c art. 234-A do CP);
XVI - Constranger pessoa idosa com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (art. 216-A c/c art. 234-A do CP);
XVII - Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes, sendo qualquer um deles pessoa idosa (art. 216-B c/c art. 234-A do CP);
XVIII - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa idosa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (art. 217-B c/c art. 234-A do CP);
XIV - Induzir pessoa idosa a satisfazer a lascívia de outrem (art. 227 c/c art. 234-A do CP).

11. São exemplos de condutas criminosas referentes a violência contra idosos que podem ser agravadas pela circunstância de a vítima ser idosa:

I - Constranger idoso, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda, quando não houver tipo específico autônomo ou causa de aumento (art. 146 c/c Art. 61, h, do CP);
II - Ameaçar idoso, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, quando não houver tipo específico autônomo ou causa de aumento (art. 147 c/c Art. 61, h, do CP);

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

III - Causar dano emocional à mulher idosa que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação, quando não houver tipo específico autônomo ou causa de aumento (art. 147 c/c Art. 61, h, do CP);
IV - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel de pessoa idosa (art. 155 c/c Art. 61, h, do CP);
V - Subtrair coisa móvel alheia de pessoa idosa, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (art. 157 c/c Art. 61, h, do CP);
VI - Constranger pessoa idosa, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa (art. 158 c/c Art. 61, h, do CP)

DO TRATAMENTO DAS PESSOAS IDOSAS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Da prioridade de atendimento

12. É assegurado à pessoa idosa atendimento prioritário em todas as unidades, institutos e departamentos da Polícia Civil do Distrito Federal em qualquer procedimento policial.

I - O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato.
II - O atendimento diferenciado inclui, dentre outros:

- acolhimento da pessoa idosa, nos termos dos itens 14, 15 e 16 deste POP;
- mobiliário de recepção reservado às pessoas idosas;
- divulgação em lugar visível, do direito ao atendimento prioritário das pessoas idosas;

13. Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas idosas antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

I - A pessoa idosa com 80 anos ou mais possui preferência entre as demais pessoas idosas.

Do acolhimento da vítima idosa

14. A pessoa idosa deve receber tratamento acolhedor em todas as esferas da Polícia Civil do Distrito Federal, como no registro de ocorrências, no processo de investigação e nos institutos auxiliares à investigação, e inclui os seguintes elementos:

I - respeito à condição humana;
II - não julgamento;
III - linguagem respeitosa e acessível diante da situação;
IV - atuação resolutiva da questão com informação à pessoa idosa sobre os direitos a ela

assegurados e indicação do procedimento para pleiteá-los, os quais são exemplificados no Título III deste POP;
V - atendimento prioritário.

15. A vítima idosa deve ser tratada com dignidade, respeito e empatia, devendo, acima de tudo, ser preservada sua autonomia e independência.

16. A linguagem acessível e respeitosa inclui:

I - tratamento formal (senhor, senhora);
II - comunicação pausada e articulada, de forma a verificar se o interlocutor está compreendo a mensagem;
III - não utilização de diminutivos como forma de tratamento e nem termos como “vovô” ou “vovó”;
IV - possibilidade de aumentar o tom da voz, em casos de dificuldades auditivas, desde que com empatia e educação.

DOS CANAIS DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA A PESSOA IDOSA

Do registro da ocorrência policial de crimes contra a pessoa idosa

17. O registro de ocorrências criminais relacionadas à violência contra a pessoa idosa demanda cuidado especial por parte do policial, tendo em vista sua maior condição de vulnerabilidade, devendo ser observados os direitos já descritos nesse POP, bem como consideradas as seguintes providências, entre outras:

I - indagar sobre todos os detalhes da eventual situação criminosa, em especial as circunstâncias que apontam para a violência contra a pessoa idosa, considerando-se os elementos e circunstâncias descritas nos tipos penais, causas de aumento e agravantes referentes à condição da pessoa idosa como vítima, mencionadas, de forma exemplificativa, no Título I deste POP;
II - indagar sobre eventuais pessoas que estavam presentes no momento da conduta, eventuais testemunhas, com a devida qualificação pessoal, perguntar sobre eventual motivação do crime, descrição do ambiente, os sentimentos da vítima, se houve agressões físicas ou verbais, e quais foram exatamente as palavras proferidas, no caso de agressão verbal, transcrevendo-as literalmente e com o uso de aspas;
III - descrever as circunstâncias em torno do crime, se há filhos da vítima, relações familiares conflituosas, que tipo de conflitos existem, uso de substâncias químicas, entorpecentes, álcool, existência de armas de fogo ou habilidades em lutas marciais e, em caso de dependência química, encaminhar a pessoa idosa ao Serviço de Estudos e atenção a usuário de álcool e outras drogas (SEAD) e ao centro de referências em assistência social mais próximo da casa da pessoa idosa, conforme contatos em anexo;
IV - questionar sobre a saúde da pessoa idosa, se faz uso de medicação continua, se tem doenças que demandam acompanhamento (por exemplo: do coração, diabetes, pressão alta, osteoporose, osteoartrose, depressão e demência, por exemplo a de Alzheimer), se consegue alimentar-se adequadamente, se pratica atividade física regularmente, onde realiza

acompanhamento médico e com que frequência . Caso sejam verificados problemas de saúde e caracterizado ou suspeitado que esteja sem receber atendimento regular, deve-se encaminhar para a unidade básica de saúde mais próxima da residência da pessoa idosa, conforme contatos em anexo;
V - questionar sobre as finanças da pessoa idosa, se possui débitos, dívidas, financiamentos, quem é responsável pela gestão financeira, se tem ciência sobre sua condição financeira e, em caso de dificuldades ou inexistência de renda familiar, encaminhar para os centros de referências em assistência social mais próximo da casa da pessoa idosa, conforme contatos em anexo;
VI - no caso de vítimas com experiências sociais de opressões cruzadas, questionar a vítima sobre suas dificuldades particulares, que a impossibilita de solucionar os problemas narrados, observando a abordagem interseccional;
VII - em casos de crimes contra os idosos praticados em ambientes virtuais ou redes sociais, procurar preservar as provas do eventual delito:

- por meio do uso do celular ou da tecla *print screen* para fotografar o insulto, imprimir a prova e juntar à ocorrência policial;
- por meio da identificação do emissor e destinatário de e-mails ofensivos, retirados da ampliação do cabeçalho dos correios eletrônicos;
- por meio de sistemas de preservação de provas digitais como CDs, *pendrives*, repositório de arquivos virtuais (nuvens);

VIII - em caso de agressões ou discussões públicas ou familiares de crimes contra a pessoa idosa, reunir o maior número de testemunhas que presenciaram a agressão com seus nomes e telefones de contato;
IX - em caso de agressões físicas, abandono material, ou outros crimes contra a pessoa idosa, registrar as agressões por meio de fotografia e encaminhar a vítima ao IML para exame de Lesões Corporais, descrevendo, no histórico da ocorrência policial e no memorando de encaminhamento, o maior nível de detalhes das circunstâncias em que fora encontrada a vítima – sendo altamente recomendável o registro de alteração do estado mental, caso tenha sido observada;
X - em caso de crimes contra a pessoa idosa ocorridos em âmbito doméstico ou familiar, esclarecer sobre a existência das medidas protetivas de urgência e indagar se a vítima deseja ou não requerer tais medidas, descrevendo no histórico com máximo detalhamento acerca da rotina da pessoa agressora, sua renda, ocupação, condições familiares, econômicas e de moradia;
XI - em caso de crimes sexuais contra a pessoa idosa:

- informar a aparência da pessoa agressora, se ela possui tatuagens, piercing, vestimentas, odores diferentes, seu aspecto físico, se usou aparelho celular antes ou depois do ato, qual era o teor da conversa;
- informar se havia ou não vestígios no local, que tipo de vestígios, possibilidade de colheita de impressão digital ou material genético, como “bitucas” de cigarros e chicletes;
- informar se houve uso de preservativos em caso de relação sexual e se houve ejaculação;

- se possível, refazer o percurso da vítima e observar a presença de câmeras;
- se for o caso de a vítima reconhecer o agressor, encaminhá-la ao serviço de retrato falado.

XII - em casos de desaparecimento de pessoas idosas:

- coletar o máximo de informações sobre sua rotina, seus costumes, contato com últimas pessoas, detalhar a última vestimenta da vítima, operações bancárias, telefones celulares, contatos de pessoas próximas;
- inquirir e registrar na ocorrência, especificamente, se há conhecimento ser acometida por doença de Alzheimer ou outra demência ("perda de memória" ou outra alteração significativa do estado mental), bem como alguma ocorrência anterior de ter se perdido em local para ela conhecido
- informar na ocorrência se a vítima faz uso de medicação e que tipo, se tem algum tipo de acompanhamento médico;
- informar, via sistemas de comunicação da PCDF (rádio), o Centro Integrado de Operações de Brasília – CIOB o registro da ocorrência, as principais características da vítima;
- informar, via telefone, a rede hospitalar da região do desaparecimento, e constar a providência no histórico da ocorrência policial;
- informar, via ofício, a rede de apoio em anexo, em especial, a Promotoria do Idoso e o Núcleo de Direitos Humanos do MPDFT;
- alimentar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

XIII - em casos de pessoas idosas encaminhadas às delegacias de polícia sem identificação:

- consultar os sistemas policiais para tentar identifica-la, inclusive o sistema AFIS;
- verificar a existência de ocorrência de desaparecimento nos sistemas policiais da PCDF, bem como registro no SINALID;
- observar se existem indícios de doença de Alzheimer ou outra demência, caracterizados, por exemplo, por: perda de memória sobre fatos básicos, desorientação no tempo (dia da semana, do mês, ano, etc.) e/ou no espaço (bairro, cidade, reconhecer que está em unidade policial), confusão mental, comportamento bizarro, etc.
- não havendo indício de agressão física ou de qualquer conduta criminosa, encaminhar ao CRAS da região mais próxima para o devido acolhimento;
- em caso de suspeita de crime, registrar ocorrência policial e encaminhar ao IML, se for o caso, ou mesmo ao II.

XIV - juntar ocorrências policiais anteriores, folha de antecedentes criminais e identificação civil referentes aos envolvidos à ocorrência policial de violência contra as pessoas idosas;
XV - listar na ocorrência policial pessoas que possam ser responsabilizadas pelo cuidado da pessoa idosa, filhos, netos, parentes próximos, irmãos, procedendo à pesquisa nos sistemas

policiais de parentes dos idosos que são responsáveis legais por eles;
XVI - questionar se a vítima tem consigo ou em fácil acesso outros documentos que possam atestar e fortalecer sua narrativa, como laudos médicos, psicológicos, decisões judiciais, se o ofensor é usuário de drogas etc.;
XVII - em caso de crimes patrimoniais contra os idosos, descrever os responsáveis pela gestão financeira na ocorrência policial, informando quem realiza saques, se há instrumento de procuração para tanto, e solicitar extratos bancários dos idosos, bem como relatório de receitas, despesas e patrimônio da vítima.
XVIII – em caso de crimes ocorridos em Instituições de Longa Permanência para Idosos apurar situação de regularidade do estabelecimento em relação às exigências dos órgãos competentes, incluindo a autorização expedida pelo Conselho Distrital do Idoso

Das denúncias anônimas de crimes contra a pessoa idosa

18. O registro de eventual crime contra a pessoa idosa pode ser feito de forma anônima, por meio dos canais de denúncia da polícia civil, o DISQUE 197, o WhatsApp 61986261197, o e-mail denuncia197@pcdf.df.gov.br, devendo o denunciante trazer o maior número de informações possíveis, capazes de identificar os envolvidos, as provas e o eventual crime denunciada.

19. Os setores da PCDF responsáveis remeterão as denúncias anônimas às delegacias circunscricionais com atribuição para a investigação do caso, oportunidade em que a Seção Especializada de Crimes contra os Idosos, procederá à investigação preliminar para verificação da denúncia.

20. Em caso de verificação da presença de indícios de veracidade da denúncia, os responsáveis pela investigação procederão ao registro da ocorrência policial no Sistema Millenium inclusive para fins de estatística.

21. Aplicam-se as disposições contidas na Ordem de Serviço nº 51-DPC, de 8 de abril de 2021.

Das denúncias de órgãos externos de crimes contra a pessoa idosa

22. Para os crimes contra a pessoa idosa cuja apuração é de responsabilidade da Polícia Judiciária do Distrito Federal, os canais disponíveis para recebimento de denúncias anônimas de crimes vinculados ao Ministério da Justiça, o DISQUE 100 (Disque Direitos Humanos) e o DISQUE 180 (Disque violência contra a mulher), encaminharão as denúncias à PCDF.

23. A PCDF, por meio de suas delegacias de polícia e seus institutos, também pode receber denúncias de crimes contra idosos por meio de órgãos externos, como Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Central Judicial do Idoso, Secretaria de Justiça e Cidadania, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, tanto via ofício quanto via Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

24. Os setores da PCDF responsáveis remeterão as denúncias recebidas dos órgãos externos às delegacias circunscricionais com atribuição para a investigação do caso, oportunidade em que a Seção Especializada de Crimes contra os Idosos procederá à investigação preliminar para verificação da denúncia.

25. Após a verificação preliminar da denúncia, os responsáveis pela investigação procederão ao registro da ocorrência policial no Sistema Millenium inclusive para fins de estatísticas, bem como comunicarão ao órgão de procedência sobre a instauração ou não de procedimento investigatório, relatando brevemente as diligências realizadas.

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DE CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

26. Podem ser utilizados, entre outros, os seguintes métodos e instrumentos de investigação para verificação preliminar da denúncia recebida por canal de comunicação da PCDF:

I – oitiva por telefone das vítimas, comunicante, ou qualquer envolvido já qualificado na denúncia, observando a ordem de oitivas que atenda à conveniência e oportunidade da investigação;
II – em caso de crimes patrimoniais, que envolvam violência patrimonial, solicitar cópias de extratos bancários à vítima ou a seu responsável, bem como relatórios detalhados contendo a receita e a despesa mensal da pessoa idosa;
III – em caso de crimes contra a pessoa idosa em ambiente doméstico e familiar, realizar diligências nas vizinhanças a fim de buscar testemunhas das rotinas da vítima e dos eventuais agressores, assim como elementos que forneçam indícios sobre o estado de saúde física e mental da pessoa idosa;
IV – em caso de crimes relacionados a abandono material, realizar visita domiciliar à pessoa idosa, para verificar as condições em que ela vive, se há alimentação suficiente, medicamentos, vestuário, condições mínimas de higiene, entre outros elementos. Considerando a realidade social e epidemiológica da velhice brasileira, é desejável perquirir elementos sociais que permitam avaliar, ainda que preliminarmente, se uma eventual insuficiência de cuidados decorra da escassez de meios e/ou da ignorância das necessidades de um idoso dependente de cuidados em contraposição à desídia na prestação de cuidados;
V – em casos de denúncias sobre as condições de higiene tratamento de idosos em instituições de longa permanência, comunicar os fatos ao Ministério Público.

- §1º Em caso de negativa de permissão para adentrar ao domicílio da pessoa idosa, providenciar pedido de mandado de verificação junto ao Poder Judiciário, cujo modelo segue em anexo.
- §2º Após a investigação preliminar deve ser produzido um relatório das diligências preliminares, com filmagens, fotos, que atestem os fatos ou as condições de vida da pessoa idosa, nos termos do relatório de investigação preliminar em anexo. É desejável consignar os elementos que caracterizem qualquer estado de saúde e/ou condição funcional que indiquem maior grau de vulnerabilidade, como a presença de doença de Alzheimer ou outra demência, emagrecimento acentuado e presença de feridas causadas por restrição no leito, entre outros.

DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO DE CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

27. Nos crimes previstos na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), cuja pena privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Civis e Criminais) nos termos de seu art. 94, não se aplicando os institutos despenalizadores previstos nos art. 76 e 89 da Lei 9.099/05, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado em controle de constitucionalidade abstrato, com efeito vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo, na ADI 3.096-5 – STF.

28. Em caso de complexidade de investigação do caso concreto, mesmo sendo hipótese do item 27 do POP, deve instaurar-se inquérito policial, por incompatibilidade procedimental com a Lei 9.099/05.

29. Nas demais modalidades criminosas contra a pessoa idosa que não aquelas mencionadas no item 27 desse POP, aplicam-se o Código de Processo Penal e Código Penal, devendo ser instaurado o devido ser instaurado inquérito policial ou temo circunstanciado, seja por auto de prisão em flagrante, seja por portaria.

30. Entre outros elementos, devem constar na portaria de instauração do procedimento policial ou no despacho da autoridade policial inicial no auto de prisão em flagrante:

I – determinação para aposição de indicador de preferência no procedimento policial por se tratar de pessoa idosa, mais de 60 anos, ou mais de 80 anos, se for o caso;
II – se se tratar de denúncia recebida por órgãos externos à PCDF como Ministério Público, Defensoria Pública, Central Judicial do Idoso, Secretaria de Saúde, entre outros, oficiar ao órgão ou instituição remetente da denúncia, comunicando a instauração do procedimento policial;
III – encaminhamentos pertinentes à rede de apoio aos idosos como CREAS, CAPS, CRAS, SES, entre outros;
IV – caso se vislumbre possível composição do conflito via mediação, oficiar a Central Judicial do Idoso, encaminhando cópia dos autos para análise;
V – caso haja elementos indicativos da necessidade de aplicação das medidas específicas de proteção, previstas no art. 45 do Estatuto do Idoso, oficiar à Promotoria da Pessoa Idosa, encaminhando cópia dos autos.

- Encontra-se em anexo, modelo sugestivo de portaria de instauração de procedimento policial.

DAS DILIGÊNCIAS NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

31. Podem ser utilizados, entre outros, os seguintes métodos e instrumentos de investigação para investigação de possíveis crimes contra os idosos, sempre observando com parâmetro os elementos objetivos, normativos e subjetivos do tipo penal em análise:

I – oitiva formal presencial ou por telefone dos envolvidos;
II – identificação de todos os responsáveis legais pelo idoso, apondo ao procedimento seus dados pessoais;
III - em caso de crimes que envolvam violência patrimonial, além da solicitação dos dados financeiros ao responsável ou à própria vítima, ofício a instituições bancárias nas quais haja

movimentação financeira do idoso;
IV – solicitações aos juízos de cópias ou informações sobre processos judiciais em andamento que constam a vítima como envolvidos;
V – solicitação de relatórios detalhados contendo a receita e a despesa mensal da pessoa idosa à vítima ou a seu responsável;
VI – solicitações aos cartórios extrajudiciais de procurações que envolvam a vítima idosa, bem como relação de negócios jurídicos por ela realizados no período da investigação;
VII – solicitação de filmagens ou microfilmagens de caixas eletrônicos, referentes a saques ou transações indevidas nas contas bancárias da vítima idosa;
VIII – solicitação de mandado de verificação, no caso de impedimento de acesso à pessoa idosa por equipe policial, a fim de verificar as condições em que ela vive, se há alimentação suficiente, medicamentos, vestuário, higiene, entre outros elementos, conforme o relatório de investigação preliminar em anexo;
IX – solicitação de perícia ao Instituto de Medicina Legal, destacando-se os laudos 1-*Lesões Corporais* (exame da pessoa); 2-*Lesões Corporais Indireto* (exame de prontuário médico); 3-e *Atos Libidinosos e Lesão Corporal* (violência sexual) 4-*Laudo Psiquiátrico para Avaliação da Capacidade Para os Atos da Vida Civil em ocorrências de natureza criminal*; entre outros; com ou sem o emprego dos quesitos adicionais sugeridos no Anexo 8
X – outros mandados judiciais de investigação pertinentes ao caso concreto.

DOS RELATÓRIOS DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

32. Dentre outros elementos, devem obrigatoriamente constar nos relatórios de investigação de crimes contra a pessoa idosa:

I – determinação para aposição de indicador de preferência no procedimento policial por se tratar de pessoa idosa, 60 anos ou mais, ou de 80 anos ou mais, se for o caso;
II – listagem de todas as diligências realizadas, bem como de seus resultados, contendo informações resumidas das oitivas de cada envolvido;
III – relato da impressão pessoal dos policiais que participaram das diligências investigativas sobre o grau de veracidade das versões dos envolvidos, bem como suas impressões acerca do ambiente familiar e social da vítima, no contexto da situação investigada;
IV – sugestões de encaminhamentos para rede de proteção e apoio à pessoa idosa, considerando o caso concreto;
V – em caso de se vislumbrar possível composição do conflito via mediação, sugerir ofício à Central Judicial do Idoso.

- Encontra-se em anexo, modelo sugestivo de relatório de investigação de crimes contra a pessoa idosa.

DO RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO

33. Entre outros elementos, devem constar no relatório final do procedimento investigativo da Autoridade Policial relacionado aos crimes contra a pessoa idosa:

I – determinação para aposição de indicador de preferência no procedimento policial por se

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

tratar de pessoa idosa, 60 anos ou mais, ou de 80 anos ou mais, se for o caso;
II – cotejo das diligências constantes no relatório investigativo das seções policiais com os tipos penais, qualificadoras, causas de aumento, ou circunstâncias agravantes referentes à pessoa idosa como vítima;
III – indiciamento do autor do crime ou sugestão de arquivamento do procedimento policial, se for o caso;
IV – solicitação de medidas protetivas de urgência, medidas restritivas de patrimônio, de liberdade ou de qualquer direito ou garantia, visando à proteção da vítima idosa;
V - encaminhamentos do caso para rede de proteção e apoio à pessoa idosa, considerando o caso concreto;
VI - em caso de vislumbre de possível composição do conflito via mediação, oficiar a Central Judicial do Idoso, encaminhando cópia dos autos para análise.

- Encontra-se em anexo, modelo sugestivo de relatório final da Autoridade Policial de procedimento policial.

ADENDO

DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

34. Considerando que o acolhimento da pessoa idosa na PCDF, previsto nos itens 14, 15 e 16, desse POP, deve conter uma atuação multidisciplinar e integrativa da condição da pessoa idosa, bem como direcionada à resolução dos seus problemas, o presente título destina-se ao esclarecimento acerca dos direitos da pessoa idosa.

Da prioridade de atendimento

35. É assegurado à pessoa idosa atendimento prioritário em todos os serviços públicos e privados.

36. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato.

37. O atendimento diferenciado inclui, dentre outros:

I – mobiliário de recepção reservado às pessoas idosas;
II – divulgação em lugar visível, do direito ao atendimento prioritário das pessoas idosas;

38. Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas idosas antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

39. A pessoa idosa maior de 80 anos possui preferência entre as demais pessoas idosas.

Da mobilidade urbana e do lazer

40. É assegurada à pessoa idosa, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, no sistema de transporte coletivo interestadual, a reserva de duas vagas gratuitas por veículo, bem como o desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens que excederem as vagas gratuitas.

I - A não observância desse direito pode ensejar responsabilidade da empresa de transporte

interestadual, devendo a pessoa idosa ser encaminhada aos postos de fiscalização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), instalados nos principais terminais rodoviários do país.

II - Caso a pessoa idosa não possua comprovante de renda, ela deverá ser encaminhada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo, para obter o documento.

41. É assegurado aos maiores de 65 anos, o transporte coletivo urbano gratuito, no Distrito Federal (metrôs, ônibus coletivos, trens), devendo ser apresentado qualquer documento comprobatório da idade.

42. É assegurada à pessoa idosa a reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais devem ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do beneficiário.

    I - A pessoa idosa deve ser encaminhada a uma unidade do Detran ou do "Na hora" para solicitar o documento de "autorização de uso de vaga especial", caso não tenha esse documento.

43. É assegurada a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Benefícios previdenciários, assistenciais e fiscais

44. É assegurado às pessoas idosas a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família, o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (art. 20 da Lei 8742/93).

    I - Para solicitar o benefício assistencial mencionado a pessoa idosa deve ser encaminhada a uma agência do INSS, ou mesmo pelo telefone 155 INSS, visitar o sítio eletrônico www.previdencialsocial.gov.br, ou ir até o Centro de Referência de Assistência Social mais próximo de sua residência.

45. É assegurada às pessoas idosas a partir de 65 anos, sejam aposentadas ou pensionistas, que recebam até 2 salários mínimos mensais, titulares de imóvel com até 120 metros quadrados de área construída, que utilizem como sua residência e de sua família e não sejam possuidores de outro imóvel, a isenção da taxa de limpeza urbana, até 31/12/2023 (art. 9º, inciso VII, da Lei 6.466/19).

    I - Para solicitar a isenção fiscal mencionada a pessoa idosa deve ser encaminhada a uma agência da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou mesmo pelo telefone 156, ou sugerir que visite uma agência do Na Hora.

46. É assegurada às pessoas idosas a partir de 60 anos, sejam aposentadas ou pensionistas, que recebam até 2 salários mínimos mensais, titulares de imóvel com até 120 metros quadrados de área construída, que utilize como sua residência e de sua família e não sejam possuidores de outro imóvel, a isenção do imposto sobre propriedade territorial urbana, até 31/12/2023 (art. 4º, inciso V, da Lei 6.466/19).

    I - Para solicitar a isenção fiscal mencionada a pessoa idosa deve ser encaminhada a uma agência da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou mesmo pelo telefone 156, ou sugerir

que visite uma agência do Na Hora.

47. É assegurada às pessoas idosas a partir de 60 anos, sejam aposentados ou pensionistas, que recebam até 1 salário mínimo mensal, titulares de imóvel, cuja base de cálculo do IPTU do exercício correspondente não exceda a R$ 200.000,00, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, a isenção do imposto sobre a propriedade territorial, até 31/12/2023 (art. 203, inciso V, da CF, e art. 4º, §3º, da Lei 6.466/19).

    I - Para solicitar a isenção fiscal mencionada a pessoa idosa deve ser encaminhada a uma agência da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou mesmo pelo telefone 156, ou sugerir que visite uma agência do Na Hora.

Da saúde

48. É assegurado à pessoa idosa internada ou em observação o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo critério médico.

49. É assegurado o fornecimento de medicação de alto custo no Distrito Federal, de forma gratuita, pelo Sistema Único de Saúde, cujos requisitos para concessão devem ser avaliados na farmácia ambulatorial especializada, pelo telefone 160, opção 3, ou 08006440160, no qual haverá marcação de comparecimento à farmácia especializada com a documentação necessária.

50. É assegurado o oferecimento de órteses e próteses, de forma gratuita, por meio do Núcleo de Produção de Órteses e Próteses (Oficina Ortopédica) e Núcleo de Atendimento Ambulatorial de Órteses e Próteses e Materiais Especiais, mediante avaliação e acompanhamento, desde que apresente documentos pertinentes na Estação do Metrô da 114 Sul, Praça do Cidadão, telefone 160, opção 1.

51. É assegurado o oferecimento de fraldas descartáveis, de forma gratuita, mediante avaliação de critérios, por meio do telefone 160, opção 1, devendo os produtos serem adquiridos na Unidade Básica de Saúde mais própria da residência da pessoa idosa.

52. É assegurado o oferecimento de aparelho auditivo, de forma gratuita, mediante avaliação de critérios, por meio do telefone 160, opção 1, devendo a pessoa idosa consultar-se com o médico na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência.

DA REDE DE PROTEÇÃO E APOIO DA PESSOA IDOSA

53. Considerando que o acolhimento da pessoa idosa na PCDF, previstos nos itens 15, 16 e 17 desse POP, deve conter uma atuação multidisciplinar e integrativa da condição da pessoa idosa, bem como direcionada à resolução dos seus problemas, o presente título destina-se ao esclarecimento acerca da rede de proteção e apoio da pessoa no Distrito Federal.

Da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa, Orientação Sexual ou Identidade de Gênero, contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (DECRIN)

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

54. A DECRIN, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, tem como atribuições específicas na temática da pessoa idosa:

I – prevenir, reprimir e investigar os crimes contra a pessoa idosa, sem prejuízo das providências a serem adotadas pelas Delegacias Circunscricionais;
II - prevenir, reprimir e investigar os crimes praticados contra a pessoa idosa registrados em sua sede, desde que a mesma situação já não tenha sido objeto de registro nas demais unidades da PCDF, podendo, contudo, prestar auxílio às demais unidades, em especial no atendimento inicial da vítima e correspondente acolhimento, sendo certo que a investigação deverá ser realizada na unidade policial original, salvo por combinação prévia entre os delegados-chefes das unidades envolvidas;
III - prevenir, reprimir e investigar os crimes praticados contra a pessoa idosa, registrados por outras delegacias cuja ação continuada atinja várias vítimas;
IV - articular-se com a rede de proteção e apoio aos idosos, promovendo e participando de ações que visem ao combate à discriminação contra a pessoa idosa e à garantia dos direitos da população idosa, previstos na Lei 10.741/03 e demais legislação brasileira;
V – ser o ponto focal da PCDF nas temáticas relacionadas com a população idosa, agindo como centro de produção de conhecimento policial, protetivo, prático e teórico e tradutor de boas práticas para as demais unidades da PCDF;
VI - articular-se com as demais delegacias circunscricionais e institutos da PCDF nas ações de prevenção e repressão às infrações penais de sua competência, agindo como ponto focal de esclarecimentos e dúvidas quanto à matéria e aos procedimentos relacionados à temática;
VII - manter atendimento ao público, em dias úteis, das 12 às 19 horas, para acolher as vítimas, registrar em boletim de ocorrência, devidamente fundamentadas, as notícias de prática de infrações penais contra a pessoa idosa, nos termos no item 18 desse POP;
VIII - acompanhar, mediante conhecimento, denúncias acerca de crimes contra a pessoa idosa, monitorando os registros para desencadear operações policiais.

Da Central Judicial do Idoso (CJI)

55. A CJI é resultado de Termo de Parceria técnica firmado entre TJDFT, MPDFT e Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), com as seguintes atribuições:

I - assegurar à população idosa do DF o acesso à Justiça por meio de uma análise multidisciplinar das situações de violência, orientação e prevenção desses casos por ações educativas e subsidiar as autoridades do Sistema Judiciário – juízes, promotores e defensores públicos;
II - garantir a efetiva aplicação e o cumprimento do Estatuto do Idoso;
III - prestar serviço especializado aos cidadãos idosos do DF que tiverem seus direitos violados;
IV - articular com a rede social do DF o atendimento aos idosos que estejam em situação de risco;
V - realizar atendimento multidisciplinar ao idoso nos casos determinados pelas autoridades judiciárias;
VI - articular parcerias com instituições governamentais e não governamentais para oferecer atendimento ao idoso;
VII - prestar informações sobre a legislação pertinente ao idoso;
VIII - promover ações tais como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas

educativas que objetivem divulgar os direitos do idoso, erradicar a violência e os maus tratos a que estão submetidos.

56. A CJI organiza-se por meio da Secretaria Administrativa, o Núcleo de Acolhimento, o Núcleo de mediação do idoso e Núcleo psicossocial de atendimento ao idoso, cujas atribuições e contatos encontram-se em anexo desse POP.

Da Promotoria da Pessoa Idosa

57. A Promotoria Especializada do Idoso do MPDFT, com sede no Plano Piloto, entre outras, possui as seguintes atribuições:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
II - instaurar procedimento administrativo para apurar violações ou ameaça de violações a direitos de pessoas idosas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e aplicar, quando necessário, as medidas específicas de proteção previstas no art. 45 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
III – instaurar sindicâncias e requisitar a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à pessoa idosa;
IV - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
V - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
VI – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;
VI – referendar transações envolvendo interesses e direitos de pessoas idosas previstos no Estatuto do Idoso
VIII - oficiar nas medidas judiciais em defesa da ordem jurídica relativa à matéria da área de sua atuação, nas hipóteses legais de intervenção, sempre que tais medidas não tenham sido propostas pelo Ministério Público;
IX - promover e acompanhar as medidas judiciais e administrativas necessárias à defesa da ordem jurídica relativa à população idosa;
X - promover e acompanhar a ação civil pública para a defesa da ordem jurídica relativa à matéria da área de sua atuação;
XI - tutelar os direitos difusos, coletivos sociais e individuais indisponíveis relativos à população idosa;
XII - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições por elas formuladas;
XIII - promover e acompanhar outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, bem como exercer as atribuições cometidas pela legislação em vigor ao Ministério Público, na proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à ordem jurídica relativa à população idosa, inclusive no que diz respeito a sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos de leis especiais;
XIV - tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais nas matérias afetas às respectivas atribuições;

XVI - instaurar inquéritos civis e procedimentos de investigação preliminar destinados à propositura de ações de responsabilidade por atos de improbidade administrativa de suas respectivas atribuições, bem como promover as ações e medidas cabíveis;
XVI - manter cadastro atualizado das instituições públicas ou privadas que prestem assistência social na área relacionada à população idosa;
XVII - empreender visitas periódicas às instituições e estabelecimentos referidos no inciso anterior, com o propósito de verificar o cumprimento de seus objetivos;
XVIII - oficiar nas medidas judiciais em defesa da ordem jurídica relativa à matéria da área de sua atuação, nas hipóteses legais de intervenção, sempre que tais medidas não tenham sido propostas pelo Ministério Público.

Da Defensoria Pública

58. A Defensoria Pública do Distrito Federal é uma instituição cuja atribuição é oferecer orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social ou jurídica.

I - O Núcleo de Direitos Humanos da DPDF, por meio do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência é responsável pelo atendimento à população idosa em situação de risco e/ou casos de alta complexidade, cujos direitos estejam sendo ameaçados ou violados, e que precisam de atendimento e orientação jurídica, bem como pela atuação inicial na defesa dos direitos metaindividuais das pessoas idosas, cuja atuação se dá junto à Central Judicial do Idoso.

Do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID)

59. O PROVID, realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal, consiste em um policiamento orientado ao problema, o qual tem por objetivo o enfrentamento da violência doméstica, por meio de ações de prevenção, promovendo a segurança pública e os direitos humanos, realizando intervenções familiares com vítimas e agressores, encaminhando-os aos demais órgãos que compõem a rede de apoio e proteção.

60. O PROVID possui três eixos orientadores:

I - ações e campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial, ações educativas voltadas para prevenção à violência doméstica e familiar;
II - ações de prevenção secundária, com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar, por meio do policiamento ostensivo e visitas solidárias;
III - articulação com os órgãos que compõe a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como entidades não-governamentais e sociedade civil.

61. As formas de atuação do PROVID são:

I - realizar policiamento ostensivo com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar;
II - realizar visitas domiciliares às famílias em contexto de violência doméstica ou familiar, enquanto perdurarem os fatores de riscos;
III - elaborar em conjunto com as vítimas de violência doméstica um plano de segurança

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

individual.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PARA A POPULAÇÃO IDOSA

62. A rede de assistência social para a população idosa no Distrito Federal compreende, entre outros órgãos:

I – Centro de referência de assistência social (CRAS);
II – Centro de referência especializado de assistência social (CREAS);
III – Centro de referência especializado para população em situação de rua (Centro Pop);
IV – Centro de atenção psicossocial (CAPS);
V – Central de vagas e acolhimento;
VIII – Centro de convivência da pessoa idosa (CCIs);
IX – Instituições de longa permanência para idosos (ILPIs).

63. O CRAS é uma unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social, destinada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do serviço de proteção e atendimento integral à família, por meio do qual se pode acessar outros serviços públicos, benefícios e projetos socioassistenciais.

- Em anexo, encontra-se relação de endereços, atribuições e contatos dos CRAS no Distrito Federal.

64. O CREAS é uma unidade pública da política de assistência social, onde são atendidas famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram seus direitos já violados.

- Em anexo, encontra-se relação de endereços, atribuições e contatos dos CREAS no Distrito Federal.

65. O Centro Pop é uma unidade da assistência social de referência em convívio grupal e social, possibilitando o acesso dos usuários a serviços e benefícios da assistência social e demais políticas públicas, inclusive o acesso a necessidades básicas do ser humano, lavanderias, alimentação, guarda de pertences e o acesso a cursos profissionalizantes.

I - Em anexo, encontra-se relação de endereços, atribuições e contatos dos Centros Pops no Distrito Federal.

66. Os centros de atenção psicossocial são um serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde e disponibilizam atendimento social, psicológico e ambulatorial dentro da sua área de abrangência:

I – CAPS I e II – oferecem atendimentos as todas as faixas etárias para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas;
II – CAPS III – oferecem atendimentos 24h, todos os dias da semana, à população adulta.

- Em anexo, encontra-se relação de endereços, atribuições e contatos dos CAPS no Distrito Federal.

67. A Central de Vagas e Acolhimento é um serviço de assistência social que gerencia a rede de fornecimento de vagas e acolhimento no Distrito Federal, para pessoas que necessitam de

abrigamento, em razão de risco e vulnerabilidade social, funcionando em unidade de acolhimento para idosos, para mulheres e para adultos e famílias.

- Em anexo, encontra-se relação de endereços, atribuições e contatos da Central de Vagas e Acolhimento no Distrito Federal.

68. Os Centros de Convivência da Pessoa Idosa são grupos comunitários com o foco no desenvolvimento de atividades que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e do convívio comunitário, como encontros semanais, cursos, palestras, trabalhos voluntários, passeios, viagens.

- Parágrafo único. Em anexo, encontra-se relação de endereço e contatos dos centros de convivência para idosos no Distrito Federal.

69. As Instituições de longa permanência para idosos, de natureza governamental ou não governamental, de caráter residencial, são destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

- Em anexo, encontra-se relação de endereços, atribuições e contatos das instituições de longa permanência para idosos no Distrito Federal.

DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

70. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, entre outras:

I - emancipação e protagonismo;
II - promoção e defesa de direitos e
III - informação e formação.

DO CONSELHO DISTRITAL DOS DIREITOS DO IDOSO

71. O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal é um órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado atualmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, entre outras:

I - contribuir para a formulação da política do idoso, bem como acompanhar, fiscalizar, participar da coordenação, supervisionar, avaliar e deliberar sobre as políticas e ações voltadas para o idoso no Distrito Federal;
II - conscientizar a sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e fortalecer o processo democrático por meio do seu protagonismo, através da realização de cursos, palestras, workshops, seminários, conferências, projetos educativos, sociais e culturais, objetivando,

assim, alcançar um envelhecimento ativo e saudável;
III - registrar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Instituições de Longa Permanência, Centros de Convivência de Idosos e Associações;
IV - avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos do idoso no âmbito do Distrito Federal.

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Notas da Revisão
01	09/12/2021	Elaboração inicial

Pesquisa e Elaboração do Conteúdo:
- *Cyntia Cristina de Carvalho e Silva*, Matrícula 199.636-3 - Delegada-Chefe Adjunta da Delegacia Especial de Repressão aos crimes por discriminação racial, religiosa ou por orientação sexual ou contra a pessoa idosa ou com deficiência – DECRIN.

Consultoria Técnica em Gerontologia:
- *Otávio Castello de Campos Pereira* - Médico Geriatra e Perito Médico Legista da PCDF. Diretor da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais do IML – PCDF.

Revisão Técnica:
- *Elisabete Maria Fremau*, Matrícula 63.855-2, Assessora da Corregedoria-Geral de Polícia.

Homologação:
- ***Adval Cardoso de Matos,*** Matrícula 27.817-3, Corregedor-Geral de Polícia.

ANEXOS
As listas com as instituições e órgãos que integram a rede de proteção e apoio ao idoso no Distrito Federal, bem como os modelos de peças mencionados no presente POP encontram-se em anexo, cuja atualização será anual e de reponsabilidade da DECRIN, por meio de Portaria do Gabinete.

Lista de Anexos:
Anexo 1 – Rede de apoio e proteção do idoso.
Anexo 2 – Modelos de relatório preliminar de diligência.
Anexo 3 – Modelo de relatório de investigação de crimes contra idosos.

Anexo 4 - Modelo de instauração de Inquérito Policial para crimes contra idosos.
Anexo 5 – Modelo de representação por medidas protetivas em crimes contra idosos.
Anexo 6 – Modelo de representação para mandado de verificação.
Anexo 7 - Modelo de relatório final da Autoridade Policial para investigação de crimes contra idosos
Anexo 8 – Sugestão de quesitos periciais para Laudos de Lesão Corporal em suspeita de "maus tratos"
Anexo 9 - Contato de todas as delegacias do idoso no país.

ANEXO 1 – REDE DE APOIO E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

PCDF disponibiliza no Distrito Federal uma Delegacia Especializada no atendimento da pessoa idosa?

Sim, a DECRIN é uma Delegacia de Polícia criada no ano de 2016 para apurar crimes motivados em razão da situação de vulnerabilidade da pessoa idosa.

O que é a Decrin e onde ela fica?

A DECRIN - Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência foi criada para atender, de forma diferenciada, os crimes de intolerância em razão de raça, de crença, de orientação sexual, de idade ou de condição física.

A DECRIN funciona no Departamento de Polícia Especializada, localizada no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, próximo ao Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek e funciona das **12h às 19h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, telefone 3207-4242**. O registro de ocorrência policial destes crimes pode ser feito na DECRIN ou na Delegacia mais próxima de sua casa, que também possui uma seção para este atendimento.

A apuração dos casos em que as IDOSAS forem vítimas de violência doméstica caberá à **DEAM I – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher,** que está localizada na EQS 204/205, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.234-400, telefone: (61) 3207-6195, ou a **DEAM II – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher**, localizada na QNM 02, AE, Conjunto G/H - Ceilândia/DF - CEP: 72.210-020, telefone: 61- 3207 7391, as quais funcionam 24 horas, bem como à Delegacia mais próxima, de acordo com a conveniência da vítima.

Qual é o diferencial da Decrin?

Busca ouvir a pessoa idosa nos seus anseios, de forma acolhedora e respeitosa, apurando os crimes motivados pelas suas condições, bem como orientando e procedendo a encaminhamentos a toda uma rede de atendimento voltada ao idoso no Distrito Federal

A Polícia Civil do Distrito Federal, por meio de suas Delegacias de Polícia e seus Institutos, também pode receber denúncias de crimes contra idosos por meio de órgãos externos, como Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Central Judicial do Idoso, Secretaria de Justiça e Cidadania, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, tanto via ofício quanto via Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Quatro canais para recebimento de denúncias:

1- Disque 197 – opção 0 (zero)

2- Denúncia On-line

3- Via e-mail denuncia197@pcdf.df.gov.br

4- Via WhatsApp (61) 98626-1197

Para denunciar não precisa se identificar.

Existem outros canais disponíveis para recebimento de denúncias anônimas:

- DISQUE 100 (Disque Direitos Humanos) e

- -DISQUE 180 (Disque violência contra a mulher), os quais encaminharão as denúncias à PCDF.

CONSELHO DISTRITAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF

Endereço: Estação do metrô, 112 sul, Asa Sul, Brasília-DF.

Telefone: 3346-4636 E-mail: cdi.df@hotmail.com.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco T, Anexo II, Sala 209, Brasília-DF.

Telefone: 2027-3598

E-mail: cndi@mdh.gov.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA (PROJID)

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, Sede do MPDFT, salas 214 a 220, Brasília-DF.

Telefone: 3343-9414/9578.

CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO (CJI)

A Central Judicial do Idoso é um serviço interdisciplinar destinado à pessoa idosa do Distrito Federal que tenha seus direitos ameaçados ou violados e que necessite de orientação e atendimento na esfera da Justiça.

Endereço: TJDFT/Fórum de Brasília, Praça Municipal, lote 1, bloco B, entre as alas A/B, 4o andar, Brasília-DF.

Telefones: 3103-7609 / 3103-7612 / 3103-7621 (Horário de Atendimento: das 12h às 19h, de segunda a sexta)

WhatsApp Business 3103-7616 / 3103-7617 - as ligações e as mensagens precisam ser feitas via aplicativo Whatsapp. (Horário de Atendimento: das 12h às 19h, de segunda a sexta)

E-mail: centraljudicialdoidoso@tjdft.jus.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública da União atua nos graus e instâncias administrativas federais, ou seja, junto à Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Ed. Cleto Meirelles, Brasília-DF

Horário de atendimento: das 8h às 17h – de segunda a sexta-feira

E-mail: dpu.df@dpu.gov.br Telefone: 3318-7900 Plantão: 98258-013

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSITÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública de Assistência Social que atende as pessoas e famílias (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) que estão vivendo situações de violência ou violação de direitos.

Recepciona, acolhe as pessoas, fortalece vínculos familiares e comunitários, disponibiliza informações sobre Direitos e viabiliza acesso a outros serviços, benefícios e programas. O objetivo é auxiliar as pessoas a superar as violências sofridas ou a diminuir os danos causados por elas.

BRASÍLIA

(Plano Piloto, Lago Norte, Lago Sul, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, Varjão)
Endereço: SGAS 614/615 Lote 104 (L2 Sul)
Telefone: 61- 3773-7490
E-mail: creasbsb@sedes.df.gov.br3773-7489

BRAZLÂNDIA

(Brazlândia)
Endereço: A/E Nº. 01 lotes K/L – Brazlândia /DF

Telefone: 61-3773-7492/61-3773-7493
E-mail: creasbrz@sedes.df.gov.br

CEILÂNDIA

(Ceilândia, Sol Nascente/ Por do Sol)
Endereço: QNM 16 A.E. Módulo A.- Ceilândia Norte
Telefone: 61-3773-7495/61-3773-7496
E-mail: creascei@sedes.df.gov.br

CREAS DIVERSIDADE

Endereço: SGAS 614/615 Lote 104 (L2 Sul)
Telefone: 61-3773-7498/61-3773-7499
E-mail: centrodadiversidade@sedes.df.gov.br

ESTRUTURAL

(Estrutural/SCIA e SIA)
Endereço: Área Especial 09-Setor central – Estrutural
Telefone: 61-3773-7501/61-3773-7502
E-mail: creasest@sedes.df.gov.br/ creasestrutural@gmail.com

GAMA

(Gama e Santa Maria)
Endereço: A.E. 11/13 Setor Central – Gama/DF
Telefone: 61-3773-7504/61-3773-7505
E-mail: creasgama@sedes.df.gov.br

NÚCLEO BANDEIRANTE

(Riacho Fundo I, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way, Guará)
Endereço: Avenida Central, Área Especial, Lote E, Núcleo Bandeirante/DF
Telefone: 61-3773-7507/61-3773-7508
E-mail: creasnb@sedes.df.gov.br

PLANALTINA

(Planaltina)
Endereço: A. E. – H – lote 06– Setor Central, Planaltina/DF
Telefone: 61-3773-7510/61-3773-7511
E-mail: creaspla@sedes.df.gov.br

SAMAMBAIA

(Samambaia e Recanto das Emas)
Endereço: QN 419 A.E. 01 Samambaia Norte/DF
Telefone: 61-3773-7513/61-3773-7514
E-mail: creassamambaia@sedes.df.gov.br

SÃO SEBASTIÃO

(São Sebastião, Aquilhada, Barreiros, Bela Vista, Bonsucesso, Bora Manso, Capão Cumprido, Cavas de Baixo, Cavas de Cima, Centro, Crixás, Itaipu, João Cândido, Morro Azul, Morro da Cruz, Nova Betânia, Ponte do Bartolomeu, Recanto da Conquista I e II, Residencial Bosque, Residencial Oeste, Residencial Vitória, Riacho Frio, São Bartolomeu, São Francisco, São Gabriel, São José, Setor Tradicional, Vila do Boa, Vila Nova, Zumbi dos Palmares) – Região Administrativa do Jardim Botânico (Jardim Mangueiral, Setor Habitacional Tororó,

Condomínios Altiplano Leste, Fazenda Taboquinha – Café Sem troco)
Endereço: Quadra 101 Área Especial S/N Administração Regional de São Sebastião, São Sebastião/DF
Telefone: 61-37737105
E-mail: creassaosebastiao@sedes.df.gov.br

SOBRADINHO

(Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá, Itapoã, Fercal)
Endereço: QD 06 A.E. Nº. 03 – Sobradinho
Telefone: 61-3773-7516/61-3773-7517
E-mail: creassob@sedes.df.gov.br

TAGUATINGA

(Taguatinga, Águas Claras, Riacho Fundo II, Vicente Pires e Arniqueiras).
Endereço: A.E. Nº. 09 -Setor "D" Sul – Taguatinga Sul/DF
Telefone: 61- 3773-7519/61-3773-7520
E-mail:creastag@sedes.df.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social, que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

No CRAS toda a população em situação de vulnerabilidade e risco social recebem atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por meio do qual pode também acessar outros serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

ÁGUAS CLARAS

Endereço: OS 09 Área Especial / lote 01 a 07 Areal – Águas Claras
Telefones: 61-3773-7474 / 3773-7475 / 3773-7476 / 3773-7477
E-mail: crasareal@sedes.df.gov.br

BRASÍLIA

Endereço: Av. L2 Sul – SGAS 614/615 – Lote 104-B – Asa Sul – Brasília
Telefones: 61- 3773-7356/ 3773-7357/ 3773-7358
E-mail: cras_bsb@sedes.df.gov.br

BRAZLÂNDIA

Endereço: Área Especial II – Quadra 35/36, Vila São José – Brazlândia
Telefones: 61- 3773-7361 / 3773-7362 / 3773-7363
E-mail: cras_brz@sedes.df.gov.br

CANDANGOLÂNDIA

Endereço: Quadra 02 Área Especial S/N – Candangolândia
Telefones: 61-3773-7366 / 3773-7367 / 3773-7368
E-mail: crascand@sedes.df.gov.br

CEILÂNDIA

Endereço: QNN 15 – Área Especial Módulo A, Via Oeste – Ceilândia
Telefones: 61-3773-7371 / 3773-7372 / 3773-7373 / 3773-7374

E-mail: crasceinorte@sedes.df.gov.br
Endereço: EQNP 12/16 Área Especial S/Nº Lote A/B – Ceilândia
Telefones: 61- 3773-7376 / 3773-7377 / 3773-7378 / 3773-7379
E-mail: craspsul@sedes.df.gov.br
Endereço: Quadra 15 A/E Módulo A – Ceilândia
Telefones: 61- 3773-7381 / 3773-7382 / 3773-7384
E-mail: crascei@sedes.df.gov.br

ESTRUTURAL
Endereço: Quadra 05 A/E 02 – Setor Oeste – Estrutural
Telefones: 61-3773-7386 / 3773-7387 / 3773-7388
E-mail: crasest1@sedes.df.gov.br

GAMA
Endereço: Área Especial 11/13 Setor Central – Gama
Telefones: 61-3773-7396 / 3773-7397 / 3773-7398
E-mail: crasgama@sedes.df.gov.br

GUARÁ
Endereço: EQ 15/26 – Área Comunal 01 – Guará
Telefones: 61-3773-7401 / 3773-7402 / 3773-7403
E-mail: crasguara@sedes.df.gov.br

ITAPOÃ
Endereço: Quadra 61 – Área Especial 03 – Del Lago – Itapoã
Telefones: 61-3773-7406 / 3773-7407 / 3773-7408
E-mail: crasita@sedes.df.gov.br

NÚCLEO BANDEIRANTE
Endereço: Avenida Central A/E – Lote E – Núcleo Bandeirante
Telefones: 61-3773-7411 / 3773-7412 / 3773-7413
E-mail: crasban@sedes.df.gov.br

PARANOÁ
Endereço: Quadra 03, Área Especial 07, S/N Paranoá
Telefones: 61-3773-7416 / 3773-7418 / 3773-7699
E-mail: craspar@sedes.df.gov.br

PLANALTINA
Endereço: Área Especial H, Lote 6 – Setor Educacional – Planaltina
Telefones: 61-3773-7419 / 3773-7420 / 3773-7421 / 3773-7422

E-mail: crasplan@sedes.df.gov.br

PLANALTINA ARAPOANGA
Endereço: Quadra 05, Conjunto F, Lote 05 –Planaltina Arapoanga
Telefones: 61- 3773-7424 / 3773-7425 / 3773-7426 / 3773-7427
E-mail: crasarapoanga@sedes.df.gov.br

RECANTO DAS EMAS
Endereço: Quadra 602 -Área Especial- Lote 01 – Recanto da Emas
Telefones: 61- 3773-7429 / 3773-7430 / 3773-7431 / 3773-7432
E-mail: crasrec@sedes.df.gov.br

RIACHO FUNDO I
Endereço: QS 12, Área Especial, Lote F – Riacho Fundo I
Telefones: 61-3773-7434 / 3773-7435 / 3773-7436
E-mail: crasrfi@sedes.df.gov.br

RIACHO FUNDO II
Endereço: QC 04, Área Especial 01 – Riacho Fundo II
Telefones: 61- 3773-7439 / 3773-7440 / 3773-7441
E-mail: crasrf2@sedes.df.gov.br

SAMAMBAIA EXPANSÃO
Endereço: QR 833, Conjunto 08, Lote 01/02 – Samambaia Expansão
Telefones: 61-3773-7444 / 3773-7445 / 3773-7446 / 98303-7659 / 99450-9813
E-mail: crassamexp@sedes.df.gov.br

SAMAMBAIA SUL
Endereço: QN 317, Área Especial 02, Samambaia
Telefones: 61-3773-7449 /3773-7450 / 3773-7451 / 3773-7452
E-mail: crassam@sedes.df.gov.br

SANTA MARIA
Endereço: EQ 209/309, Área Especial B, Santa Maria
Telefones: 61-3773-7454 / 3773-7455 / 3773-7456 / 3773-7457
E-mail: crassmaria@sedes.df.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
Endereço: Quadra 201, Área Especial, Residencial Oeste – São Sebastião
Telefones: 61-3773-7484 / 3773-7485 / 3773-7486 / 3773-7487
E-mail: crassseb@sedes.df.gov.br

SOBRADINHO
Endereço: Quadra 06, Área Especial, Nº 03 Sobradinho
Telefones: 61-3773-7459 / 3773-7460 / 3773-7461
E-mail: crassob@sedes.df.gov.br

SOBRADINHO (FERCAL)
Endereço: DF 150 Km 12 – Área Especial, S/N, Engenho Velho – Sobradinho
Telefones: 61-3773-7391 / 3773-7392 / 3773-7393
E-mail: crasfercal@sedes.df.gov.br

SOBRADINHO II
Endereço: AR 13, Área Especial 05, Sobradinho II
Telefones: 61-3773-7464 / 3773-7465 / 3773-7466
E-mail: crassob2@sedes.df.gov.br

TAGUATINGA
Endereço: QNG 27, Área Especial nº 4 – Taguatinga
Telefones: 61-3773-7469 / 3773-7470 / 3773-7471
E-mail: crastag@sedes.df.gov.br

VARJÃO
Endereço: Quadra 07, Conjunto D, Área Especial 01 – Varjão
Telefones: 61-3773-7479 / 3773-7480 / 3773-7481
E-mail: crasvar@sedes.df.gov.br

CRAS QUE EXECUTAM SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

PLANALTINA
Endereço: QUADRA 05, CONJUNTO F, LOTE 05. Planaltina Arapoanga-DF
Telefones: 61-3773-7424/3773-7425/3773-7426/3773-7427
E-mail: crasarapoanga@sedes.df.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
Endereço: Bairro Residencial Oeste, Quadra 102, Praça Linear 3, Setor B – São Sebastião-DF
Telefones: 61- 3773-7484/3773-7485/3773-7486/3773-7487
E-mail: crasseb@sedes.df.gov.br

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Os Centros de Atenção Psicossocial são um serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS) e disponibilizam atendimento social, psicológico e ambulatorial dentro de sua área de abrangência.

Especificações dos Caps:

CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 1)

É um serviço público de saúde para pessoas de todas as idades e que apresentem sofrimento psíquico intenso decorrente de transtornos mentais graves e persistentes ou do uso de álcool e outras drogas. Funciona de segunda a sexta-feira em horário comercial.

BRAZLÂNDIA

Endereço: Quadra 01, AE 2, Setor Veredas – Brazlândia-DF
Telefone: 61-2017-1300 (Ramal 3978)
E-mail: capsbrz@gmail.com

CAPS II (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2)

É um serviço público de saúde que atende pessoas a partir de 18 anos que apresentem intenso sofrimento psíquico. Funciona de segunda a sexta-feira em horário comercial.

BRASÍLIA

Asa Norte, Asa Sul, Lago Norte, Lago Sul, Varjão, Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro
Endereço: SCRLN 905 SAP 1 (antiga UBS 11) – Asa Norte, Brasília-DF
Telefone: 61- 2017-1900 (Ramal 7700)
E-mail: caps2brasilia@gmail.com

PARANOÁ (áreas urbana e rural)

Paranoá Parque, Itapoã I e II, Condomínios do Jardim Botânico, Condomínios do Altiplano Leste, Setor de Mansões Dom Bosco, Mangueiral, São Sebastião (áreas urbana e rural)
Endereço: Quadra 02, Conj. K, AE 1, Setor Hospitalar do Paranoá – Paranoá-DF
Telefone: 61- 2017-1231 (ramais: 2250 e 2251)
E-mail: caps2.paranoa@saude.df.gov.br

PLANALTINA

Planaltina, Sobradinho I e II (áreas urbana e rural) e Fercal
Endereço: Via W/L nº 4 Setor Hospitalar Oeste, AE – Planaltina-DF
Telefone:61- 2017-1350 (ramal: 1267)
E-mail: capsplanaltina@gmail.com

RIACHO FUNDO

Riacho Fundo, Estrutural, Candangolândia, Guará I e II, Núcleo Bandeirante, Park Way, Riacho Fundo I e II, Vargem Bonita, Gama, Santa Maria
Endereço: EPNB, KM 2, Granja do Riacho Fundo, AE, s/n – Riacho Fundo –DF
Telefone: 61-2017-1145 (Ramais 8094, 8093 e 8096)
E-mail: g.capsism@gmail.com

TAGUATINGA

Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras, Areal, Arniqueiras, Ceilândia (todas, com exceção da QNM e QNN)
Endereço: QNA 39, Área Especial 19 – Taguatinga Norte-DF
Telefone: 61- 2017-1700 (ramal 4271)
E-mail: caps2.hrt@gmail.com

CAPS III (Centro de Atenção PSICOSSOCIAL 3)

É um serviço público de saúde que atende pessoas a partir de 18 anos que apresentem sofrimento psíquico intenso decorrente de transtornos mentais graves e persistente. Funciona

24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

SAMAMBAIA

Samambaia a Recanto das Emas, Samambaia, QNN/QNM de Ceilândia
Endereço: Quadra 302, Conjunto 5, Lote 1, Centro Urbano – Samambaia/DF
Telefone: 61-98549-5372
E-mail: caps.samambaia@gmail .com

CAPS AD II (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)

É um serviço público de saúde que atende pessoas a partir dos 16 anos que apresentem sofrimento psíquico intenso decorrente do uso de álcool e outras drogas.
Funciona de segunda a sexta-feira em horário comercial.

GUARÁ

Guará Guará I e II, Estrutural, Riacho Fundo I e II, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way
Endereço: QE 23, Área Especial S/N, Subsolo do Centro de Saúde 02 – Guará II -DF
Telefone: 61- 2017- 1145 (Ramais 3781 e 3782)
E-mail: capsadguara@yahoo.com.br

SANTA MARIA

Gama e Santa Maria
Endereço: Quadra 312, Conj. H, Casa 12 – Santa Maria Norte- DF
Telefone: 61-2017-1145 (Ramais 5640 e 5641)
E-mail: capssantamaria@yahoo.com.br

SOBRADINHO

Sobradinho Planaltina, Sobradinho I e II, Sobradinho II, Fercal
Endereço: AR 17, chácara 14 (antigo Centro de Saúde nº 3) – Sobradinho II-DF
Telefone: 61- 99961-0924
E-mail: capsadsobradinho2@gmail.com

ITAPOÃ

Itapoã Paranoá (áreas urbana e rural), Paranoá Parque, Itapoã, São Sebastião, Jardim Botânico, Jardim Mangueiral Anexo II
Endereço: Complexo Administrativo do Itapoã, Q. 378, Conj. A, AE 4, Lago Oeste – Itapoã-DF
Telefone: 61- 2017-1215 (ramal 2252)
E-mail: capsaditapoa@yahoo.com.br
CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas 3)
é um serviço público de saúde que atende pessoas a partir de 16 anos que apresentem sofrimento psíquico intenso decorrente do uso de álcool e outras drogas.
Funciona 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

BRASÍLIA

Brasília Asa Norte, Asa Sul, Lago Norte, Lago Sul, Cruzeiro, Octogonal, Vila Planalto, Vila Telebrasília, Sudoeste e Varjão.
Endereço: SCS, Q. 5, Bloco C, Loja 73 – Asa Sul, Brasília-DF
Telefone: 61-2017-1900 (Ramal1169)
E-mail: capsad3candango.ses@gmail.com

CEILÂNDIA

Endereço: QNN 01, Conj. A, Lote 45/47, Av. Leste – Ceilândia Norte-DF
Telefone: 61- 2017-2000 (R:4705/4706/4708)
E-mail: capsadcei@gmail.com

SAMAMBAIA

Samambaia, Taguatinga, Recanto das Emas, Águas Claras, Areal, Arniqueiras, Vicente Pires
Endereço: QS 107, Conj. 8, Lotes 3, 4 e 5 – Samambaia-DF
Telefone: 61-2017-1700 (ramal 3349)
E-mail: capsadsamambaia@gmail.com

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) é uma unidade pública da Assistência Social para atendimento à pessoas em situação de rua. Neste local são ofertados atendimentos individuais e coletivos, oficinas, atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social. É um espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.

Ressalta-se que não é um abrigo, funciona como ponto de apoio para quem vive ou sobrevive nas ruas. Nesse centro é possível acessar espaços para guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação (café da manhã, almoço e lanche) e provisão de documentação, além de prestar informações, orientações sobre os direitos e viabilizar o acesso a outros serviços, benefícios socioassistencias e programas.

A pessoa em situação de rua atendida nessa unidade pode usar o endereço do Centro Pop como referência quando precisar de um comprovante de residência.

O Distrito Federal possui dois Centros Pop localizados em Brasília e Taguatinga, duas regiões com a maior incidência de pessoas em situação de rua.

BRASÍLIA

Endereço: SGAS 903, Conjunto “C”, lote 78, Asa Sul- DF
Telefone: 61- 3773-7561/61-3773-7562/61-3773-7563
E-mail:centropopbsb@sedes.df.gov.br

TAGUATINGA

Endereço: QNF 24 A/E nº 02 Mód. A – Taguatinga Norte-DF
Telefone: 61-3773-7556/61-3773-7557
E-mail: centropoptaguatinga@sedes.df.gov.br

CENTROS DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA (CCIS)

Os Centros de Convivência têm como foco o desenvolvimento de atividades que contribuem para o processo de envelhecimento saudável, para o desenvolvimento da autonomia e do convívio comunitário. Atividades promovidas pelos centros são encontros semanais, cursos, palestras, trabalhos voluntários, passeios, viagens.

Alguns contatos dos centros no Distrito Federal:

ÁGUAS CLARAS

GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL FRANCISCO DE ASSIS

Endereço: Rua Araribá, lote 1, Águas Claras-DF
Telefone: 61- 3047-3309
Site: www.gfa.org.br

PLANO PILOTO

PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR
Endereço: SGAS 601, conjunto B, Edifício Providência, 1andar, Asa Sul, Brasília-DF
Telefone: 61- 3321-1762
Site: www.programaprovidencia.org.br
E-mail: providencia@programaprovidencia.org.br

CENTRO PRESBITERIANO DE CONVIVÊNCIA IDADE E EXPERIÊNCIA
Endereço: SGAS 906, conjunto A, bloco 6, Asa Sul, Brasília-DF
Telefones: 61- 3242-4562
Site: www.cpie.org.br

FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA (FEB)
Endereço: SGAN 603, conjunto F, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília-DF
Telefone: 61- 2101-6161
Site: www.febnet.org.br
E-mail: dasfeb@febnet.org.br

JESUS VIVE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: SGAS 915, lote 72-A, Asa Sul, Brasília-DF
Telefone: 61- 3346-2425
Site: www.jesusvive.com.br
E-mail: jesusvive@jesusvive.com.br

SESC 913 SUL
Endereço: W4 Sul, quadra 713/913, lote F, Asa Sul, Brasília-DF
Telefone: 61- 3218-9146
Site: www.sescdf.com.br

SESC 504 SUL
Endereço: W3 Sul, 504/505, bloco A, Asa Sul, Brasília-DF
Telefone: 61- 3217-9100
Site: www.sescdf.com.br

SESC SETOR COMERCIAL SUL
Endereço: SCS, Quadra 2, bloco C, Ed. Presidente Prudente, Brasília-DF
Telefone: 61- 3319-4410
Site: www.sescdf.com.br

OBRA SOCIAL SANTA ISABEL (OSSI)
Endereço: SGAS, quadra 906, conjunto C, Asa Sul, Brasília-DF
Telefone: 61-3443-7788
Site: www.ossibsb.com.br
E-mail: ossibsb@gmail.com

UNIVERSIDADE DO ENVELHECER (UNISER)
Endereço: Faculdade de Direito, UNB Campus Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF

Telefone: 61- 33019337
Site: www.uniserunb.com.br
E-mail: uniserunb@gmail.com

BRAZLÂNDIA

OBRA SOCIAL SANTA ISABEL (OSSI)
Endereço: Rua 5, quadra 05, lotes 2/4, Setor Tradicional, Brazlândia-DF
Telefones: 61- 3391-1339
E-mail: ossibrz@gmail.com

CANDANGOLÂNDIA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CANDANGOLÂNDIA (AIC) /ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS
Endereço: Quadra Qr 4, conjunto A, sn, Rua dos Transportes, Área Especial 1, Candangolândia-DF
Telefone: 61- 3301-3396

CEILÂNDIA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CEILÂNDIA (AIC)
Endereço: EQNM5/7, Área Especial, Ceilândia Sul, Ceilândia-DF
Telefone: 61- 3373-5059
E-mail: idososdeceilandia@gmail.com

CENTRO COMUNITÁRIO DO IDOSO LUÍSA DE MARILLAC
Endereço: QNN 32, Módulo C, Ceilândia-DF
Telefone: 61- 3965-0304
E-mail: cci_luisademarillac@yahoo.com.br

SESC CEILÂNDIA
Endereço: QNN, lote B, Ceilândia Norte, Ceilândia-DF
Telefone: 61- 3379-9500
Site: www.sescdf.com.br

CRUZEIRO

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CENTRO COMUNITÁRIO EM CRUZEIRO NOVO
Endereço: EQ 805/807, lote 2, Área Especial, Cruzeiro Novo, Cruzeiro-DF
Telefone: 61- 3233-5783

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS PAZ E AMOR DO CRUZEIRO VELHO
Endereço: SRES, quadra 3, Área Especial, Salão de Múltiplas Funções, Cruzeiro Velho, Cruzeiro-DF
Telefone: 61- 3233-1440

GAMA

ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO (ASMAC)
Endereço: Área de Expansão Norte, quadra 3, lote J, Setor Norte, Gama-DF
Telefone: 61- 3384-6265
E-mail: maria.asmac@gmail.com

SESC GAMA
Endereço: Setor Leste Industrial, lotes 620, 640, 660 e 680, Gama-DF
Telefones: 61- 3484-9103/61- 3484-9105
Site: www.sescdf.com.br

GUARÁ

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO GUARÁ
Endereço: QE 19, conjunto J, casa 37, Guará II, Guará-DF
Telefone: 61- 3356-1852

SESC GUARÁ I
Endereço: QE 04, Área Especial, Guará I e SIA Sul, Trecho 4, lotes 80/90, Guará-DF
Telefone: 61- 3383-9101/61-3403-9101/61-3403-9102
Site: www.sescdf.com.br

REVIVER ESPAÇO PARA IDOSOS
Endereço: QE 18, conjunto C, casa 44, Guará I, Guará/DF
Telefone: 61- 3055-2901/61-99988-4022
Site: reviverespacoparaidosos.com.br
E-mail: reviverespaco.idoso@gmail.com

SOBRADINHO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE
Endereço: Quadra 10, Área Reservada n.3 (conjunto), Sobradinho I, Sobradinho –DF
Telefone: 61- 3387-4446
Site: www.vivamelhor.org.br
E-mail: vivamelhor@vivamelhor.org.br

TAGUATINGA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA (AIT)
Endereço: CNL 1, lote A, Área Especial, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF
Telefone: 61- 3336-1960
E-mail: idososdetaguatinga@gmail.com

AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA (AFMA)
Endereço: QNN 34, Área Especial 3-A, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF
Telefone: 61- 3372-5987
E-mail: afmaemacao@gmail.com

INSTITUTO LADAINHA DAGMAR APARECIDA MARCELINA
Endereço: Avenida Hélio Prates, QNL 30, conjunto A, lote 33, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF
Telefone: 61- 3475-2511
E-mail: dagmarmarcelina@hotmail.com

SESC TAGUATINGA NORTE
Endereço: CNB 12, AE 2/3, Taguatinga-DF
Telefones: 61- 3451-9103/61-3451-9104
Site: www.sescdf.com.br

SESC TAGUATINGA SUL
Endereço: Setor f sul, AE 3, Taguatinga-DF

Telefone: 61-3451-3501
Site: www.sescdf.com.br

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO- CCI - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA
Endereço: QS 07, lote 01, EPCT, Campus I, bloco L, sala 11, Taguatinga-DF
Telefone: 61- 3356-9084/61-3383-9000
Site: www.ucb.catolica.edu.br
E-mail: reitoria@ucb.br

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – Unidades de Execução Direta- SEDES
- Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres - SAIM
Endereço: QSD ÁREA ESPECAIL 9, Setor D Sul, Taguatinga Sul, Taguatinga-DF
Funcionamento: 24 horas
Público atendido: Mulheres e Idosas em situação de desabrigo
Telefones: 61- 3773-7609/61-3373-7610
E-mail: casaflor@sedes.df.gov.br

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - SAIPI
Endereço: QNF 24, Área Especial, Taguatinga Norte-DF
Funcionamento: 24 horas
Público Atendido: Homens idosos Independentes
Telefones: 61- 3773-7587/61-3773-7588/61-3773-7589
E-mail: casaviva@sedes.df.gov.br

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS (SAIF AREAL)
Unidade de Acolhimento para adultos e famílias. Acolhe homens adultos, famílias, idosos e homens com deficiência que tenham autonomia para exercer as atividades de vida diária.
Endereço: QS09, Lotes 1/7, Areal, Águas Claras-DF
Funcionamento: 24 horas
Telefones: 61-3773-7582/61-3773-7583
E-mail: unaf-areal@sedes.df.gov.br

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL 24 HORAS – UPS 24H
Endereço: L2 Sul, 614/615, lote 104, Asa Sul, Brasília-DF
Funcionamento: 24 horas
Telefones: 61- 3233-2656/3224-0257

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE EXECUTAM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS

CASA DO CANDANGO
Endereço: Quadra 14, AE, Módulo 1, Sobradinho-DF
Telefone: 61- 3591-1051
E-mail: larssaojose@casadocandango.org.br

OBRAS ASSISTENCIAIS – CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE – CEIJ – LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES
Endereço: Quadra 14, Área Especial 1, Sobradinho-DF

Telefone: 61- 3591-3039
E-mail: contato@lardosvelhinhos.org.br

CASA DO CEARÁ
Endereço: SGAN Quadra 910, conjunto F, Asa Norte
Telefone: 61- 3533-3808
E-mail: antonia.casadoceara@gmail.com

INSTITUTO INTEGRIDADE MARIA MADALENA
Endereço: SMPW Trecho 03, AE 1, Park Way, Brasília-DF
Telefone: 61- 3552-0504/61- 61-99352-0912
E-mail: lvmm.sec1@gmail.com

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA

PLANO PILOTO

INSTITUIÇÃO CONTATO ESPAÇO CONVIVÊNCIA DE IDOSOS
Endereço: SHCRS 503, Bloco A, Loja 36, Asa Sul, Brasília-DF
Telefones: 3323-8707 | 3322-0211
E-mail: secretarias.espacoconvivencia@hotmail.com

CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA
Endereço: SGAN 910, Conjunto F, Asa Norte, Brasília-DF
Telefones: 3533-3800 | 3533-3819
E-mail: casadoceara@casadoceara.org.br

LAR CECÍLIA FERRAZ DE ANDRADE (CASA DO VOVÔ I)
Endereço: SGAN 603, Conjunto A, Asa Norte, Brasília-DF

LONGEVITÁ CENTRO GERIÁTRICO
Endereço: EQRSW 5/6, Lote 1, Sudoeste, Brasília-DF
Telefones: 2099-6662 | 2099-6664
E-mail: gerencia@espacolongevita.com.br 48 49

Telefones: 3226-2002 | 3223-6610
E-mail: casadovovobsb@gmail.com

ESPAÇO CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS ANCHIETA
Endereço: SMLN MI 3, Conjunto 4, Casa 29, Lago Norte-DF

Telefone: 3203-7699
E-mail: anchietaespacoconvivencia@gmail.com

NÚCLEO BANDEIRANTE

LAR JORGE CAUHY JUNIOR
Endereço: Trecho 3, Área Especial 2, Núcleo Bandeirante-DF
Telefone: 3552-0504
E-mail: lvmm.coord3@gmail.com

LAR DOS VELHINHOS MARIA DE MADALENA
Endereço: Trecho 3, Área Especial 1/2, Núcleo Bandeirante-DF
Telefone: 3552-0504
E-mail: lvmm.coord1@gmail.com
Lar Francisco de Assis
Endereço: SMPW Quadra 1, Conjunto 4, Casa 5, Park Way-DF
Telefones: 3386-2590 | 3552-0056
E-mail: larfranciscodeassis.lfa@gmail.com

PLANALTINA

INSTITUIÇÃO CONTATO COMUNIDADE DE RENOVAÇÃO ESPERANÇA E VIDA NOVA – CREVIN
Endereço: Av. Floriano Peixoto, Q. 63, Lote12, Setor Tradicional, Planaltina-DF
Telefones: 3389-9448 | 3348-7767
E-mail: crevinlardoidoso@bol.com.br

SOBRADINHO

CASA DO CANDANGO (LAR SÃO JOSÉ)
Endereço: Q. 14, Área Especial 17/18, Sobradinho-DF
Telefones: 3591-1051 | 3487-6094
E-mails: larsaojose@gmail.com | casadocandango@gmail.com

LAR BATISTA CANAÃ
Endereço: Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 00, Travessa 5, Chácara 6, Sobradinho-DF
Telefones: 3327-7181 | 98210-0001 (WhatsApp)
E-mails: larcanaadf.@gmail.com | contato@larcanaa.org.br

INSTITUTO DE CUIDADOS PARA IDOSOS – IDMAN
Endereço: Setor Central, Condomínio Mansões Entre Lagos, Etapa 3, Conjunto L, Casa 18, Sobradinho-DF
Telefone: 3408-6281

E-mail: casa.idman@yahoo.com.br

LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES
Endereço: Quadra 14, Área Especial, Módulo I, Sobradinho-DF
Telefones: 3387-4027 | 3487-6418 | 3591-3039
E-mail: contato@lardosvelhinhos.org.br

TAGUATINGA

ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE
Endereço: QSD Área Especial 10, Setor D, Taguatinga Sul
Telefones: 3561-4672 | 3352-6202
E-mail: asvpbh@gmail.com

VICENTE PIRES

INSTITUIÇÃO CONTATO LAR DUARTE FERREIRA CASA VOVÔ II
Endereço: Colônia Agrícola, Rua 10B, Chácara 135/1, Vicente Pires-DF
Telefones: 3597-1698 | 3226-2002
E-mail: casadovovo2@gmail.com

ESPAÇO SÊNIOR AMIGOS DO TEMPO
Endereço: SHVP Rua 6, Chácara 277, Casa 27, Vicente Pires-DF
Telefone: 3575-0005
E-mail: contato@espacoseniordf.com.br

INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES/GDF)

CASA DO CEARÁ
LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES
LAR SÃO JOSÉ
LAR DOS VELHINHOS MARIA DE MADALENA
LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO (FEMININO)

UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS (UNAI) CASA DE PASSAGEM PARA HOMENS.
Endereço: QNF 24, Área Especial, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF Telefones: 3345-2226 | 3245-5825 | 3346-7960 E-mail: casaviva@sedes.df.gov.br

UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES (UNAM) CASA DE PASSAGEM PARA MULHERES
Endereço: QSD AE 9, Setor D Sul, Taguatinga-DF Telefones: 3561-4797 | 3351-3457 | 3351-9835

E-mail: casaflor@sedestmidh.df.gov.br

CENTRAL DE PARCERIAS

Telefone: 3348-3518

E-mail: centraldeconvenios@sedes.df.gov.br

CENTRAL DE VAGAS E ACOLHIMENTO

Telefones: 3561-5861 | 3563-4360

Email: acolhimento@sedes.df.gov.br

UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS (UNAF)

Endereço: QS 09, Lote 1/7, Areal, Águas Claras-DF

Telefones: 3356-2122 | 3356-5193 | 3356-4390

ANEXO 2 – MODELO DE OCORRÊNCIA POLICIAL EM CRIMES CONTA PESSOA IDOSA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEL. ESP. DE REP. AOS CRIMES POR DISCR. RACIAL, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA
SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 61 3207-4242
Ocorrência Nº: [redacted] Protocolo Nº: [redacted]

IDENTIFICAÇÃO

Tipo	**DP APURAÇÃO**
CRIMINAL	DECRIN SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **EM APURACAO,**
CRIME CONTRA OS IDOSOS (Lei 10.741/2003).
Data da Comunicação: [redacted]
Data do Fato:
Endereço do Fato:
Cidade / UF:
Praticado por menor:
Local Periciado:

DADOS DOS PROCEDIMENTOS GERADOS

INQUÉRITO POLICIAL [redacted] DECRIN

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: CHÁCARA Descrição Local: RESIDÊNCIA
Objeto/Meio Empregado: ARTIFÍCIO ARDIL.

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: [redacted]
Envolvimento:
Pai:
Mãe:
Nacionalidade:
Data de Nascimento:
Idade:
Sexo:
Identidade:
Grau de Instrução:
Estado Civil:
Profissão:
Órgão/Empresa:
Cargo/Função:
Endereço Residencial:
Estado:
Telefone Celular:
CPF:
Gravidade das Lesões:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: BRANCA

Nome: [redacted]
Envolvimento: TESTEMUNHA.

Impresso Sexta-Feira, 29/10/2021 às 13:31 www.pcdf.df.gov.br Página: 1/5 Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEL. ESP. DE REP. AOS CRIMES POR DISCR. RACIAL, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA
SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 61 3207-4242 [redacted] [redacted]

Pai:
Mãe:
Nacionalidade:
Data de Nascimento:
Idade:
Sexo:
Identidade:
Grau de Instrução:
Estado Civil:
Profissão:
Órgão/Empresa:
Cargo/Função:
Endereço Residencial:
Estado:
Telefone Celular:
CPF:
Gravidade das Lesões: [redacted]

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: BRANCA

Nome:
Envolvimento:
Pai:
Mãe:
Nacionalidade:
Data de Nascimento:
Idade:
Sexo:
Identidade:
Grau de Instrução:
Estado Civil:
Profissão:
Cargo/Função:
Endereço Residencial:
Estado:
Telefone Celular:
CPF:
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: BRANCA

HISTÓRICO
Compareceu a esta especializada o [redacted] na condição de idoso informando-nos que foi vítima de um suposto golpe perpetrado pela sua cuidadora.

Impresso Sexta-Feira, 29/10/2021 às 13:31 www.pcdf.df.gov.br Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
Página: 2/5

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEL. ESP. DE REP. AOS CRIMES POR DISCR. RACIAL, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA
SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 61 3207-4242 [redacted] [redacted]

**********ADITAMENTO 01

Agente de Polí[redacted] a coordenação do Delegado de [redacted], às 14:14 horas, em atendimento ao despacho da autoridade policial, aditou a presente ocorrência para informar que foi colhida a versão da envolvida [redacted] acento que [redacted] apresentou a procuração que gerencia a vida financeira e representa perante os órgãos públicos e privados o senhor: [redacted]

ANEXOS

- Termo de declarações de [redacted]
- Termo de declarações de [redacted]

VERSÃO DE [redacted] - COMUNICANTE , VITIMA,
Informou-nos o COMUNICANTE que reside em uma chácara situada nas proximidades da cidade d[redacted] - DF; Que há aproximadamente 09 (nove) anos a filha do COMUNICANTE, a saber, [redacted], contratou a pessoa da Sr.ª [redacted] para ser cuidadora dele, pois sua esposa havia falecido [redacted] pouco tempo; Que o COMUNICANTE continuou morando na chácara, porém a partir de então estava com a [redacted] que o COMUNICANTE alegou que a [redacted] mbém ficou responsável pelas finanças dele; Que após algum tempo a [redacted] começou a estranhar os cuidados que eram prestados pela [redacted] pois o COMUNICANTE estava muito mal cuidado e reclamava bastante de falta de víveres na residência, além do sumiço de coisas e descuido com a casa em geral; Que a [redacted] constatando a situação do COMUNICANTE, pediu [redacted] que prestasse contas de todo o tempo que administrou os vencimentos dele; Que a partir desse momento [redacted] apresentou diversos laudos que afirmavam a plena capacidade do COMUNICANTE e por fim apresentou uma procuração assinada por ele, sem sequer consultar qualquer familiar, concedendo a ela amplos poderes de transacionar todos os bens do COMUNICANTE; Que o COMUNICANTE alega que a [redacted] e pediu um documento apenas para que pudesse comprar milho para dar aos porcos e somente após a intervenção da [redacted] escobriu a verdadeira intenção da cuidadora; Que o COMUNICANTE acrescenta que sempre que perguntava à [redacted] obre o destino das coisas que sumiam da residência ele sempre acabava por alegar que ele havia doado a alguém e, por estar muito esquecido, não se lembrava mais; Que o COMUNICANTE ficou muito triste com os fatos pois mesmo sendo de conhecimento da [redacted] estado dele de esquecimento ela, de maneira ardilosa, elaborou laudos para atestar sua plena capacidade no intuito único de manter em erro que apenas lhe tratou muito bem, dando-lhe emprego, casa e alimentação; Que o COMUNICANTE acrescenta, [redacted] questionada para prestar de contas e a pela motivação da procuração, pegou diversos documentos dele e os levou embora, dificultando até que o COMUNICANTE utilizasse seu plano de saúde; Que o referidos documentos seriam: cartão de banco, cartão do plano de saúde, carteira de identidade, documentação da chácara; Que diante da situação o COMUNICANTE encaminhou-se até esta especializada; Que neste ato o COMUNICANTE apresentou como testemunha sua filha [redacted] possui e-mail e Whatsapp e concorda em ser intimado acerca dos atos processuais relativos ao autor por e-mail, Whatsapp, telefone ou outro meio tecnológico célere e idôneo; Que neste momento manifestou interesse em requerer e representar pela apuração criminal dos fatos ficando ciente do prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa-crime junto ao Poder Judiciário, em sendo o caso. Em atenção à Norma de Serviço n.º 2/2020-CGP, informo que: I - Possuo

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

aplicativo de mensagens instantâneas instalado em meu dispositivo celular/eletrônico, vinculado ao prefixo consignado em campo próprio e concordo em receber intimações policiais por tal aplicativo; II - Fui cientificado que a Polícia Civil do Distrito Federal, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou sigilosos por meio de aplicativos de mensagem; III - Me comprometo, em caso de alteração do prefixo telefônico, a atualizá-lo em qualquer unidade policial; IV - Tenho conhecimento de que o prefixo utilizado para o envio das intimações policiais não estará disponível para o retorno de mensagens ou o esclarecimento de dúvidas, as quais deverão ser sanadas junto à unidade policial.

VERSÃO DE [redacted] STEMUNHA,

Entrevistada formalmente pela equipe desta especializada confirmou integralmente a versão do COMUNICANTE; Que a DECLARANTE já havia desconfiado há algum tempo das intenções da [redacted] porém como acreditava que ela era pessoa de confiança deixou ela ficar como cuidadora de seu genitor; Que a DECLARANTE observava sempre o estado de cuidado de seu pai e vi que ele estava sempre mal cuidado e reclamando de não haver comida em casa; Que a DECLARANTE disse que o idoso, por vezes, ficava trancado em casa e a [redacted] a rua sem prestar qualquer tipo de satisfação; Que a DECLARANTE disse que quando [redacted] apresentou a procuração de plenos poderes para a família ficou muito surpresa com a falta de sensibilidade, má-fé e audácia dela em tomar essa atitude sem sequer consultar qualquer familiar do idoso; Que a DECLARANTE informou que após apresentar a procuração a [redacted] disse que aproximadamente 30% (trinta por cento) da chácara do COMUNICANTE lhe pertencia, por motivos desconhecidos da família e da legislação, segundo a DECLARANTE; Que a DECLARANTE informou que a Sr.ª Alice, ao perceber que havia sido descoberta, pegou os documentos e o telefone do idoso e não quer devolve-los. Em [redacted] Norma de Serviço n.º 2/2020-CGP, informo que: I - Possuo aplicativo de mensagens instantâneas instalado em meu dispositivo celular/eletrônico, vinculado ao prefixo consignado em campo próprio e concordo em receber intimações policiais por tal aplicativo; II - Fui cientificado que a Polícia Civil do Distrito Federal, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou sigilosos por meio de aplicativos de mensagem; III - Me comprometo, em caso de alteração do prefixo telefônico, a atualizá-lo em qualquer unidade policial; IV - Tenho conhecimento de que o prefixo utilizado para o envio das intimações policiais não estará disponível para o retorno de mensagens ou o esclarecimento de dúvidas, as quais deverão ser sanadas junto à unidade policial.

VERSÃO DE [redacted] - AUTORIA CONHECIDA,

Compareceu a esta especializada A ENVOLVIDA, ALICE ROSA SOBRINHO FERNANDES, casada, cuidadora, acompanhada pela Advogada [redacted]. A ENVOLVIDA relata que foi contratada em meados de 2010, como doméstica, por [redacted] esposa de [redacted] contudo, atuava também como cuidadora. A ENVOLVIDA menciona que após o falecimento da senhora Terezinha, continuou morando com a família e cuidando do senhor [redacted], até 04 de janeiro de 2021. A ENVOLVDIDA cita que entra os dias 04 de janeiro de 2021 até 06, a filha do senhor [redacted] retirou seu genitor da residência, sem comunicar ninguém. A ENVOLVIDA menciona que a partir desta data, até o presente momento, não teve contato com o senhor [redacted]. A ENVOLVIDA cita que foi responsável pelas finanças do senhor [redacted], conforme procuração anexo, acrescenta que todos os atos eram realizados com a anuência de [redacted]. A ENVOLVIDA menciona que não reclamava de seus viveres da residência e que tinha satisfação pelo trabalho. A ENVOLVIDA relata que em nenhum momento a S[redacted] solicitou prestação de contas. A ENVOLVIDA cita que nenhum momento doo ou vendeu os bens comuns da residência do senhor [redacted], tampouco, não possui qualificação para elaborar laudos para atestar sanidade do senhor [redacted]L. A ENVOLVIDA relata que após a segunda semana que senhor [redacted], foi levado pela sua filh[redacted] nviou a carteira virtual via Whatsaap para o neto, [redacted] do senhor [redacted], e os demais documentos se encontram de posse da ENVOLVIDA, que serão entregues com data prevista: [redacted] A ENVOLVIDA ressalta que se

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEL. ESP. DE REP. AOS CRIMES POR DISCR. RACIAL, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA
SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 61 3207-4242 [redacted] [redacted]

sentiu injustiçada, pois considera senhor [redacted] como pai, que sempre foi muito bem tratado pela ENVOLVIDA.

AUTENTICAÇÃO
Agente:
Delegado Chefe:

Delegado de Plantão:

DESPACHO
Delegado:

[redacted]

Impresso Sexta-Feira, 29/10/2021 às 13:31 www.pcdf.df.gov.br Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
Página: 5/5

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEL. ESP. DE REP. AOS CRIMES POR DISCR. RACIAL, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA
SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 61 3207-4242
Ocorrência Nº: [redacted]

IDENTIFICAÇÃO

Tipo	**DP APURAÇÃO**
CRIMINAL	DECRIN SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **AMEACA,**
CRIME CONTRA OS IDOSOS (Lei 10.741/2003), LEI MARIA DA PENHA (Lei 11.340/06), PERSEGUIÇÃO, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER.
Data da Comunicação: [redacted]
Data do Fato:
Endereço do Fato:
Cidade / UF:
Praticado por menor:
Local Periciado:

DADOS DOS PROCEDIMENTOS GERADOS
INQUÉRITO POLICIAL [redacted]

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL
Tipo Local: CASA Descrição Local: RESIDÊNCIA
Objeto/Meio Empregado: AMEAÇA.

PESSOAS ENVOLVIDAS
Nome: [redacted]
Envolvimento:
Pai:
Mãe:
Nacionalidade:
Data de Nascimento:
Idade:
Sexo:
Identidade:
Endereço Residencial:
Estado:
Complemento:
Telefone Celular:
Email:
CPF:
Gravidade das Lesões:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: BRANCA

Nome: [redacted]
Envolvimento:
Sexo:
Profissão:
Cargo/Função:
Endereço Residencial:

Impresso Sexta-Feira, 29/10/2021 às 14:00 www.pcdf.df.gov.br Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
Página: 1/5

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEL. ESP. DE REP. AOS CRIMES POR DISCR. RACIAL, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA
SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 61 3207-4242
Ocorrência Nº: [redacted]

Estado:
Complemento:
Telefone Celular:
Gravidade das Lesões: [redacted]

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: [redacted]
Envolvimento:
Pai:
Mãe:
Nacionalidade:
Data de Nascimento:
Idade:
Sexo:
Identidade:
Profissão:
Cargo/Função:
Endereço Residencial:
Estado:
Complemento:
Telefone Celular:
Email:
CPF:
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: PARDA

Nome: [redacted]
Envolvimento:
Pai:
Mãe:
Nacionalidade:
Data de Nascimento:
Idade:
Sexo:
Identidade:
Profissão:
Cargo/Função:
Endereço Residencial:
Estado:
Complemento:
Telefone Celular:
Email:
CPF:
Gravidade das Lesões:

Impresso Sexta-Feira, 29/10/2021 às 14:00 www.pcdf.df.gov.br Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
Página: 2/5

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEL. ESP. DE REP. AOS CRIMES POR DISCR. RACIAL, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA
SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 61 3207-4242
Ocorrência Nº: [redacted]

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: BRANCA

HISTÓRICO
Compareceu nesta Especializada a VÍTIMA [redacted] condição de MULHER IDOSA, acompanhada de seu filho, [redacted], ora COMUNICANTE/VÍTIMA e TESTEMUNHA nos informando acerca da conduta agressiva praticada por [redacted] em ambiente familiar e doméstico. Apresentam provas (áudios/vídeos/fotografias e prints), além de TESTEMUNHA, tratando-se da [redacted] no qual residem, [redacted] AS VÍTIMAS REQUERIRAM A MEDIDA PROTETIVA NOS TERMOS DA LEI MARIA DA PENHA.

ANEXOS:
TERMO DE DECLARAÇÃO [redacted]
TERMO DE DECLARAÇÃO [redacted]
ARQUIVOS DE MÍDIA;
REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Nº [redacted]
QUESTIONÁRIO;
INFORMAÇÕES.

**********ADITAMENTO 01*

Agente de Polícia [redacted] sob a coordenação da Delegada de plant[redacted] horas, aditou a presente ocorrência para informar, que com objetivo de retificar na ocorrência o número celular do COMUNICANTE, este informou via contato telefônico o número: [redacted]

VERSÃO DE [redacted]
Na condição de PESSOA IDOSA, a COMUNICANTE/VITIMA relata que procurou o serviço prestado por esta Delegacia Especializada, em razão de estar sob situação de extrema dor envolvendo o seu filho mais velho, a saber, [redacted]O, qualificado nesta Ocorrência Policial como AUTOR. A VITIMA informa que [redacted] é viciado há mais de 10 (dez) anos em álcool, e que, após o uso de tal substância, o AUTOR se torna "irreconhecível" pela família, posto que seu comportamento é conturbado e recentemente, bastante violento. [redacted] reside com a VÍTIMA durante seus [redacted] e quatro) anos de idade, e tal convivência se tornou insustentável nos últimos meses, já que, além de [redacted] chegar em sua residência com alto índice de embriaguez alcoólica, vem apresentando um comportamento afeito a quem está associando o uso de álcool a drogas ilícitas. Ao ser perguntada, a VÍTIMA relata que já sentiu no interior de sua residência, o cheiro da droga conhecida como "maconha", todavia, não encontrou substâncias e/ou apetrechos para uso de outras substâncias como crack, mas desconfia que [redacted] possa estar consumindo "cocaína" juntamente ao álcool. O comparecimento da VÍTIMA nesta Especializada ocorre após [redacted] na data de ontem, 20 de outubro de 2021, ter se apresentado em sua residência de forma bastante agressiva, fazendo com que a VÍTIMA não o permitisse entrar no apartamento familiar. Relata a VÍTIMA que ao dizer a frase "AQUI VOCÊ NÃO ENTRA", [redacted] "ficou transtornado". Descreve que [redacted] passou a dar socos e chutes na porta do apartamento familiar e a proferir xingamentos tais como: "Tenta me travar aqui pra ver. Creatina. Oh meu Deus, tô dodoi...Vou ficar aqui até abrir a porta. Abrindo, vou

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

meter o pé nos peitos." A VÍTIMA menciona que "entrou em pânico", pois teve muito medo de [redacted] agredi-la fisicamente, já que [redacted] é uma pessoa de compleição forte. Além disso, a VÍTIMA relata que teme não apenas por si, mas também por seu outro filho, irmão de [redacted] tratando-se de [redacted] qualificado nesta Ocorrência Policial como VÍTIMA/TESTEMUNHA. A VÍTIMA acrescenta que na data de ontem, [redacted] levou" o carro do irmão [redacted] em autorização deste. Relata que o veículo foi levado até a quadra 706 Sul, sendo que a VÍTIMA e seu filho [redacted] alizaram o veículo ao circular na quadra. O veículo havia sido deixado em frente à W3. Acrescenta a VÍTIMA que a chave principal do veículo estava danificada tendo sido necessário o uso da chave reserva. Neste momento, acrescenta a VÍTIMA que tem medo de que [redacted] possa vitimar pessoas no trânsito ao dirigir sob efeito de substâncias alcoolicas e/ou drogas. Ao ser perguntada, a VÍTIMA relatou que a situação de [redacted] se agravou no decorrer dos anos após as recusas de se submeter a tratamentos para vícios em álcool e outras drogas. Relata que [redacted] se recusa a fazer terapias psicológicas, tratamentos psiquiátricos e usar medicamentos psiquiátricos com o propósito de reduzir a conduta de uso abusivo de álcool. A VÍTIMA menciona que antes de [redacted] começar a apresentar um comportamento agressivo, constantemente perdia objetos pessoais na rua, tinha o aparelho de telefone celular e/ou roubado em certas ocasiões, além de sofrer desmaios em via pública. Acrescenta que [redacted] constantemente submete a família em risco com a conduta de causar acidentes domésticos, tais como forno ligado etc. Acrescenta a VÍTIMA que, gostaria de encaminhar [redacted] para tratamento compulsório pelo uso de álcool e possíveis drogas. A VÍTIMA compareceu nesta data, acompanhada de seu filho mais novo, [redacted] o qual configura nesta ocorrência como COMUNICANTE e também VÍTIMA das condutas ameaçadoras e agressivas praticadas pelo irmão, [redacted] Por fim, relata que a conduta de [redacted] em perturbado o sossego dos vizinhos dos apartamentos do prédio onde vive a família, acrescendo que, a própria síndica [redacted] conduziu o AUTOR para a parte externa do prédio, com auxílio do Porteiro. Todavia, [redacted] insiste em permanecer no local e tem importunado os funcionários do prédio de forma insistente, ao solicitar objetos pessoais e até mesmo, um canivete. Tais fatos são comprovados por vídeos, áudios, fotos e prints de mensagens encaminhadas por [redacted] via Aplicativo WhatsApp. Ao ser perguntada, a VÍTIMA relata que deseja REQUERER as Medidas Protetivas ofertadas pela Lei Maria da Penha, pois TEME POR SUA VIDA, DIANTE DO CONVÍVIO COM O AUTOR NA MESMA RESIDÊNCIA EM QUE ELA E O SEU OUTRO FILHO [redacted] Que neste momento manifestou interesse em requerer e representar pela apuração criminal dos fatos ficando ciente do prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa-crime junto ao Poder Judiciário, em sendo o caso.Em atenção à Norma de Serviço n.º 2/2020-CGP, informo que: I - Possuo aplicativo de mensagens instantâneas instalado em meu dispositivo celular/eletrônico, vinculado ao prefixo consignado em campo próprio e concordo em receber intimações policiais por tal aplicativo; II - Fui cientificado que a Polícia Civil do Distrito Federal, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou sigilosos por meio de aplicativos de mensagem; III - Me comprometo, em caso de alteração do prefixo telefônico, a atualizá-lo em qualquer unidade policial; IV - Tenho conhecimento de que o prefixo utilizado para o envio das intimações policiais não estará disponível para o retorno de mensagens ou o esclarecimento de dúvidas, as quais deverão ser sanadas junto à [redacted] ial.

VERSÃO DE [redacted] ITE , VITIMA, TESTEMUNHA,

Na qualidade de VITIMA/TESTEMUNHA e FILHO DA IDOSA, CORROBORA com os termos prestados pela IDOSA/VÍTIMA, acrescentado as seguintes informações: (i) Não autorizou o seu irmão [redacted] a dirigir seu veículo, tendo em vista o uso reiterado po [redacted] de álcool; (ii) Acredita que [redacted] faça uso de cocaína com álcool, o que vem causando um comportamento cada vez mais agressivo; (iii) Que teme pela vida de sua mãe, diante da última ameaça dita por [redacted] quanto a chamá-la de CRETINA e dizer que: " (...) Vou ficar aqui até abrir a porta. Abrindo, vou meter o pé nos peitos." (iv) Anexa ao procedimento os arquivos necessários à apuração dos fatos. Que neste momento manifestou interesse em requerer e representar pela apuração criminal dos fatos ficando ciente do prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEL. ESP. DE REP. AOS CRIMES POR DISCR. RACIAL, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA
SAI SUDOESTE BLOCO D - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 61 3207-4242
Ocorrência Nº: [redacted]

queixa-crime junto ao Poder Judiciário, em sendo o caso.Em atenção à Norma de Serviço n.º 2/2020-CGP, informo que: I - Possuo aplicativo de mensagens instantâneas instalado em meu dispositivo celular/eletrônico, vinculado ao prefixo consignado em campo próprio e concordo em receber intimações policiais por tal aplicativo; II - Fui cientificado que a Polícia Civil do Distrito Federal, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou sigilosos por meio de aplicativos de mensagem; III - Me comprometo, em caso de alteração do prefixo telefônico, a atualizá-lo em qualquer unidade policial; IV - Tenho conhecimento de que o prefixo utilizado para o envio das intimações policiais não estará disponível para o retorno de mensagens ou o esclarecimento de dúvidas, as quais deverão ser sanadas junto à unidade policial.

VERSÃO DE [redacted]ESTEMUNHA,
Em atenção à Norma de Serviço n.º 2/2020-CGP, informo que: I - Possuo aplicativo de mensagens instantâneas instalado em meu dispositivo celular/eletrônico, vinculado ao prefixo consignado em campo próprio e concordo em receber intimações policiais por tal aplicativo; II - Fui cientificado que a Polícia Civil do Distrito Federal, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou sigilosos por meio de aplicativos de mensagem; III - Me comprometo, em caso de alteração do prefixo telefônico, a atualizá-lo em qualquer unidade policial; IV - Tenho conhecimento de que o prefixo utilizado para o envio das intimações policiais não estará disponível para o retorno de mensagens ou o esclarecimento de dúvidas, as quais deverão ser sanadas junto à unidade policial.

AUTENTICAÇÃO
Agente:
Delegado Chefe:

Delegado de Plantão:

DESPACHO
Delegado:

[redacted]

Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REPRESENTAÇÃO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial.

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 3 – MODELO DE RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIA

RELATÓRIO PADRÃO PRELIMINAR DE APURAÇÃO

Expediente n.º
Protocolo Nº
Data da visita:
Conclusão: Procedente ( ) **Improcedente** ( ) **Em análise** ( )

1 – CONTEÚDO DA DENÚNCIA

-

2 – VÍTIMAS

Nome:	
Idade:	Telefones:
Endereço:	
Nome:	
Idade:	Telefones:
Endereço:	
Nome:	
Idade:	Telefones:
Endereço:	

3 - PARTES ENVOLVIDAS:

GRAU DE PARENTESCO:	
Nome:	
Idade:	Telefones:
Endereço:	
GRAU DE PARENTESCO	
Nome:	
Idade:	Telefones:
Endereço:	
GRAU DE PARENTESCO/TESTEMUNHA	
Nome:	
Idade:	Telefones:
Endereço:	

GRAU DE PARENTESCO/TESTEMUNHA
Nome:
Idade: Telefones:
Endereço:

4 – PANORAMA JURÍDICO

Já havia procedimento instaurado? Não ( ) Sim ( ) n.º_____
Foi instaurado procedimento? Inquérito Policial ( ) n.º____ Data de instauração do IP_____ TC ( ) nº_____
Encaminhamento Social ( ) Medidas cautelares ( ) Monitoramento ( ) Prisão ( )
Tipo penal: ( ) Apropriação de bens ( ) Maus tratos ( ) Negligência ( ) Retenção de cartão

5 – PANORAMA FÁTICO:

Vulnerabilidade econômica? Renda mensal?
Tem dependentes financeiros?
Autonomia gerencial da renda?
Quem vai ao banco? Paga as contas?
Autonomia para os afazeres diários? Que atividades faz?
Dificuldade de comunicação? Sentenças lógicas? Coerentes?
Interdição Judicial? Não ( ) Sim ( ) Total ( ) Parcial ( ) Em que? _____
Curador? Não ( ) Sim ( ) Nome: _____ tel _____
Representante legal? Procuração? Não ( ) Sim ( ) Nome: _____
Necessitam de cuidados de saúde? Quais?
Há medicamentos?
Há alimentos?
Dificuldades de acessibilidade?
Problemas emocionais?
Dependência química?
Alcoolismo?
Incompreensão receituário?
Deficiência física?
Problemas mentais?
Foi atendido pelo CREAS? CRAS? PROVID?
Outras situações?

6 – IMPRESSÕES E PARECER DO POLICIAL

Gravidade da situação:
Grau de confiabilidade dos relatos:
Necessidade de aprofundamento das investigações?
Outras situações:

7 - ENCAMINHAMENTOS

Casa de outros parentes ( ) Nome _____tel:_____
Assistência Social ( ) Nome _____tel:_____
Central Judicial do Idoso ( ) Nome_____ tel:_____
Defensoria Pública ( ) Nome _____ tel:_____
Ministério Público ( ) Nome _____tel:_____
Secretaria de Saúde ( ) Nome _____tel:_____
Instituição de Longa Permanência ( ) Nome _____tel:_____
Hospital ( ) Nome _____tel:_____
Rede Voluntária de Proteção: ( ) vizinho ( )Igrejas Parentes ( ) outros ( ) Nome _____

8 – CONTATOS IMPORTANTES

Contato Voluntário/ Ajudador: Nome _____tel._____
Responsável Médico: Nome _____tel. _____
Responsável pelas informações: Nome_____tel:_____

9 – OBSERVAÇÕES/PECULIARIDADES

10 - FOTOGRAFIAS DO LOCAL:

(Condições de higiene, quarto, mantimentos, geladeira, alimentos, remédios, roupas).

(colocar adjetivos, qualificar sobre as condições de vida do idoso, humor, estabilidade emocional, qualidade da alimentação, higiene, etc.)

NOME: XXXXXXXX
CARGO: XXXXXXXXX
MAT. XXXXXXXXXXX

ANEXO 4 – MODELO DE RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

MAUS TRATOS
Relatório nº xxx/202x – Seção/Delegacia
Protocolo nº xxx/202x – Delegacia
Ref.: Ofício nº xxx/202x – xxx
Ocorrência Policial xxx/202x

Senhora Delegada,

Em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, constante no ofício em epígrafe, segue o presente relatório.

I - DO(S) FATO(S):

Trata-se de ofício encaminhado pela Central Judicial do Idoso - CJI, o qual solicita a colaboração da DECRIN, no sentido de averiguar grave situação de violação dos direitos da idosa Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, **de XXX anos**, DN: XX/XX/XXXX, residente na XXXXXXXXXXXXX.

Referido ofício encaminha o Relatório Social da equipe da Clínica Politécnica de Saúde, o qual relata que a idosa mora com o neto XXXXX, de sobrenome não informado, de XXXX. Esse neto não oferece os cuidados necessários à saúde da idosa, que passa os finais de semana sem alimentação e higiene e não está sendo levada para as sessões de hemodiálise necessárias para a manutenção de sua vida.

A equipe da Clínica Politécnica realizou visita domiciliar à idosa em XX/XX/202X. Em contato telefônico com a Assistente Social, Sra. XXXX, telefone XXXXX, ela informou que o Sr. XXXX se recusa a passar o contato dos outros parentes da idosa. Atualmente ele está levando a idosa apenas uma vez por semana para a sessão de hemodiálise e ainda assim, ela comparece com a higiene pessoal precária. Ele informou, no dia XX/XX/202X, que havia passado o carnaval fora de casa e apenas retornou para levá-la para a hemodiálise.

II - DA APURAÇÃO (CONCLUSÃO):

Equipe desta Especializada composta pelos agentes XXXX, XXXX e XXXX foi até a residência da idosa XXXXXXXXXXXXXXX, filha de pai não declarado e

XXXXXXXX, nascida aos XX/XX/XX, natural de XXXXX, portadora da CIRG nº XXXX SSP/DF e CPF nº XXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, onde foi recebida pelo o neto da idosa, o qual franqueou a entrada da equipe.

Na parte externa da casa, a equipe constatou muito lixo e sujeira, dentre estes, até preservativo, bem como a presença de um cachorro.

Ao adentrar no interior da residência, se encontrava a idosa em uma cadeira de rodas, estava com os pés bem inchados e com curativo no braço direito, provavelmente em virtude da hemodiálise.

A Sra. XXXX além de cadeirante, tem deficiência visual e auditiva, por isso foi bem difícil conversar com ela. Questionada sobre sua saúde, disse que está melhorando, mas tem sentido as pernas e pés dormentes. Disse que tem diabetes, pressão alta, cegueira, surdez e problema renal. A cegueira aconteceu em 2009, em virtude da diabetes.

Em relação a sua situação financeira, disse que o irmão XXXXXX é quem recebe seu benefício e leva o dinheiro para ela, bem como a ajuda quando precisa fazer exames, mas quem cuida dela diariamente é o neto XXXXX, que reside com ela.

Disse que tem dois filhos, XXXXXXXXXX, telefone, endereço, todavia não a ajudam em nada.

Essas foram as informações colhidas, não foi possível aprofundar no diálogo, pois a idosa tem muita dificuldade em ouvir.

Por ocasião da visita, foi possível verificar que as condições da casa, são péssimas, muita sujeira, odor forte. Sofá e colchões imundos, cozinha fétida, atolada de sujeira e louças sujas, fogão sem condições de uso. O quarto da idosa estava imundo, o banheiro totalmente sujo, sem adaptação adequada para uma cadeirante. O outro banheiro, usado pelo neto, tinha sujeira de fezes no chão e pia.

Enfim o cenário é aterrorizante e fora das condições mínimas de habitabilidade. De fato, a situação encontrada é similar ao relato disposto no Relatório de Avaliação Social da Politécnica, senão vejamos:

> *(...)*
> *"No interior da residência, se encontrava a usuária sentada em uma poltrona, a sua frente um cesto para roupas sujas, no cesto continha um pinico para fazer xixi, uma garrafa com água de uso contínuo da paciente, além de medicamentos e copo para a paciente tomar café. A sua esquerda, um sofá com bastante roupas sujas, um saco com pão velho mofado, já de cor azulada, e restos de comida e garrafas pets, a sua frente uma cadeira de rodas, com bastante sacolas plásticas e pedaços de embalagens de pizza, a sua direita outro sofá este vazio, mas com aspecto muito sujo e supostamente é o local onde o cachorro dorme. Adentramos para a cozinha, onde deparamos com um quadro totalmente fora de habitabilidade, pois o chão estava totalmente sujo, fezes de cachorro espalhadas pelo o chão, muita louça e embalagens de pizza, restos de marmitas azedas e mofadas espalhadas por todas as partes."*

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Com efeito, foi possível perceber que a Sra. XXXXX está muito fragilizada, suas condições físicas e psicológicas sugerem que ela necessita de ajuda constante e especializada para as atividades do dia a dia. Certamente não está se alimentando adequadamente, sem falar no ambiente deplorável em que se encontra. A seguir fotos que ilustram a situação encontrada:

Entrada da casa

Sra. Foto da idosa

Quarto da idosa

Banheiro sem adaptação

Cozinha

Pia sem condições de uso

Fogão sem condições de uso

Geladeira

Banheiro usado pelo o neto

Importante salientar que a equipe entrou na casa da idosa, portando EPI's e mantendo o distanciamento necessário, em virtude do momento de pandemia, a qual estamos passando.

Em seguida, foi entrevistado informalmente o neto da idosa, XXXXXXXXX, brasileiro, desempregado, nascido aos XX/XX/XX, natural de Brasília/DF, portador da CIRG nº XXXXXX SSP/DF e CPF nº XXXXXX, telefone: XXXXXXXX, o qual disse que reside com a avó desde criança, não trabalha e vive do benefício dela. Questionado o motivo de tanta sujeira e desorganização, respondeu que é por preguiça.

Indagado se tem faltado as seções de hemodiálise da avó, negou de pronto.

Em relação aos filhos da idosa, disse que eles não vêm visitá-la, são negligentes, sendo ele a única pessoa que a ajuda diuturnamente. O tio XXXX é o responsável pelo recebimento do benefício e a visita mensalmente.

Após a visita, a equipe foi até a casa XXX, vizinha da idosa, onde encontrou a Sra. XXXXXXX (CIRG nº XXXXXX SSP/DF, telefone: XXXXXXX), a qual relatou que há aproximadamente dez anos a situação da Sra. XXXX é precária, disse que o mau cheiro invade sua casa e, desde que a idosa adoeceu, a situação dela e da casa ficaram ruins.

Contou que o neto sempre cuidou dela e que nunca presenciou sinais de nenhum tipo de violência. Por fim, afirmou que os filhos não a visitam, apenas XXXX, irmão da idosa.

Vale ressaltar, que em pesquisa aos sistemas internos da PCDF, foi possível verificar a existência da Ocorrência Policial nº XXXXX/XXXX XX DP, a qual apurou

o abandono material da idosa, cujos autores são os filhos XXXXXXX e XXXX. Referida ocorrência gerou o Processo nº XXXXXXXX – Xª Vara Criminal de Santa Maria e foi arquivado por decisão judicial em XXXXX, conforme consulta no site do Tribunal de Justiça (***https://www.tjdft.jus.br***).

Diante do apurado, não resta dúvida que a idosa permanece há muito tempo em situação de abandono por parte dos filhos XXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXX, brasileiro, mestre de obras, nascido aos XX/XX/XXX, natural de Brasília/DF, portador da CIRG nº XXXXX SSP/DF, residente na XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, marceneiro, nascido aos XX/XX/XXXX, natural de XXXXX, portador da CIRG nº XXXXX SSP/DF e CPF nº XXXXXX, residente na XXXXXXX, telefone: XXXXXX.

Além do abandono, a idosa enfrenta negligência em seus cuidados básicos (higiene, alimentação, saúde), além da violência patrimonial, também não possui convívio social e/ou comunitário, estando em estado de extrema vulnerabilidade social, portanto, a situação sugere, s.m.j., o **abrigamento urgente da idosa** em uma Instituição de Longa Permanência – ILP, **onde será melhor assistida do ponto de vista alimentar, médico e de higiene.**

III - DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ENVOLVIDOS:

Por meio de pesquisa realizada pelo sistema de procedimentos policiais (PROCED) consta em nome XXXXXXXXXXX, o envolvimento no IP nº XXX/20XX – XX DP, art. 168, *caput*. CPB; IP nº XXXX/201X – XX DP, art. 140, *caput* e CPB art. 147, *caput* e todas as anteriores c/c Lei 11340/2006, art. 5º , *caput*, 7º I e V; IP XXX/201X – XX DP, art. 140, *caput* – Duas vezes e CPB art. 147, *caput* - Duas vezes e Dec Lei 3688/41 art. 21 – Duas vezes e c/c todas as anteriores, Lei 11.340/2006, art. 5º, II e III, Art. 7º, I.

Em relação a XXXXXXXXXXXX nada consta.

Diante do exposto, nada mais tendo a relatar, segue o presente relatório para as providências pertinentes.

Brasília, 8 de dezembro de 2021.

Nome
Cargo
Matrícula

Estelionato

Brasília, XXXXXX.

Relatório nº XXX/2021 – SID/DECRIN
Referência: Denúncia/Ofício/Denúncia/E-mail XXX/21
Protocolo: XXX/2021- DECRIN

Senhora Delegada,

Em resposta ao fato registrado na Denúncia/Ofício/Denúncia/E-mail nº XXX/21, a Policial Civil abaixo assinada vem, perante Vossa Senhoria, relatar o que apurou na Denúncia realizada naquele Órgão.

DOS FATOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS:

Denunciante informa que XXXX, e sua esposa, XXXX, estão sendo vítimas de crime de estelionato.

Um mestre de obras, conhecido como XXXX, fez reforma na casa do casal, ano passado. A partir daí passou a auxiliá-los, desenvolvendo uma relação próxima. Dirigia para os idosos, está sempre frequentando a casa deles e os levou à Anápolis, para tirar passaporte.

Ao que parece, os idosos assinaram documentos em branco e autorizaram o mestre de obras a vender a casa deles, na XXX. A intenção deles é retornar para a o país de origem.

Eles não conseguem se lembrar do teor e do que assinaram, perdem documentos em casa, buscam ajuda dos vizinhos, mas não elaboram uma narrativa clara.

Os idosos não têm parentes no Brasil e os filhos moram no exterior. Histórico de quedas, problemas de coração e exteriorizam vulnerabilidade.

Há relato de que o XXX iria “resolver” alguma pendência de fazenda/terras que o Sr. XXX tinha em São Gabriel/GO (nesse ponto, pode existir a “sugestão”

de algo ilícito e a “isca” para o estelionato).

O idoso mostra, em extratos, saques de sua conta, de 20 mil, 15 mil, a cada 3 dias, a partir de abril. O banco Itaú não avisou o correntista (agência 504 sul). De alguma forma, XXX, em tese, conseguiu fazer essas retiradas. O idoso tinha cerca de 700 mil em aplicações. Sua conta foi quase totalmente zerada. Não é possível precisar quanto foi indevidamente sacado ou o porquê dessa relação com o XXX.

Existe alguma resistência ou dificuldade em procurar a polícia. Mesmo com esse cenário, XXX continua frequentado a casa dos idosos e segue envolvido em sua venda. O idoso está ciente dos saques, pede a ajuda de vizinhos, mas não rompe a relação e nem procura a polícia. A casa está anunciada no seguinte site: XXX. Em 27/9, 9h, a casa foi visitada por interessado na compra, por intermédio do XXX. O receio é de que os idosos estejam sendo lesados e que a situação evolua para algo sério se houver intervenção dos vizinhos.

Ainda segundo o denunciante o telefone fixo da casa dos idosos é (61) XXX. Informa ainda que a Sr. XXX não sabe dos fatos narrados na denúncia.

DAS DILIGÊNCIAS:

Comparecemos à residência de XXX e XXX e conversamos com ambos, que nos informaram os débitos em sua conta bancária. A todo tempo demonstravam desconfiança com relação ao banco, e o Sr. XXX informava não haver realizado nenhum saque bancário, nem sua esposa, e que seu dinheiro estaria sumindo, que o banco seria responsável pelo sumiço.

O idoso aparentemente não se apresenta muito lúcido, com indícios de Alzheimer, apresentando confusão mental ao narrar as histórias, porém passível de conversa, e respondendo aos nossos questionamentos.

Ao questionarmos sobre XXXX, afirmou que é seu amigo, que faz tudo por eles. Que entrou até com um processo judicial para que ele resgatasse sua fazenda em Planaltina/GO, e que ele estava fazendo tudo. Ao questionarmos o que ele estaria fazendo por eles, XXX desconversava. Em um dado momento da conversa, obtivemos a informação de que Pedro Trindade havia afirmado aos idosos que eles tinham a quantia de 5 milhões para receber relativo aos Danos Morais da Reintegração de Posse de sua terra. Afirmou que haviam solicitado ao XXX uma “propina” para que liberasse o dinheiro, e que ele havia pago.

Nesse momento esclarecemos que não existe “propina” ao Poder Judiciário, e que isso não o faria receber nenhum valor. Aconselhamos a não pagar mais valores relativos a isso, pois poderia estar sofrendo um estelionato. Nesse momento percebemos a não aceitação da realidade, e que o XX não acreditou que pudesse estar sendo vítima de um crime, sempre desconversando e defendendo XXX.

Informou-nos que seus filhos que moram no exterior enviam dinheiro para a subsistência deles. Que a casa em que moram é própria, e estão tentando vender para retornar para a Alemanha. Que Pedro está ajudando na venda, e que uma pessoa que ele indicou iria comprar por um milhão. Ao questionarmos se ele sabia quem seria a pessoa, ele

negou. Perguntamos também se estaria em alguma imobiliária, e fomos informados que a imobiliária seria indicação de Pedro, e que eles haviam assinado um contrato. Percebemos ser um contrato de compra e venda, conforme abaixo:

Cópia dos documento (...)

Ao questionarmos se esse contrato já havia sido levado ao cartório, os idosos não souberam informar.

Posteriormente, comparecemos à sua agência bancária do Itaú nº XXX, situada na XXX, e fomos informadas pela gerente geral XXX que todos os dias o Sr. XXX vai ao banco sacar dinheiro. Que eles ficam preocupados, pois ele realiza diversos saques de valores altos. Informou que a conta do XXX está sempre no vermelho, apesar de receberem diversos depósitos na conta. Informou também que o Sr. XXX sempre pede extratos de sua conta para verificar se ele já recebeu 5 milhões que devem para ele.

Ao explicarmos a situação, a gerente afirmou que existem imagens dos saques realizados por ele, mediante biometria, mas que somente poderiam ser disponibilizadas por via judicial.

Por serem valores muito altos e os idosos serem pessoas extremamente vulneráveis (com, inclusive, um pouco de dificuldade de locomoção) e não possuírem nenhum parente no país, aconselhamos o envio deste a Central Judicial do Idoso para ciência e verificação da necessidade de interdição dos vulneráveis.

Fomos informados pelo idoso que seu filho XXX fala português, e deixamos o contato da delegacia para que, quando seu filho ligasse, os idosos pedissem para que ele entre em contato conosco urgentemente.

Seguem abaixo os dados do AUTOR, com sua empresa em nome do seu filho XXX:

(...)

Observamos que XXX coloca o endereço dos idosos como de sua empresa no recibo acima, XXX. Entretanto, não sabemos se o estelionatário possui procuração dos idosos, se transferiu algum imóvel de propriedade dos idosos para o seu nome.

XXX possui 16 inquéritos policiais e mais de 50 ocorrências em seu desfavor, envolvendo receptações, furtos e estelionatos, e está com mandado de prisão em aberto:

Nesse ponto arrolar os antecedentes criminais do autor

Dessa forma, submetemos o presente relatório à Autoridade Policial para as providências que julgar cabíveis.

Diante do exposto, nada mais tendo a relatar, segue o presente relatório para as providências pertinentes.

Brasília, 8 de dezembro de 2021.

Nome
Cargo
Matrícula

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 5 - MODELO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

Maus tratos

Instaurar Inquérito Policial, visando apurar o possível crime previsto no artigo 99 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), diante da notícia de que a(o) idosa(o) **NOME DA VÍTIMA (IDADE)**, **LOCAL DO FATO**, **DATA DOS FATOS**, teria sido vítima de maus tratos ou (estaria com a sua integridade física e saúde psíquica expostas a perigo) por **(NOME DO AUTOR)**, tudo conforme circunstâncias constantes dos autos, cujos fatos foram noticiados por meio do (DOCUMENTO GERADOR – DENÚNCIA, OCORRENCIA, OFÍCIO).

I - Junte-se as peças produzidas, as quais desde já são homologadas, quais sejam: documentos;
II - Apor aos autos o indicador de preferência especial de tramitação processual, em razão da vítima possuir mais de 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 71, caput, da Lei 10.741/2003; (*ou se for o caso, mais de 80 anos – art. 71, §5º, da Lei 10741/03)*
III – Reduzir a termo as declarações dos envolvidos;
IV - Expedir Ordem de Missão à Seção de Investigação, a fim de realizar visita domiciliar na residência da(o) idosa(o), visando identificar seu estado de saúde (físico e psicológico), estado geral de sua moradia, o suprimento de suas necessidades básicas, além de outras questões julgadas relevantes para a investigação. Após, produzir relatório circunstanciado do apurado.
V – Solicitar ao IML o Exame de Corpo de Delito de LESÕES CORPORAIS/MAUS TRATOS da vítima pela via indireta ou exame direto (agendamento).

ANEXO 6 – MODELO DE REPRESENTAÇÃO POR MEDIDAS PROTETIVAS EM CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA /DF

Referências:
IP nº ____/2021-DP
Protocolo nº _____/2021-DP
Processo nº _____

A Delegada de Polícia que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, REPRESENTA a Vossa Excelência, pela aplicação de **MEDIDA CAUTELAR PROTETIVA AO IDOSO** diversa da prisão, em desfavor de BELTRANO DE TAL, (qualificação completa), conforme preceitua o artigo 319 do Código de Processo Penal, a fim de garantir a proteção ao **idoso FULANO DE TAL (IDADE)**, residente na (ENDEREÇO), com fundamento na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), de acordo com o demonstrado a seguir:

Chegou ao conhecimento desta Especializada, por meio da (ocorrência, denúncia, ofício), que, no dia (DATA), (LOCAL DO FATO), o idoso FULANO DE TAL (idade) estaria sendo vítima de possíveis maus tratos (FATO CRIMINOSO).

Os policiais da Seção de Investigação estiveram no endereço acima, ocasião em que verificaram o estado de saúde (físico e psicológico), estado geral de moradia, o suprimento de suas necessidades básicas e concluíram que os direitos da vítima estavam sendo violados.

Assim, presentes os requisitos do *fumus comissi delicti* e *periculum in mora*, REPRESENTA a Vossa Excelência para que seja determinado ao autor, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação vigente:

( ) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o idoso;

( ) Proibição de aproximação do idoso, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o autor;

( ) Proibição de contato com o idoso, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

( ) Proibição de frequentar de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica do idoso;

( ) Comparecimento do autor a programas de recuperação e reeducação;

( ) Acompanhamento psicossocial do autor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

( ) – Promover a internação provisória do autor dos fatos nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de reiteração;

( ) – Promover a monitoração eletrônica do autor.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Brasília/DF, data.
Delegada de Polícia da PCDF

ANEXO 7 – MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA MANDADO DE VERIFICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA /DF

Referências:
IP nº ____/2021-DP
Protocolo nº _____/2021-DP
Processo nº _____

A Delegada de Polícia que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, REPRESENTA a Vossa Excelência, pelo mandado judicial para adentrar domicílio e

VERIFICAR A SITUAÇÃO

do idoso FULANO DE TAL (idade), pelas razões de fato e de direito abaixo delineadas.

MM. Juiz,

Tramita nesta Especializada inquérito policial que apura situação em que, no dia (DATA), (LOCAL DO FATO), o idoso FULANO DE TAL (idade) estaria sendo vítima de possíveis maus tratos, fatos chegados ao conhecimento desta delegacia por intermédio da (denúncia, ofício, ocorrência).

Ocorre que os policiais da Seção de Investigação estiveram no endereço acima, porém foram impedidos de realizar a visita domiciliar a(o) idosa(o), visando identificar seu estado de saúde (físico e psicológico), estado geral de sua moradia, o suprimento de suas necessidades básicas, além de outras questões julgadas relevantes para a investigação, sobretudo verificar, diante da notícia de crime, a ocorrência de quaisquer situações previstas no artigo 43 da Lei 10.741/03.

Percebe-se, assim, que esse impedimento viola os direitos assegurados às pessoas idosas, haja vista que o idoso pode estar colocado em situação de risco à sua integridade física, psicológica e/ou patrimonial.

O Artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, traz " a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;"

No entanto, faz-se necessária a ordem judicial para autorizar que os policiais desta Especializada adentrem ao domicílio da vítima informada na notitia criminis, com a finalidade de constatar sua saúde física, psicológica e integridade patrimonial, além da possível ocorrência de flagrante delito, na qual a pessoa idosa estaria com os seus direitos reconhecidos pela Lei 10.741/2003 ameaçados ou violados, notadamente para que lhe sejam aplicadas as medidas de proteção exemplificadas no artigo 45 do mesmo Estatuto.

Por tudo o que foi exposto, **REPRESENTAMOS pela expedição de Mandado Judicial para adentrar ao domicílio do idoso FULANO DE TAL (IDADE), residente no (endereço),** com a intenção de verificar a sua situação física, mental e patrimonial, além de outras providências e medidas de proteção cabíveis ao caso.

Em caso de deferimento, solicitamos a Vossa Excelência que o **mandado pertinente seja encaminhado a esta DELEGACIA para cumprimento.**

Brasília, Data.

Delegada de Polícia da PCDF

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 8 - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DA AUTORIDADE POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA IDOSOS

Maus Tratos

RELATÓRIO FINAL

Ref.: IP XXX/XXX- DECRIN

MM. Juiz,

Trata-se de Inquérito Policial que apurou as circunstâncias em que, entre XX/XX//XXXX e XX/XX/XXX, o idoso XXXXXXXXX, XXX anos, teria sido vítima de maus tratos pelo filho XXXXXXXXX e por sua nora XXXXXXX. Conforme informações preliminares, os atos consistiam em omissões de cuidados indispensáveis no tocante à saúde, higiene pessoal e alimentação (art. 99, § 2º, da Lei nº. 10.741/03). O idoso teria falecido no dia XXX de XXXX de XXXX, conforme cópia da certidão de óbito anexada.

Relatório de Investigação nº 261/2020-SID/DECRIN (ID 77608609).

XXXXXXXXXXXXXX (ID XXXXXX), comunicante dos fatos, informa que seu pai, o idoso, XXXXXXXXXXXXX, sofria de mal de Parkinson, demência e com raros momentos de lucidez e memória. Fala que o idoso estava aos cuidados de seu irmão, XXXXXXXXXXXXXX, e a esposa dele XXXXXXXXXXXXXX. Diz que, aos finais de semana, o levava sempre para ficar em sua casa, porém, no dia XX/XX/XXXX, sugeriu ao irmão que contratasse um cuidador diante das necessidades urgentes e da fragilidade do genitor, ao que XXXXXXXXXXXXX ficou aborrecido, o proibiu de ficar com o pai nos finais de semana e disse que tomaria conta sozinho dele. No entanto, no dia XX/XX/XXXX, seu sobrinho XXXXXXXXXXXXX, atendendo a pedido de XXXXXXXXXXXXX, buscou o avô XXXXXXXXXXX, momento em que XXXXXXXXXXXXX percebeu que seu pai estava muito debilitado, com lesões de escaras. Na ocasião, o idoso precisou ficar internado, mas foi liberado no dia seguinte com indicação para cirurgia, em virtude das escaras necróticas que apresentava. Posteriormente, tomou conhecimento na Central Judicial do Idoso que os profissionais do posto de saúde de Samambaia foram impedidos de atender a vítima, que também não estava mais indo para as consultas.

XXXXXXXXXXXXX (ID XXXXXXXXXXXXX) confirmou as declarações de seu esposo XXXXXXXXXXXXX, acrescentando que as lesões apresentadas pelo idoso XXXXXXXXXXXXX (escaras) estavam escuras e fétidas.

XXXXXXXXXXXXX (ID XXXXXX) negou todos os fatos contra ele imputados, alegando que XXXXXX sugeriu a contratação de um cuidador, pois não poderia mais ficar

com seu pai aos finais de semana, tendo XXXXXXX argumentado também que a pensão não daria para atender todas as necessidades do idoso. Aduz que não impediu o irmão de visitar o genitor, mas sugeriu que XXXXX não fosse às visitas sozinho porque sempre fazia escândalos e gerava conflitos.

Arquivos de mídia (ID XXXXX) contendo fotografias das lesões apresentadas pelo idoso e relatórios médicos sugestivos de maus tratos.

Na certidão de oitiva (ID XXXXXX), a cuidadora XXXXXXXXXXXXXX fala que conhece XXXXXXXXXXXXXX há muito tempo e este, quando a encontrou, comentou que estava procurando por uma pessoa que cuidasse de seu pai, pois há muitos anos estaria com aquela atribuição, mas não estaria mais conseguindo fazer isso porque precisava trabalhar e estava com um filho pequeno. Ainda naquela semana, passou a cuidar do Sr. XXXXX, com quem ficou por aproximadamente dois meses e meio. Ao chegar na residência, se deparou com XXXXX em uma cama um pouco dura, que não era específica para idosos. Relata que a casa era muito suja e ela teria que cuidar ainda do bem estar do idoso, conforme combinado, razão pela qual passou a lavar as roupas e cuidar da casa de XXXXXX também. Fala que a casa fedia a mofo, banheiro era sujo e chegou a ficar uns três dias só lavando roupas e organizando a limpeza da casa. Notou que o SR. XXXXX já estava um pouco atrofiado, como se estivesse acamado há muito tempo. Fala que o idoso não a reconhecia, mas depois de explicar que ela cuidaria dele e daria banho, o Sr. XXXXX a aceitou. Diz que, quando tirou a roupa de XXXXX para dar banho, ficou muito assustada, pois nunca havia visto escaras tão graves e principalmente com odor tão forte. Fala que, dos pacientes que teve, XXXXX era o que apresentava o pior odor das escaras, que era assustador. Diz que ele tinha escaras nos pés, nas nádegas, que era uma situação muito grave, que quase chegava aos ossos. Esclarece que, em um determinado sábado, XXXXX (filho de XXXXX e irmão de XXXX) foi a casa de XXXXX para visitá-lo e a declarante, sem saber de possíveis desavenças na família, permitiu que XXXX entrasse na residência. XXXX e a filha de XXXX olharam XXXX e lhe fizeram alguns questionamentos. Quando XXXX foi embora, XXXX desceu e perguntou o motivo pelo qual teria deixado XXXX entrar na casa dele, argumentando que só poderia abrir o portão com a permissão de XXXXXXXXXXXXX, que XXXX só poderia ter notícias do pai se fosse por ele. Informa que, em determinada semana, ficou acertado que XXXXX passaria a semana na casa de XXXX, e com isso XXXXX teve que ir trabalhar lá para cuidar de XXXXX. Alega que ficou surpreendida com a diferença da casa de XXXX para a casa de XXXXX. Fala que a casa de XXXXX era um lugar extremamente limpo e organizado, que XXXXX foi muito bem tratado lá, a alimentação para XXXXX foi muito melhor na casa de XXX, que não havia comparação entre os cuidados e o ambiente entre a residência de XXXXX e a de XXXXX. Acrescenta que chegou a se sentir coagida por uma advogada na casa de XXXX acerca dessa situação e era pressionada porque XXXX tinha o discurso que "era ele quem pagava o salário dela". Relata que XXXXX não era bem cuidado na casa de XXXX e era muito bem cuidado na casa de XXX. Que a filha de XXXX é enfermeira e lhe ensinava qual produto deveria ser usado corretamente para cada machucado de XXXXX. Alega que XXXXX chegou a ser atendido no XXXX, que ele gritava para fazer os curativos de tão graves que eram.

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

Assim, diante das circunstâncias colacionadas aos autos, notadamente as declarações das testemunhas, filho, nora e cuidadora da vítima, além dos relatórios médicos e imagens juntadas aos autos das lesões no idoso XXXXXXXXXXXXX, resolvo **indiciar** XXXXXXXXXXXXX com fundamento no **artigo 99, § 2º, da Lei 10.741/2003** (Estatuto do Idoso), devendo o Escrivão do feito realizar as comunicações e anotações cartorárias devidas.

Depois de realizar as anotações e procedimentos inerentes ao indiciamento, o escrivão do feito deverá promover a qualificação e interrogatório do Indiciado pela via indireta, uma vez que este já prestou suas declarações, estando ciente dos fatos contra ele imputados.

Em face do exposto, considerando que se encontram encerradas as diligências na esfera policial, encaminhamos o presente feito a Vossa Excelência, para análise, colocando-nos à disposição para outras diligências que porventura o Poder Judiciário ou o Ministério Público julgarem necessárias.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome
Cargo
Matrícula

Estelionato

RELATÓRIO FINAL

Ref: IP XX/XXXX - DECRIN

MM. Juiz,

Trata-se de Inquérito Policial que apura a conduta de XXXXX, que, na condição de contador da vítima XXXXX XXXXX **(XXX anos),** entre XX/XX/XXXX e XXX/XX/XXXX, o teria mantido em erro, mediante o ardil de ensiná-lo informática, e teria tido acesso à conta bancária online da vítima, realizando inúmeras transferências bancárias, o que resultou em vantagem econômica indevida em prejuízo do idoso de R$ XXXX (XXXXXX mil reais).

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

A vítima XXXXX (Termo de Declarações fls. 07) diz, em resumo, que XXXXX foi seu contador para tramites de declaração de imposto de renda. Posteriormente, XXXXX deixou de ser seu contador, mas continuou a frequentar a residência de XXXXX como aluno de inglês, pois, segundo XXXXX, fizeram um acordo em que XXXXX, em troca, lhe ensinaria informática. Explica que XXXXX, seu neto, o auxilia na gestão de suas finanças e, em certa ocasião, ao verificar sua conta bancária, constatou que houve três transferências no total de R$ XXXXX (XXXXX). Ao realizarem um levantamento minucioso da conta bancária da Caixa Econômica Federal - Agência XXXXX, CC XXXXX, verificaram várias transferências em dinheiro para outras contas também da Caixa Econômica, no total de R$ XXXXX (XXXXX), constando 18 pessoas como favorecidas pelas transferências. Em contato com as pessoas que receberam o dinheiro, estas alegaram que receberam os valores de XXXXX, como pagamento por prestação de serviços. Asseverou que XXXXX seria pessoa de sua confiança, porém, ao questioná-lo sobre as transferências, este se comprometeu a devolver o dinheiro até o dia 25/08/2020, contudo não o fez.

A testemunha, XXXXX, neto de XXXXX informa que seu avó, no dia XX de julho de XXX, por ter dificuldades com acesso à tecnologia, lhe solicitou auxílio para acessar, via internet, sua conta na CAIXA ECONÔMICA, agência XXX, conta corrente XXXXX. No dia XX/XX/XXXX, em consulta aos extratos de seu avó, percebeu uma diferença no saldo da conta corrente de XXX (XXX) transferências agendadas para 03 pessoas diversas, uma para XXXXX, no valor R$ XXXXX (XXXXX reais), outra para XXXXX, no valor de R$ XXXXX (XXXXX reais) e a última para XXXXX, no valor de R$ (XXXXX mil e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ XXXXX (XXXXX reais e setenta reais). XXXXX relata que ficou surpreso com essa movimentação e questionou ao avô e familiares mais próximos se eles tinham conhecimento destas transferências ou conhecia as pessoas que receberam os créditos. Como as repostas foram negativas, XXXXX resolveu consultar a conta de seu avô para saber se havia outras transferências semelhantes, quando constatou diversos outros agendamentos e transferências indevidas, totalizando XXXXX (XXX) pessoas que foram favorecidas com os mencionados depósitos indevidos, causando um prejuízo a XXXXX de R$ XXXXX (XXXXX mil reais). A testemunha relata que seu avó XXXXX lhe informou que o contador XXXXX havia sido contratado para fazer as últimas declarações de IRPF. Questionado, XXXXX admitiu as transferências indevidas e, na ocasião, foi proposto um acordo, para que XXXXX devolvesse os valores até o dia XX de agosto de 20XX, o que não ocorreu.

Juntaram-se aos autos os áudios (mídia Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 12/13) em que XXXXX supostamente admite as transferências indevidas e um acordo para devolver os valores, além dos documentos de fls. 15/32.

Foram ouvidas as testemunhas XXXXX (fls. 36), XXXXX (fls. 37/38), XXXXX (fls. 39), XXXXX (fls. 42/43), XXXXX (fls. 44), XXXXX (fls. 45) e XXXXX (fls. 47), sendo que XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, e XXXXX confirmaram terem prestado serviços a XXXXX, sobretudo em sua residência na região de XXXXX, e recebido dele transferências

"*Brasília, Patrimônio Cultura da Humanidade*"
Contato: (61) 3207-4713; e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

bancárias como pagamento pelos serviços prestados.

Ressalte-se que XXXXX, XXXXX , e XXXXX acrescentaram que XXXXX realizou depósitos com valores acima do serviço prestado, solicitando às testemunhas que o dinheiro transferido por “engano” fosse restituído a ele.

XXXXX, esposa de XXXXX, informou que sua conta muitas vezes era utilizada por seu esposo para recebimento de seus serviços. XXXXX, por sua vez, disse desconhecer XXXXX, tendo em vista a quantidade de serviços que presta como pintor.

Em suas declarações (fls. 09/10), XXXXX negou os fatos contra ele imputados, alegando que as transferências bancárias foram realizadas com a ciência, autorização e presença do Sr. XXXXX e que as transferências foram referentes a serviços de contabilidade, auxilio em tramites de cartório e imobiliárias e que alguns repasses de dinheiro para contas alheia a sua ocorreu em razão da comodidade em efetuar pagamentos particulares com os valores pagos pelos serviços prestados para o Sr. XXXXX.

Assim, diante das circunstâncias colacionadas aos autos, notadamente as declarações da vítima e das testemunhas, resolvo **indiciar** XXXXX XXXXX com fundamento no artigo 171, § 4 º, do CPB, devendo o Escrivão do feito realizar as comunicações e anotações cartorárias devidas.

Depois de realizar as anotações e procedimentos inerentes ao indiciamento, o escrivão do feito deverá promover a qualificação e interrogatório do Indiciado pela via indireta, uma vez que este já prestou suas declarações, estando ciente dos fatos contra ele imputados.

Em face do exposto, considerando que se encontram encerradas as diligências na esfera policial, encaminhamos o presente feito a Vossa Excelência, para análise, colocando-nos à disposição para outras diligências que porventura o Poder Judiciário ou o Ministério Público julgarem necessárias.

Brasília, XXXXX.

Nome
Cargo
Matrícula

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 9 – SUGESTÃO DE QUESITOS PERICIAIS PARA LAUDOS DE "LESÃO CORPORAL" EM SUSPEITA DE MAUS TRATOS NAS MODALIDADES: FÍSICA, SEXUAL, ABANDONO E/OU NEGLIGÊNCIA

1. Quais as fontes de informação utilizadas para a realização da presente perícia? Pede-se responder se foram realizados: exame direto periciado; sobre documentos médicos; coleta de informação com terceiro(s).
2. O periciado faz uso regular de algum medicamento, em especial, de algum psicotrópico? Em caso afirmativo, o uso é regular?
3. Quais as alterações do EXAME FÍSICO do periciado, incluindo as funções neuropsicológicas?
4. Considerando-se as variáveis clássicas de avaliação do perfil funcional de idosos, por exemplo as que figuram nas escalas de avaliação funcional internacionalmente utilizadas como: *Katz*, *Lawton*, Medida de Independência Funcional (*MIF*); solicita-se ao Sr. Perito descrever e classificar funcionalmente o periciado, tanto nos aspectos cognitivos quanto motores, ou seja para as atividades básicas e atividades instrumentais de vida diária e consequente perfil funcional: independente; semi-dependente ou; totalmente dependente de cuidados;
5. Há indícios do periciado ser acometido por doença demencial, em alguma de suas múltiplas apresentações (Alzheimer, vascular, mista, Fronto-temporal, por corpos de Lewy, etc.)? Em caso de resposta afirmativa, queira o Sr. Perito explicar como foi fundamentado tal diagnóstico (anamnese, exames subsidiários, etc.) e se há indícios de que sua capacidade de DISCERNIMENTO esteja alterada.
6. Há lesões sugestivas de agressão continuada (tipos distintos e/ou fases distintas de evolução)? Em caso afirmativo, qual(is)?
7. Qual o estado nutricional e de hidratação do periciado?
8. Há precarização do estado de higiene do periciado?
9. Há lesã(ões) por pressão decorrentes de síndrome da imobilidade (cadeirante e/ou acamado)? Em caso afirmativo, qual a localização e grau da(s) lesão(ões)?
10. Caso seja semi-dependente ou totalmente dependente de cuidados e requeira administração de alimentos e/ou medicamentos por terceiro(s), favor caracterizar o grau de suficiência dos cuidados prestados.

ANEXO 10 - SUGESTÃO DE QUESITOS PERICIAIS PARA "LAUDO PSIQUIÁTRICO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL EM OCORRÊNCIAS DE NATUREZA CRIMINAL"

1. Quais as fontes de informação utilizadas para a realização da presente perícia? Pede-se responder se foram realizados: exame direto periciado; sobre documentos médicos; coleta de informação com terceiro(s).
2. O periciado faz uso regular de algum medicamento, em especial, de algum psicotrópico? Em caso afirmativo, o uso é regular?
3. Quais as alterações do EXAME PSÍQUICO do periciado, incluindo as funções neuropsicológicas?
4. O periciado é acometido por algum transtorno mental ou neuropsiquiátrico? Em caso afirmativo, queira o ilustre expert citar sua(s) classificação(ões) na *Classificação Internacional de Doenças (CID)* e/ou *Diagnósticos de Saúde Mental- V Revisão (DSM-V);*
5. O periciado é acometido por doença demencial, em alguma de suas múltiplas apresentações (Alzheimer, vascular, mista, Fronto temporal, por corpos de Lewy, etc.)? Em caso de resposta afirmativa, queira o Sr. Perito explicar como foi fundamentado tal diagnóstico (anamnese, exames subsidiários, etc.)
6. Considerando-se as variáveis clássicas de avaliação do perfil funcional de idosos (ou "grau de dependência" de cuidados), por exemplo as constituintes das escalas de avaliação funcional internacionalmente utilizadas como: *Katz*, *Lawton*, Medida de Independência Funcional (*MIF*); Escala de *Pfeffer, IQCODE*; solicita-se ao Sr. Perito descrever e classificar funcionalmente o periciado, tanto nos aspectos cognitivos quanto motores, ou seja, para as atividades básicas e atividades instrumentais de vida diária e consequente perfil funcional: independente; semi-dependente ou; totalmente dependente de cuidados;
7. Queira o ilustre expert classificar, à luz do conhecimento de Psiquiatria Forense, qual o grau de capacidade/incapacidade em relação a *"viver de maneira independente";*
8. Queira o ilustre expert classificar, à luz do conhecimento de Psiquiatria Forense, qual o grau de capacidade/incapacidade em relação a *"manejar finanças";*
9. Queira o ilustre expert classificar, à luz do conhecimento de Psiquiatria Forense, qual o grau de capacidade/incapacidade em relação a *"consentir o tratamento";*

10. Queira o ilustre expert classificar, à luz do conhecimento de Psiquiatria Forense, qual o grau de capacidade/incapacidade em relação a *"*competência testamentária e contratual*":*

a. O periciado conhece a natureza de seus bens (posses)?

b. O periciado tem discernimento sobre o que significa realizar e/ou revogar uma doação?

c. O periciado tem discernimento de quem seriam seus beneficiários naturais, ou seja, aqueles que teriam direito a herança no caso de sua morte?

d. O periciado é capaz de fazer um juízo sensato, isto é, pesar, raciocinar e tomar decisões a respeito de seus bens?

11. O periciado é CAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, no que diz respeito a REGER SUA PESSOA?

a. No caso ser considerado incapaz, queira o Sr. Perito consignar em sua resposta se a incapacidade é PARCIAL ou TOTAL;

b. No caso ser considerado incapaz, queira o Sr. Perito consignar em sua resposta se a incapacidade é TEMPORÁRIA ou PERMANENTE;

12. O periciado é CAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, no que diz respeito a ADMINISTRAR SEUS BENS?

a. No caso ser considerado incapaz, queira o Sr. Perito consignar em sua resposta se a incapacidade é PARCIAL ou TOTAL;

b. No caso ser considerado incapaz, queira o Sr. Perito consignar em sua resposta se a incapacidade é TEMPORÁRIA ou PERMANENTE.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 11 - CONTATO DE TODAS AS DELEGACIAS DO IDOSO OU SIMILARES NO PAÍS

ACRE

Delegacia de Atendimento ao Idoso - DAI
Rua Campo Grande, s/n, bairro Aeroporto Velho, Rio Branco - AC
Telefone: (68) 3225-5515

ALAGOAS

Não há Delegacia Especializada na proteção da pessoa idosa ainda.
Na capital, as demandas são atendidas pelas Delegacias vinculadas ao Departamento de Polícia Metropolitana e no interior pelas Delegacias locais, vinculadas ao Departamento de Polícia do interior.
Telefones: (82) 33157900,

AMAPÁ

5ª Delegacia de Polícia da Capital
Av Setentrional, s/n°, bairro Pedrinhas, Macapá-AP.
E-mail: quintadp@policiacivil.ap.gov.br
Telefone: (96) 99980 4038

AMAZONAS

Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso - DECCI
Rua do Comércio n. 270 - Parque Dez de Novembro - Manaus/AM
E-mail: decci@policiacivil.am.gov.br
Telefone: (92) 32145800

BAHIA

Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso – DEATI
Rua Conselheiro Spínola, sem número, Barris, Salvador
Telefone: (71) 31176086

CEARÁ

Delegacia de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência - DPIPD
Rua Professor Guilhon, 606, 606, Bloco D, Bairro Aeroporto - Fortaleza/CE
Telefone: (85) 31012495

DISTRITO FEDERAL

Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a pessoa Idosa ou com Deficiência - Decrin
Endereço: SPO – Complexo da Polícia Civil, Brasília, DF
E-mail: decrin-saa@pcdf.df.gov.br
Telefone: (61) 3207 4242

ESPÍRITO SANTO

Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - DEPI
Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, bairro St Luzia, Vitória /ES
Telefone: (27) 3227-9545

GOIÁS

Delegacia Especializada no atendimento ao Idoso- DEAI
Rua 227, Quadra 67, Lote 17, Setor Leste Universitário- Goiânia- GO
Telefone: (62) 32011501

MARANHÃO

Delegacia do Idoso
Avenida Beira Mar, Centro.
Telefone: (98) 3221 2119//3381

MATO GROSSO

Delegacia Especializada de Delitos Contra A Pessoa Idosa
Av. Dante de Oliveira sem número, Bairro Carumbé, Cuiabá MT
Telefone: (65) 3901 4248

MATO GROSSO DO SUL

Não há Delegacia Especializada na proteção da pessoa idosa ainda.
Na capital, as demandas são atendidas pelas Delegacias vinculadas ao Departamento de Polícia Metropolitana e no interior pelas Delegacias locais, vinculadas ao Departamento de Polícia do interior.

MINAS GERAIS

Delegacia Especializada de Proteção e de Crimes contra o Idoso
Av. Augusto de Lima, 1942, Barro Preto, Belo Horizonte
Telefone: (31) 3330 1746 // 1747 // 1880

PARÁ

Delegacia de Proteção ao Idoso - DPID
Rua Avertano Rocha, 417 - Campina, Pará
Telefone: (91) 3222 7564

PARAÍBA

Delegacia do Idoso
Av. Francisca Moura 36, João Pessoa
Telefone: (83) 3218-6762

PARANÁ

Não há Delegacia Especializada na proteção da pessoa idosa ainda.

Na capital, as demandas são atendidas pelas Delegacias vinculadas ao Departamento de Polícia Metropolitana e no interior pelas Delegacias locais, vinculadas ao Departamento de Polícia do interior.

PERNAMBUCO

Delegacia De Polícia Do Idoso – DEPID
Rua da Glória, 301 - Boa Vista - Recife, PE
Telefone: (81) 3184-3770

PIAUÍ

Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso - DSPI
Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 955 - Centro (Sul), Teresina - PI,
Telefone: (86) 99450-0448 (*whatsapp*)

RIO DE JANEIRO

1. Delegacia Especial de Atendimento a Pessoa da Terceira Idade - DEAPTI

Rua Figueiredo de Magalhães, 526 – Copacabana – RJ,
Telefones: (21) 2333-9260, 2333-9265, 2333-9274, 2332-7921

RIO GRANDE DO NORTE

Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - DEPI
Ayrton Senna, n° 3134, Neópolis, Natal/RN
Telefone: (84) 3232-0521

RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre
Divisão de Proteção ao Idoso e Combate à Intolerância - DICOI
Av. Presidente Franklin Roosevelt, 981. Porto Alegre/RS.
E-mail: dpgv-dicoi@pc.rs.gov.br
Telefone: (51) 3338-6440

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso - DPPI/DICOI
Av. Ipiranga, 1803 - Porto Alegre/RS.
E-mail: idoso-dp@pc.rs.gov.br
Telefone: (51) 3288-2390/3288-2303

Santa Maria
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso e Intolerância Santa Maria – 3 DPRI/DPI
Rua Gal Netto, 581 - Nossa Sra. de Lourdes, Santa Maria – RS
E-mail:santamaria-dppi@pc.rs.gov.br
Telefone: (55) 3222-7894

RONDÔNIA

Não há Delegacia Especializada na proteção da pessoa idosa ainda.
Na capital, as demandas são atendidas pelas Delegacias vinculadas ao Departamento de Polícia Metropolitana e no interior pelas Delegacias locais, vinculadas ao Departamento de Polícia do interior.
Telefone: (69) 3216-8831

RORAIMA

Delegacia de Proteção ao Idoso e Pessoa com Necessidade Especial - DPIPNE
Av. Getúlio Vargas, 3859 (antigo 2098), Canarinho, Boa Vista/RR (Casa 01)
Telefone: (95) 98414 6904

SANTA CATARINA

Florianópolis
6ª Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Capital - DPCAMI
Rua Delminda da Silveira, 811 – Agronômica, Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-6528 - Ramal externo: 01856528
e-mail: 6dpcapital@pc.sc.gov.br

São José
Delegacia de Proteção da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Adhemar da SIlva, 1135 - Bairro Kobrasol, São José - SC
Telefone: (48) 3357-5418
e-mail : dpcamisaojose@pc.sc.gov.br

Joinville
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, 843 – Bucarein, Joinville - SC
Telefones: (47) 3481-3628 e 3481-3629
e-mail: dpcamijoinville@pc.sc.gov.br

Blumenau
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Jacob Brueckheimer, 326 – Velha, Blumenau - SC
Telefone: (47) 3329-8829
e-mail: dpcamiblumenau@pc.sc.gov.br

Itajaí
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Brusque, 367 – Centro, Itajaí - SC
Telefone: (47) 3398-6280
e-mail: dpcamiitajai@pc.sc.gov.br

Tubarão
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Altamiro Guimarães, 864, 1º Andar, Centro, Tubarão - SC
Telefone: (48) 3631-9950
e-mail: dpcamitubarao@pc.sc.gov.br

Criciúma
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua General Lauro Sodré , 110 – Comerciário, Criciúma - SC
Telefone: (48) 3403-1717 e 3403-1718
e-mail: dpcamicriciuma@pc.sc.gov.br

Rio do Sul
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Bulcão Viana, 292 - Jardim América, Rio do Sul - SC
Telefone: (47) 3531-6730
e-mail: dpcamiriodosul@pc.sc.gov.br

Lages
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Lauro Muller, 142 – Centro, Lages - SC
Telefone: (49) 3289-8160 e (49) 3289-8201
Ramal externo: 02798160
e-mail: dpcamilages@pc.sc.gov.br

Mafra
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua São João, 37 – Centro, Mafra - SC
Telefone: (47) 3642-0302 - Ramal 223
e-mail: dpcamimafra@pc.sc.gov.br

Caçador
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Anita Garibaldi, 425 – Centro, Caçador - SC

Telefone: (49) 3563-0646
e-mail: dpcamicacador@pc.sc.gov.br

Joaçaba
Delegacia de proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Tiradentes, 84 – Centro, Joaçaba - SC
Telefone: (49) 3522-4413
e-mail: dpcamijoacaba@pc.sc.gov.br

Chapecó
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Assis Brasil, 140-E - Bairro Maria Goretti, Chapecó - SC
Telefone: (49) 2049-7874
Ramal externo: 00497874
e-mail: dpcamichapeco@pc.sc.gov.br

São Miguel do Oeste
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Waldemar Rangrab, 569 – Centro, São Miguel do Oeste - SC
Telefone: (49) 3631-3491
Ramal externo: 00113491
email: dpcamisaomigueldooeste@pc.sc.gov.br

Concórdia
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Anita Garibaldi, 199 – Centro, Concórdia - SC
Telefone: (49) 3442-1878
e-mail: dpcamiconcordia@pc.sc.gov.br

Jaraguá do Sul
Delegacia de Polícia da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Marthin Stahl, 507 - Vila Nova, Jaraguá do Sul - SC
Telefone: (47) 3370-0331
email: dpcamijaraguadosul@pc.sc.gov.br

Xanxerê
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Celestino do Nascimento, 550 – Centro, Xanxerê - SC
Telefone: (49) 3433-0441, 3433-0579 e 3433-7343
e-mail: dpcamixanxere@pc.sc.gov.br

Brusque
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua do Convento, 49 - Centro
Brusque - SC - CEP: 88350-380
Telefone: (47) 3354-0661
e-mail: dpcamibrusque@pc.sc.gov.br
Atendimento ao público: 12h às 19h

Laguna
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Sagi Luiz Abraão, 199 - Bela Vista, Laguna - SC
Telefone: (48) 3647-7781
e-mail: dpcamilaguna@pc.sc.gov.br

Araranguá
Delegacia de Proteção a Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Regimento Barriga verde, 800 – Centro, Araranguá - SC
Ramal externo: 02290180
e-mail: dpcamiararangua@pc.sc.gov.br

Ituporanga
Delegacia de Proteção a Criança, adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Vereador Joaquim Boeing, 123 – Centro, Ituporanga - SC
Telefone: (47) 3533-1468
e-mail: dpcamiituporanga@pc.sc.gov.br

São Bento do Sul
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Jorge Zipperer – Centro, São Bento do Sul - SC
Telefone: (47) 3647-0146
Ramal externo: 02570145
email: dpcamisaobentodosul@pc.sc.gov.br

Canoinhas
Delegacia de Proteção a Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Emilio Scholtz, 1212 – Sossego, Canoinhas - SC
Telefone: (47) 3622-4080
e-mail: dpcamicanoinhas@pc.sc.gov.br

Porto União
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Avenida João Pessoa, 2004 – Centro, Porto União - SC
Telefone: (42) 3522-2546
email: dpcamiportouniao@pc.sc.gov.br

Curitibanos
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Antônio Ribas de Macedo, 128 - Bom Jesus, Curitibanos - SC
Telefone: (49) 3245-0123
e-mail: dpcamicuritibanos@pc.sc.gov.br

Videira
Delegacia de proteção a Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Padre Anchieta, 67 - Edifício Brasil Áustria – Centro, Videira - SC
Telefone: (49) 3533-4220
e-mail: dpcamivideira@pc.sc.gov.br

Campos Novos
Delegacia de Polícia da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Nereu Ramos, 1068 – Centro, Campos Novos - SC
Telefone: (49) 3541-0294
e-mail: dpcamicamposnovos@pc.sc.gov.br

São Joaquim
Delegacia de Proteção a Criança, adolescente, Mulher e idoso - DPCAMI
Avenida Assis Martorano, s/n – Martorano, São Joaquim - SC
Telefone: (49) 3233-6500
e-mail: dpcamisaojoaquim@pc.sc.gov.br

São Lourenço do Oeste
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Avenida Brasil, 1802 – Centro, São Lourenço do Oeste - SC
Telefone: (49) 3372-1060
email: dpcamisaolourencodooeste@pc.sc.gov.br

Balneário Camboriú
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Marginal Oeste, s/n - Dos Município, Balneário Camboriú - SC

Telefone: (47) 3367-2123 e 3363-0193
e-mail: dpcamibalcamboriu@pc.sc.gov.br

Palhoça
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Rua Monza, 484 – Pagani, Palhoça - SC
Telefone: (48) 3286 5551, 3286 7176, 3286 4168 e 3286 4982
e-mail: dpcamipalhoca@pc.sc.gov.br

SÃO PAULO

São Paulo Capital

1ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Estação República do Metrô – 1ª piso – Centro – São Paulo/SP
Telefone: (11) 3237.0666

2ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Av. Eng. George Corbisier 322 – Jabaquara – São Paulo/SP
Telefone: (11) 5017.0485 e 5011.3459

3ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Rua Itapicuru 80 – Térreo – Perdizes – São Paulo/SP
Telefone: (11) 3672.6231

4ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Rua dos Camarés 94 – Carandiru – São Paulo/SP
Telefone: (11) 2905.2523

5ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Telefone Antonio Camardo 69 – Vila Gomes Cardim – São Paulo/SP
Fone: (11) 2225.0287

6ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Rua Padre José de Anchieta 138 – Santo Amaro – São Paulo/SP
Telefone: (11) 5541.9074

7ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Av. Padre Estanislau de Campos 750 – Conj. Hab. Padre Manoel da Nóbrega – São Paulo/SP
Telefone: (11) 2217.0075 ou 2217-0224

8ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Rua Osvaldo Pucci 180 – Jd. Nossa Senhora do Carmo – São Paulo/SP
Telefone: (11) 2217.1727

INTERIOR DE SÃO PAULO
Barueri
Rua Projetada, 29, Jardim Tupã
Telefone: (11) 4201-2088, (11) 4201-1918

Diadema
Av. Alda, 40, Centro
Telefone: (11) 4048-2826

Guarulhos
Av. Monteiro Lobato, 244, Centro
Telefone: (11) 2479-3591

Mogi Das Cruzes
Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 540, Mogilar
Telefone: (11) 4728-2818

Osasco
Rua Pedro Viel, 61
Telefone: (11) 3681-2957

Presidente Prudente
Rua Tenente Nicolau Maffel, 1015, Centro
Telefone: (18) 3222-7781

Santo André
Rua Filinto de Almeida, 13, Vila Boa Vista
Telefone: (11) 4425-6508

São Bernardo Do Campo
Rua Kara, 128, Jardim do Mar
Telefone: (11) 4124-6991, (11) 4330-8132

Taboão Da Serra
Av. Albert Einsten, 80, Jardim Salete
Telefone: (11) 4138-3340, (11) 4138-3316

Ribeirão Preto

Rua Goiás, 656, Campos Elíseos
Telefone: (16) 3610-6067

Santos
Av. São Francisco, 136, 1° andar, sala 112 e 114, Centro
Telefone: (13) 3228-6491

São José Dos Campos
Rua Comendador Remo Cesaroni, 283, Vile Ema
Telefone: (12) 3913-1724, (12) 3913-1723

São José Do Rio Preto
Rua Generosa Bastos, 3333, Redentora
Telefone: (17) 3231-0599, (17) 3231-0606

SERGIPE

Delegacia de Atendimento aos Idosos e Pessoas com Deficiência - DEAIPD
Rua Itabaiana, nº 258, Centro, Aracaju, CEP: 49.010-170.
Telefone: (79) 3205-9400 e (79) 98816-6567

TOCANTINS

1ª Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis – DAV
Complexo I de Delegacias Especializadas - Av. Teotônio Segurado, Qd. 202 sul, Conj.01, Lt.16, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.
Telefone(s): (63) 3218-6891
E-mail: depi@ssp.to.gov.br

POP

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA

ORIENTAÇÕES PARA A ATUAÇÃO POLICIAL EM CRIMES CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA

www.pcdf.df.gov.br

DECRIN

POLÍCIA CIVIL DF

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
Código: S/N	Data Emissão: AGOSTO/24	Data Vigência: INDETERMINADA	Data Atualização:	Versão: 1.0
Área Emitente:	Corregedoria-Geral de Polícia Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência - DECRIN			
Assunto:	Acolhimento dispensado às vítimas de crimes que envolvam a liberdade religiosa e parâmetros para o respeito à liberdade religiosa nas atividades investigativas da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como respeito à liberdade religiosa nas relações laborais na instituição.			
Autora:	Delegada Dra. Cyntia Cristina de Carvalho e Silva – PCDF/UnB			
Revisão e colaboração técnica:	Delegada Ângela Maria dos Santos - PCDF Profe. Dra. Tânia Mara Campos de Almeida - UnB Profe. Dra. Ana Paula Miranda – UFF Elianildo da Silva Nascimento – CDDR/CORRELIG/ SUBDHIR/SEJUS			
Referências:	Pesquisa qualitativa realizada pela autora junto a 18 grupos religiosos, e ateus e agnósticos do Distrito Federal, cuja metodologia encontra-se em anexo. Constituição Federal Código Penal Lei Federal n° 7.716/89 Lei Federal nº 11.340/06 Lei Distrital nº 7.226/23 HC 82.424 – RS/STF (Caso Ellwanger)			

OBJETIVO:

1. O presente procedimento operacional padrão - POP visa estabelecer parâmetros administrativos, investigativos e orientadores para o acolhimento dispensado às vítimas de crimes que envolvam a liberdade religiosa, parâmetros para o respeito à liberdade religiosa nas atividades investigativas da Polícia Civil do Distrito Federal e parâmetros para relações laborais de respeito à liberdade religiosa na instituição, considerando a interpretação conjunta do ordenamento jurídico brasileiro, da jurisprudência brasileira e da doutrina jurídico-sociológica relacionada à temática, com vistas a auxiliar a atuação dos policiais civis nestas ocorrências, desde o acolhimento das vítimas à conclusão das investigações com possível tipificação penal das condutas.

SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício Sede, 1º andar, Brasília/DF – CEP 70.610-907
Telefone: 3207-4721, e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

2. Toda pessoa física, independentemente de idade, classe, raça, etnia, identidade de gênero, sexualidade, renda, cultura, nível educacional, religião, crença ou convicções filosóficas goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
3. Na atuação policial referente aos casos que envolvam crimes contra a liberdade religiosa, serão considerados os fins sociais da proteção ao livre exercício das crenças ou não crenças religiosas, representadas pelas percepções de mundo vinculadas à transcendência, bem como as visões e convicções filosóficas que ensejam as convicções relativas ao ateísmo e ao agnosticismo e, especialmente, as condições peculiares de vulnerabilidade das vítimas, atacadas naquilo de mais profundo e íntimo, representado por suas crenças.
4. O protocolo deve ser aplicado de forma sistêmica com o ordenamento jurídico pátrio e as normas do regramento interno da Polícia Civil do Distrito Federal.

TERMINOLOGIA

5. Para os efeitos deste POP, configuram os seguintes termos:

A) Relacionados às crenças religiosas e convicções filosóficas:

I – **Convicções filosóficas:** a proteção à liberdade religiosa abarca também o direito a não crença, especialmente o ateísmo e o agnosticismo. O ateísmo, entre suas nuances, abrange doutrinas, atitudes ou convicções acerca da inexistência, negação ou indiferença a existência de seres sobrenaturais, deuses, demônios ou forças e entidades ou correspondentes. O agnosticismo abrange perspectivas da compreensão de que os problemas propostos pela metafísica e pela religião são incognoscíveis, inacessíveis ao conhecimento humano, já que não podem ser alcançados por comprovação científica.

II - **Discriminação religiosa:** qualquer atitude ou tratamento dado a pessoas de fé ou crença ou convicção filosófica que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outras pessoas de outras fés ou crenças ou convicção filosófica.

III – **Racismo religioso –** é a criminalização da discriminação, ou seja, qualquer conduta ou tratamento desigual fundamentado pelo marcador social religião ou crença filosófica, utilizando, portanto, a terminologia “discriminação religiosa” e não “intolerância religiosa”, já que a crença religiosa ou convicção filosófica demanda respeito social e individual e não tolerância.

IV – **Racismo religioso recreativo** – consiste nos usos sociais de expressões linguísticas e de humor para reproduzir relações assimétricas de poder desfavoravelmente a pessoas de fé ou crença ou convicção filosófica, a fim encobrir a hostilidade contra o tipo de religiosidade ou não religiosidade da pessoa como o único merecedor de apreço social.

SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício Sede, 1º andar, Brasília/DF – CEP 70.610-907
Telefone: 3207-4721, e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

V – **Laicidade do Estado -** consiste na obrigação constitucional do Estado brasileiro de garantir a plena liberdade religiosa, mas não podendo ser, ao mesmo tempo subserviente ou mesmo conivente com qualquer dogma ou princípio religioso ou convicção filosófica que possa colocar em risco sua própria imparcialidade ou a efetividade dos demais direitos fundamentais - entre eles, o princípio isonômico no tratamento de todas as crenças e de seus adeptos, bem como dos agnósticos e ateus. Embora a Constituição Federal indubitavelmente consagre a inviolabilidade de liberdade de crença e de culto, esse direito fundamental admite limitações, levando-se em consideração os direitos fundamentais dos indivíduos praticantes e não praticantes da religião, dos ateus, bem como o local onde esse direito pode ser praticado.

VI - **Liberdade religiosa:** segundo decisão de efeitos vinculantes no HC 82.424 – RS/STF (Caso Ellwanger), o Supremo Tribunal Federal afirmou que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e que ela possui limites morais e jurídicos, de modo que "não pode abrigar, na sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal" e que "o preceito fundamental da liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo".

VII – **Preceito religioso:** determinação ou proibição de realizar uma ação, um ritual ou uma omissão, seguindo dogmas, mandamentos ou ensinamentos religiosos. Exemplo: guardar o sábado, não sendo possível trabalhar ou estudar nesse dia; não poder descobrir a cabeça por alguns dias ou não poder se alimentar de alguns pratos.

VIII – **Proselitismo religioso:** esforço desmedido e inconveniente para converter alguém a uma determinada crença religiosa ou convicção filosófica, podendo configurar assédio moral.

IX - **Religião:** sistema de crenças, geralmente institucionalizado, em um poder transcendente ou princípio superior, sobrenatural, representado por uma ou mais divindades, entidades ou forças, que orientam, norteiam, aquele que nele crê, e para o qual deve respeito e obediência, podendo tais crenças estarem ou não consignados em um ou mais textos considerados sagrados.

X – **Religiosidade:** relação subjetiva de um indivíduo com a noção de sagrado, não necessariamente ligada a uma ou várias formas de religiões institucionalizadas, manifestada ou não por práticas, objetos e rituais pessoais.

XI – **Sagrado:** qualquer rito, mito, forma, objeto, símbolo, cosmologia, seres (animados e inanimados), lugares que, por terem uma relação direta com a transcendência, são dignos de veneração e culto e são considerados consagrados.

XII – **Testamento vital ou diretivas antecipadas:** disposições de vontade realizadas ainda em vida sobre medidas paliativas e sobre a morte, preparação e disposição do cadáver conforme sua crença religiosa ou convicção filosófica. O desrespeito às diretivas antecipadas, sem motivos razoáveis, pode caracterizar o crime de racismo religioso, especialmente, em tradições afro-religiosas.

XIII – **Tradição religiosa:** Aproxima-se do conceito de religião, caracterizando-se pela transmissão ao longo do tempo de crenças, fundamentos religiosos de forma oral ou escrita, acerca de divindades transcendentes, que norteiam comportamentos e costumes, preceitos culturais, éticos e morais, para uma comunidade, clã, povo, grupo étnico, compreendendo ainda, visões de mundo e sobre a existência.

B) Relacionados ao acolhimento, à investigação criminal, à convivência institucional e à rede de suporte distrital da diversidade religiosa:

I – **Acolhimento** – refere-se à maneira empática e humanizada de receber os usuários do sistema policial, no qual são considerados os seguintes elementos: respeito, não julgamento, linguagem acessível e atuação resolutiva da questão.
II – **Atuação resolutiva do problema** – consiste na postura e na ação de compreender a questão trazida pela pessoa de crença religiosa ou convicção filosófica e dar o devido encaminhamento resolutivo, seja no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, seja em qualquer órgão ou instituição da rede de apoio estatal ou paraestatal.
III – **Comitê Distrital da Diversidade Religiosa (CDDR) –** composto por 12 representantes da comunidade e 12 servidores do governo de Brasília, é um órgão colegiado vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus) do Distrito Federal para atuar em políticas e ações que visem a promoção da liberdade de crenças e convicções filosóficas, bem como a defesa dos direitos humanos.

IV - **Crimes de ódio –** são crimes que envolvem violência física, moral, psicológica, verbal, sexual, patrimonial, motivados pelo preconceito com base na religião, étnica, nacionalidade, identidade de gênero, sexualidade, descendência, procedência ou outro fator de identidade.
V - **Discurso de ódio –** qualquer tipo de discurso ou comunicação, escrita, gestual, comportamental, presencial ou no ambiente virtual, que ataca ou usa uma linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou a um grupo com base no que eles são, em outras palavras, baseados em sua religião, étnica, nacionalidade, identidade de gênero, sexualidade, descendência, procedência ou outro fator de identidade.
VI - **Estigma social** – consiste em uma característica pessoal ou atributo de um indivíduo avaliado socialmente de forma negativa em relação a padrões dominantes impostos em razão do passado de desigualdade sócio-econômica-cultural e que se refazem em desigualdades atuais. Exemplos: negritude, feminilidade, envelhecimento, religiões não-cristãs, homossexualidade.
VII - **Interseccionalidade** – teoria metodológica que busca lidar com a ideia de opressões cruzadas no estudo dos fenômenos sociais, na confecção e execução de políticas públicas, compreendendo a experiência social dos usuários dos serviços públicos a partir da ideia do acúmulo de estigmas sociais. A abordagem interseccional leva em conta a potencialização cumulativa dos estigmas e das desigualdades na experiência social do indivíduo e busca a aplicação de medidas/ações individualizadas e acolhimento.
VIII - **Opressões cruzadas** – refere-se ao acúmulo de estigmas sociais e desigualdades simultaneamente na experiência social de uma pessoa. Exemplos: mulher negra, mulher idosa, homem idoso homossexual, mulher pobre, mulher trans de religião de matriz-africana, homem com deficiência e judeu.
IX - **Rede de proteção social e de apoio às pessoas de fé religiosa ou não:** – refere-se a uma miríade de instituições estatais e não estatais destinadas a defesa dos direitos das pessoas de fé religiosa ou não em todos os seus aspectos, envolvendo representantes de todos os Poderes do Estado e parceiros da sociedade civil.
X – **Violência física:** qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

XI - **Violência institucional:** qualquer conduta que submeta a vítima de infração penal ou testemunha de crimes a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

XII - **Violência moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

XIII - **Violência psicológica:** entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

XIV - **Violência sexual**: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

DA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA OU CONVICÇÕES FILOSÓFICAS

6. **Conceito legal de conduta discriminatória:** conforme o art. 20-C da Lei 7.716/89, conduta discriminatória é qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.
7. **Crime discriminatório por motivo de fé ou crença religiosa ou convicção filosófica**: qualquer conduta discriminatória contra o sagrado ou a crença ou convicção filosófica de uma pessoa ou grupo social.
8. Os crimes contra a liberdade religiosa manifestam-se por qualquer ação ou omissão, seja por dolo direto ou indireto, de primeiro ou segundo grau, baseada no ódio ou na aversão ou discriminação à crença ou convicção filosófica de uma pessoa ou grupo de pessoas, que cultuam ou não a ideia do sagrado:

   I - No âmbito social, compreendido como o espaço de convívio permanente de pessoas, sem vínculo familiar, no espaço público ou na relação com desconhecidos;

   II - No âmbito institucional, compreendido entre as relações com instituições públicas e privadas, incluindo relações de consumo e de trabalho;

   III - No âmbito familiar e doméstico, compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressão e como qualquer relação íntima de afeto, na qual a pessoa agressora conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA OU CONVICÇÕES FILOSÓFICAS

9. São crimes do ordenamento jurídico brasileiro cujo bem jurídico é a liberdade religiosa ou convicção filosófica de forma direta ou indireta:

I. **Injúria qualificada pela utilização de elementos referentes à religião**: Art. 140, §3º, Código Penal;

II. **Redução à condição análoga à de escravo circunstanciado pelo motivo de religião**: Art. 149, §2º, II, do Código Penal;

III. **Zombaria por motivo de religião**: Art. 208 do Código Penal;

IV – **Violência política por motivo de religião**: Art. 359-P do Código Penal;

V – **Impedimento de acesso a cargo público ou a promoção por motivo de religião**: Art. 3º, parágrafo único, da Lei 7.716/89;

VI – **Obstrução de emprego em empresa privada por motivo de religião**: Art. 4º da Lei 7.716/89;

VII – **Recusa de cliente ou comprador em estabelecimento comercial por motivo de religião**: Art. 4º da Lei 7.716/89;

VIII **– Recusa de ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado por motivo de religião**: Art. 6º da Lei 7.716/89;

IX – **Recusa de hospedagem em hotel, pensão ou estalagem por motivo de religião**: Art. 7º da Lei 7.716/89;

X – **Impedimento de acesso ou atendimento em estabelecimentos públicos por motivo de religião**: Art. 8º da Lei 7.716/89;

XI – **Impedimento de acesso ou atendimento em estabelecimentos desportivos, casas de diversões ou clubes sociais abertos ao público por motivo de religião**: Art. 9º da Lei 7.716/89;

XII – **Impedimento de acesso ou atendimento em salões de beleza, barbearia, termas, casas de massagem por motivo de religião**: Art. 10 da Lei 7.716/89;

XIII – **Impedimento de acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada por motivo de religião**: Art. 11 da Lei 7.716/89;

XIV – **Impedimento de acesso ou uso de transportes públicos por motivo de religião**: Art. 12 da Lei 7.716/89;

XV – **Impedimento de acesso ao serviço militar por motivo de religião**: Art. 13 da Lei 7.716/89;

XVI – **Impedimento de casamento ou convivência familiar e social por motivo de religião**: Art. 14 da Lei 7.716/89;

XVII – **Prática, indução ou incitação à discriminação ou preconceito por motivo de religião**: Art. 20 da Lei 7.716/89;

XVIII – **Prática, indução ou incitação à discriminação ou preconceito por motivo de religião em meios de comunicação social, de publicação em redes**

sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: Art. 20, §2º, da Lei 7.716/89;

XIX – **Obstrução, impedimento ou emprego de violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas**: Art. 20, §2º-B, da Lei 7.716/89.

DO ACOLHIMENTO E DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS PESSOAS DE CRENÇA RELIGIOSA OU CONVICÇÃO FILOSÓFICA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA E DEMAIS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PCDF:

10. As pessoas de crença religiosa ou convicção filosófica devem ser tratadas com dignidade e respeito, devendo ser acolhida com empatia e nunca desrespeitada em sua crença ou fé.
    I. No anexo desse protocolo, constam as principais características das religiões do Distrito Federal para consulta.
    II. Em caso de desconhecimento sobre a fé ou crença ou convicção filosófica da pessoa, questione-lhe, respeitosamente, sobre quais são os elementos sagrados de sua crença, sejam ideologias, objetos, livros, ritos, na medida em que for necessário para seu tratamento respeitoso.
    III. Comentários pejorativos sobre os trajes, vestimentas e adereços das pessoas religiosas nas dependências da PCDF configuram violência institucional.
    IV. As pessoas de crença religiosa ou convicções filosóficas, independentemente de sua situação na ocorrência policial, se vítima, autora, testemunha, envolvida, devem ser acolhidas de forma humanizada, com escuta ativa, sem julgamentos e uso de nomes pejorativos, expressões discriminatórias ou piadas que possam constrangê-la, sob pena de configuração de violência institucional.

DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL E DA INVESTIGAÇÃO DE CRIME CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA

11. O registro de ocorrências criminais relacionadas a crimes contra a liberdade religiosa demanda cuidado especial por parte do policial, tendo em vista a maior condição de vulnerabilidade da vítima de fé religiosa ou convicção religiosa, devendo ser consideradas as seguintes providências, entre outras:
    I. Indagar sobre todos os detalhes do crime, circunstâncias que apontam para a violação da experiência do sagrado para a vítima, pessoas que lá estavam presentes, motivação, descrição do ambiente, os sentimentos da vítima, se houve agressões físicas ou verbais, e quais foram exatamente as palavras proferidas, transcrevendo-as literalmente, e se houve danos materiais, oportunidade em que dever ser solicitada perícia para o local.
    II. Descrever as circunstâncias em torno do crime, se houve desrespeitos à fé ou crença religiosa por meio de xingamentos, depredações a objetos sagrados, templos, livros, entre outros, sob a perspectiva interseccional, ou seja, observando a presença de várias opressões cruzadas de marcadores sociais de identidade de gênero, sexualidade, idade, cor da pele, etnia, raça e religião.
    III. Se houver fotos e ou filmagens do crime, bem como de eventuais elementos sagrados depredados, juntar no procedimento, e solicitar perícia para o local.

IV. Reduzir a termo formal a declaração de todos os envolvidos, sempre que possível.
V. Tratar com respeito qualquer pessoa envolvida nos fatos, observando os preceitos religiosos como guardar o sábado, não ingerir bebidas alcóolicas, usar a cabeça raspada.
VI. Em casos de crimes contra a liberdade religiosa praticados em ambientes virtuais ou redes sociais, procurar preservar as provas do delito:
a) por meio do uso do celular ou da tecla "print screen" para fotografar o insulto, imprimir a prova e juntar à ocorrência policial;
b) por meio da identificação do emissor e destinatário de e-mails ofensivos, retirados da ampliação do cabeçalho dos correios eletrônicos;
c) por meio de sistemas de preservação de provas digitais como CDS, *pendrives,* repositório de arquivos virtuais (nuvens);
d) providenciar a preservação dos dados e materialidade do crime nas plataformas das redes sociais.
VII. Na ocorrência de agressões ou discussões públicas, relacionados à violência por motivo de religião, reunir o maior número de testemunhas que presenciaram a agressão com seus nomes e telefones de contato.
VIII. Em caso de agressões físicas, relacionados à violência por motivo de religião, se possível registrar as agressões por meio de fotografia e encaminhar a vítima ao IML para exame de corpo de delito.
VIII. Em casos de crimes sexuais, relacionados à violência por motivo de religião:
a) informar sobre as circunstâncias do crime, se motivado por preceito religioso, culto, pregação ou serviço religioso, que palavras o agressor utilizava;
b) informar se há possíveis outras vítimas da mesma modalidade criminosa;
c) informar a aparência da pessoa agressora, se ele possui tatuagens, piercing, vestimentas, odores diferentes, seu aspecto físico, se usou aparelho celular antes ou depois do ato, qual era o teor da conversa;
d) informar se havia ou não vestígios no local, que tipo de vestígios, possibilidade de colheita de impressão digital ou material genético, existência de "bitucas" de cigarros, chicletes etc.;
e) informar se houve uso de preservativos em caso de relação sexual e se houve ejaculação;
f) informar se possível, refazer o percurso da vítima e observar a presença de câmeras;
g) informar se for o caso de a vítima reconhecer o agressor, encaminhá-la ao serviço de retrato falado;
IX. No caso de crimes contra a diversidade religiosa ocorridos em locais públicos, como praças (ex. Praça dos Orixás), verificar ser há sistema de câmeras públicas ou privadas, indo até o local do fato o quanto antes e solicitar perícia;
X. No caso de crimes discriminatórios que envolvam disputa de terras, questionar se a vítima e envolvidos têm consigo ou em fácil acesso documentos que possam atestar a posse/propriedade da terra a fim de fortalecer sua narrativa, como laudos e decisões judiciais;
XI. Tanto as perícias de local, de objetos, de corpos vivos ou mortos devem observar o teor desse protocolo, na medida razoável em que não inviabilize a técnica pericial.

DO TRATAMENTO DA PESSOA CRENÇA FÉ RELIGIOSA OU CONVICÇÃO FILOSÓFICA NA PCDF QUANDO SUSPEITO DA AUTORIA DE CRIME:

12. Em caso de prisão em flagrante ou por cumprimento de mandado de prisão de suspeito(a) ou autor de crime que seja pertencente a uma fé religiosa, a busca pessoal íntima para o recolhimento na cela de contenção provisória deve ser realizada respeitosamente, principalmente, se o suspeito estiver paramentado com roupas e acessórios religiosos como véus, guias, contas, turbantes, quipás. Nesse caso, recomenda-se o contato com familiar para recolhimento dessas vestimentas sagradas, de forma respeitosa.
13. Em caso de cumprimento de mandado de busca e apreensão em templo religioso, a busca deve ser realizada de forma respeitosa, de preferência, se possível, acompanhada pelo líder ou responsável religioso do local, atentando-se que, para algumas crenças, certos objetos não devem ser manuseados por leigos e, assim, pedir para que o responsável tenha acesso a eles, na medida do possível.
14. Em caso de dúvida quanto ao respeito da religião ou crença do suspeito, questionar-lhe sobre ela, sobre o seu sagrado, sobre as regras alimentares, talares, culturais de sua crença que possam ser observadas durante a custódia na PCDF.
15. Independentemente da posição da pessoa na ocorrência policial, se vítima, autora, ou testemunha, a religiosidade ou não da pessoa deve ser respeitada, não devendo ser utilizados nomes pejorativos que possam ofender sua honra ou dignidade da sua crença ou convicção filosófica, sob pena de crime de violência institucional.

DO TRATAMENTO DAS PESSOAS DE CRENÇA RELIGIOSA OU CONVICÇÃO FILOSÓFICA A POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES NA PCDF

16. O tratamento conferido pelos colegas de trabalho aos servidores e policiais civis de fé ou crença religiosa ou ateus deve ser com respeito e compatível com sua identidade religiosa, evitando o uso de nomes pejorativos, brincadeiras e piadas que possam constrangê-los, bem como respeitando seus trajes e costumes.

DOS PROCEDIMENTOS DE EXPEDIENTE EM CASOS DE CRIMES CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA OU CONVICÇÃO FILOSÓFICA:

17. No momento do registro da ocorrência policial, em caso de crime contra a liberdade religiosa, além da natureza do crime específico relatado, deverá constar na natureza criminal da ocorrência policial “discriminação religiosa”, como natureza primária, e demais crimes como discriminação de raça, gênero ou idade como natureza secundária, para fins de estatísticas.

ANEXO

INFORMAÇÕES SINTÉTICAS IMPORTANTES SOBRE CRENÇAS RELIGIOSAS OU CONVICÇÕES FILOSÓFICAS DO DISTRITO FEDERAL

As informações seguintes são o resumo de uma pesquisa do tipo *survey* enviada a várias lideranças religiosas e de convicções filosóficas de Brasília e respondida por 18 delas.

Questões:

1 - O que a população do Distrito Federal precisa saber sobre sua crença, não crença, religião?

2 - Quais são os maiores desafios da sua crença/religião em relação ao respeito?

3 - Quais são os elementos sagrados da sua crença/religião que podem ser atacados ou objeto de discriminação?

4 - O que vocês demandam da Polícia Civil? (Lembrem-se de que nós somos polícia judiciária e daí a gente atua em relação a condutas definidas como crimes)

5 - O que vocês julgam importante conter em um Procedimento Operacional Padrão para toda a PCDF que se relacione com a religião de vocês?

Ateus e Agnósticos	Ateísmo e Agnosticismo não são religiões, mas convicções filosóficas. Podem sofrer discriminação de pessoas religiosas por não acreditarem ou serem indiferentes a Deus, a chamada ateufobia.
Evangélicos (Aliança de Evangélicos Negras e Negros do Brasil; Cristã de Brasília; Luterana de Brasília)	Religião cristã, protestantes em relação à Igreja Católica Apostólica Romana, de várias vertentes. Podem sofrer discriminações quanto às manifestações de carisma (transe espiritual), quanto aos jargões/expressões utilizadas; quanto ao incentivo à contribuição monetária, que não é sinônimo de charlatanismo, quanto a estigmas de que os evangélicos seriam fundamentalistas. **Elementos sagrados:** Templos, Bíblia, a Cruz, sem o Cristo Crucificado.
Budismo	Religião não teísta, ou seja, não se acredita em um Deus criador. Podem sofrer discriminações por não acreditarem em um Deus criador. **Elementos Sagrados:** Templos.
Bahá'í *Lê-se: Barrai*	Religião monoteísta fundada no Irã. Podem sofrer discriminações de pessoas que dizem que eles "não são de Deus" ou "são coisa do Diabo". **Elementos Sagrados:** Templos e símbolos da religião.
Calundu	Religião afro-ameríndia, que além de ser uma crença é um modo de vida, com costumes, hábitos culturais, alimentares de povos originários.

SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício Sede, 1º andar, Brasília/DF – CEP 70.610-907
Telefone: 3207-4721, e-mail: cgp-saa@pcdf.df.gov.br

	Podem sofrem ataques de pessoas que se dizem cristãs, em razão de cultos afro-ameríndios, preconceitos com suas vestimentas e ataques a templos sagrados. **Elementos Sagrados:** Templo, Vestimentas, símbolos da religião.
Espírita	Religião fundada em princípios de Jesus, sob a perspectiva do Ser humano como um espírito imortal. Não há ritos, liturgia, imagens ou santos. Podem sofrer discriminações, ataques e invasões em razão de seus cultos. **Elementos Sagrados:** Templos.
Hinduísmo	Religião de origem indiana, com práticas meditativas, rituais sagrados com cânticos em sânscrito. **Elementos Sagrados:** Templos e livros sagrados.
Católica Apostólica Romana	Religião monoteísta, cristã, sede no Vaticano, com composição hierárquica cuja representação no DF é o arcebispo. Podem sofrer preconceitos contra ritos, imagens e santos, bem como furtos e depredações de seus templos. **Elementos sagrados:** Templos, Bíblia, santos e imagens.
Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	Religião cristã, que além da Bíblia, tem como livro sagrado o Livro de Mórmon. Não consomem café, bebidas alcóolicas, cigarros e guardam a castidade no casamento. Podem sofrer discriminações por parte de outras religiões por terem jovens missionários e por acreditar-se que não são cristãos em razão do Livro de Mórmon. **Elementos sagrados:** Livro de Mórmon, templo, Bíblia.
Messiânica	Religião espiritualista de origem japonesa que crê em Deus, cultua os antepassados, pratica o Johrei, que é um método de canalização espiritual. Podem sofrer discriminações em razão de acreditar tratar-se de uma seita e não de religião. **Elementos sagrados:** A Caligrafia e Foto do fundador da Igreja, o Altar, a medalha utilizada para ministrar o Johrei e os escritos divinos.
Ortodoxa	Religião cristã que segue Jesus e não padres, pastores, bispo ou papa. Não praticam o celibato e podem sofrer discriminações por isso e serem chamados de “padres sujos”. **Cautela:** se algum membro for preso, não deve comer carne nas quartas e sextas e 40 dias antes da Páscoa, há jejum total de carne, gordura animal, vegetal e óleo. **Elementos Sagrados:** Templos.
Judaísmo	Religião monoteísta e também uma cultura, um modo de vida, um povo. Podem sofrer discriminações em razão da política do Estado de Israel, fake News, organizações de campanhas contra o judaísmo. **Elementos sagrados:** Estrela de Davi, Menorá (Candelabro), Torá, Bandeira de Israel, Sinagogas.
Santo Daime	Religião brasileira da floresta amazônica, que utiliza a Ayahuasca, uma bebida sagrada ancestral indígena em seus cultos. Podem sofrer

	discriminações sobre o uso da Ayahuasca equiparando-a à droga, o que não é verdade. **Elementos sagrados:** o templo, Cruzeiro, Cruz de Caravaca, Cadernos de hinários, Chocalhos, Vestimentas ritualísticas, Sacramento Ayahuasca.
Religião de Deus **Templo da Boa Vontade**	Movimento ecumênico de acolhimento para todas as pessoas. **Elementos sagrados:** fachada do Templo da Boa Vontade, Pira Sagrada de Fraternidade Ecumênica, Trono e Altar de Deus, Sala Egípcia, Mandala, Cristal Sagrado, Fonte de Água, o painel "A evolução da humanidade".
Religião de Matriz Africana **Umbanda**	Religião de origem banto-congolesa e ameríndia no Brasil. Tem como o centro a prática da caridade e o culto aos Orixás, Espíritos da Natureza, respeito aos ancestrais e às forças da natureza. Podem sofrem discriminações por parte de neopentecostais por acreditarem que suas práticas religiosas são cultos ao demônio ou satanismo. **Elementos sagrados:** o Templo (Terreiro), rituais, indumentárias, uso de roupas brancas, guias ou contas, som dos tambores, atabaques, os trabalhos de magia, assentamentos, adereços dos orixás, plantas e ervas sagradas e a natureza e pessoas em transe.
Religião de Matriz Africana **Candomblé**	Religião de matriz africana que além de culto, abrange um complexo cultura, uma filosofia de vida, que envolve alimentação, comportamento social e vestimenta. Podem sofrer discriminações por suas práticas ritualísticas, não poder usar suas vestimentas e acessórios religiosos e pregação contra o Candomblé. **Elementos sagrados:** Árvores, território, terreiro, vestimentas, fios de contas ou guias, vasilhas de barro, e pessoas em transe.
Wicca	Religião de tradição europeia de espiritualidade feminina, também conhecida como bruxaria, que nada tem a ver com satanismo. Podem sofrer discriminações por serem confundidos com satanismo e desrespeito aos espaços sagrados. **Elementos sagrados:** ornamentos, adornos corporais, altar, lugares e objetos, pessoas em transe.
Islamismo	Religião monoteísta, que segue o livro sagrado Alcorão. Podem sofrer discriminações por crimes de ódio a partir de falsos estereótipos de que são extremistas. **Elementos sagrados:** Alcorão, Sunnah, Oração diária 5 vezes ao dia; jejum no Ramadan, Templos, Mesquitas.